TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1066604 Ano Ref.: 2019

Natureza:
RECURSO ORDINARIO

Adm.: IM

Volume: 001

Orgao/Entidade
NSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA

Municipio:
BOCAIUVA

Relator Atual:
CONS. WANDERLEY AVILA

Distribuicao:
11/04/2019

TC-06
Cód. 0915

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 01
VISTO
- PROTOCOLO -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONS. SUBST. HAMILTON COELHO DA 1ª CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

TCEMG PROTOCOLO 07/ABR/2019 15:05 0058584 MAQ 10

Ref. Processo nº. 100.7607 – Auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva/MG.

Maria Cristina Ferraz Teixeira
Mat. 483-6
TCEMG

SEBASTIÃO DRUMOND, brasileiro, casado, presidente do Instituto de Previdência Municipal de Bocaiúva/MG no período de 01/04/2016 a 31/12/2016, inscrito junto ao CPF sob o nº 161.659.936-72, residente e domiciliado na Rua: Cônego Versiane, nº. 159, apto 201, Centro, Município de Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000, vem à presença de V. Exa., por meio de sua procuradora subscrevente, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, com base no artigo 102 da Lei Complementar n° 102/2008, que dispõe sobre a organização deste Tribunal de Contas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

0005858410 / 2019
BOCAIUVA
09/04/2019 15:05

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL. Nº 02
VISTO
- PROTOCOLO -

I - DOS FATOS

O TCE/MG realizou no Instituto de Previdência do Município de Bocaiúva/MG uma auditoria resultando no levantamento de alguns itens tidos como ilegais.

Foi apresentada Defesa pelo Sr. Sebastião Drumond, presidente do Instituto de Previdência Municipal de Bocaiúva - MG, por 9 (nove) meses (período de 01/04/2016 a 31/12/2016). Mesmo após análise da documentação e dos esclarecimentos apresentados pelo ex-presidente, a equipe técnica do TCEMG entendeu que não foram esclarecidas todas as supostas irregularidades e manifestou pela irregularidade de parte dos achados de auditoria examinados, dispostos no acórdão proferido na sessão do dia 05/02/2019 e publicado em 22/02/2019 pela Primeira Câmara que faz parte da Auditoria nº 1007607, o qual aplicou multa a recorrente, no valor de R$ 3.000,00, sendo:

> a) Multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);
>
> b) Multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);
>
> c) Multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n.º 3.569/13 (item 7);

Dessa forma, o Sr. Sebastião Drumond, ex-presidente do Instituto de Previdência Municipal de Bocaiúva no período de 01/04/2016 a 31/12/2016, através do Recurso Ordinário, vem solicitar o reexame dos dados, pois entende que os questionamentos ofertados pelo Tribunal de Contas não condizem com a realidade.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 03
VISTO
PROTOCOLO

A seguir será demonstrado, por meio das justificativas sobre o questionamento do Órgão Técnico deste TCE/MG, a legalidade e veracidade dos pontos apresentados como irregularidades.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Deixar de encaminhar ao chefe do Poder Executivo as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais para o equilíbrio atuarial do Instituto, contrariando o art. 1º, *caput,* da Lei Federal nº. 9.717/1998, o art. 19, *caput* da Portaria MPS 403/2008.

O recorrente ratifica a informação inicialmente dada que devido sua nomeação para presidente do Instituto ter ocorrido no dia 14/04/2014, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2016, conforme pode ser verificado no decreto municipal nº. 5.811/2016 já encaminhado a esta Corte, acreditou-se que os Presidentes anteriores já haviam providenciado o encaminhamento ao executivo as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais referente aos exercícios anteriores à sua gestão.

E quanto reavaliação atuarial realizada em 15/06/2016, dois meses após o início da sua gestão, o recorrente esclarece que foi encaminhada ao chefe do Poder Executivo a proposta de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes da reavaliação atuarial para o equilíbrio do Instituto, realizada em 15/06/2016, no entanto, o entregou pessoalmente. E, posteriormente, houve cobranças no decorrer do ano de 2016 pessoalmente ou por telefone, inclusive na presença de testemunhas. Ora, nobres julgadores, trata-se de pessoa idosa (nascimento 25/01/1953) em que na época dos fatos estava com 63 anos de idade, é natural usar de meios mais tradicionais para conduzir o Instituto.

O fato do recorrente não ter feito as cobranças ao Executivo local através de ofícios, considerando-se falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL. Nº 04
VISTO
- PROTOCOLO -

nem causa dano ao erário daquela que envolve questões materiais, como manobras para fraudar a lei ou, ainda, inexatidões de documentos contábeis na execução financeira.

Assim, os valores correspondentes às multas a ele impostas são manifestamente excessivas, desarrazoadas e desproporcionais. É de se opinar pela exclusão da multa, considerando que as irregularidades não causaram prejuízo ao erário e que não há indício de má-fé ou dolo, mesmo porque não foram encontrados elementos para caracterizar a responsabilização do recorrente. Requeremos, alternativamente, que a multa seja reduzida, caso não seja excluída, considerado o disposto no art. 89 da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 320 da Resolução 12/2008, analisando circunstâncias do fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo considerando a idade e o pouco tempo de gestão do recorrente (09 meses).

Portanto, com relação a este apontamento o requerente solicita que seja reconsiderado, uma vez que os argumentos apresentados comprovam que não houve omissão por parte do mesmo.

b) Não informar ao Prefeito Municipal o valor das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos no § 1º da Cláusula Terceira dos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários de números: 185/2013, 907/2013, 891/2013, 1020/2013 e 01/2015;

Diferente do alegado pelo Tribunal de Contas, o ex Presidente do Instituto à época esclarece que as parcelas vincendas foram informadas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos.

Conforme pode ser visualizado na imagem abaixo todos os Termos de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento firmados a partir de 01/01/2013 deveriam ser, obrigatoriamente, cadastrados pelo sistema de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 05
VISTO
PROTOCOLO

15 – Como se dá o cadastramento dos parcelamentos junto ao Sistema CADPREV da Secretaria de Previdência do MF?

R – Todos os Termos de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento firmados a partir de 01/01/2013 (ordinários/convencionais ou especiais) devem ser obrigatoriamente cadastrados pelo aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, por meio dos módulos "CADPREV-Ente Local" (aplicativo instalado no desktop do usuário) e "CADPREV-Web" (aplicativo acessado por navegador da web), com a seguinte visualização:

Elaboração de Demonstrativos, Parcelamentos e Formulários

- CADPREV-Ente Local (Aplicativo Desktop) – Elaboração de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento
- Cadprev Web – Envio e Consulta de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento

16 – Quais são os ganhos proporcionados pela utilização do CADPREV para os termos de parcelamento?

R – A utilização do CADPREV permite ao ente, de forma simplificada, cadastrar o acordo de parcelamento, apurar o valor atualizado do débito, gerar, imprimir, colher as assinaturas, digitalizar e enviar o Termo, a declaração de publicação e o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS (por meio eletrônico e sem necessidade de tramitação em papel) e, posteriormente, emitir as guias de pagamento das prestações. Além disso, esse novo procedimento permite à SRPPS analisar com maior agilidade os termos recebidos e formar um banco de dados com os termos de parcelamento encaminhados, propiciando maior controle e transparência do cumprimento do caráter contributivo.

Observação: Para que **não ocorram divergências** na apuração do valor consolidado do débito, no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, e nos valores atualizados para pagamento mensal, na emissão das guias, decorrentes de defasagem na divulgação dos índices oficiais de atualização, recomenda-se que:

a) seja adotada como **data de consolidação do débito,** o último dia do mês anterior ao da data de assinatura do termo (e os dias imediatamente anteriores a este, se necessário cadastrar simultaneamente diferentes termos com mesma rubrica); e

b) seja estabelecido como data de vencimento da primeira parcela um dia posterior ao dia 20.

Exemplo: A consolidação dos débitos fica no mês anterior à assinatura e o vencimento no mês posterior à assinatura, conforme tela abaixo:

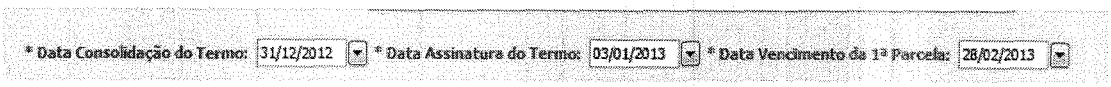


Imagem: http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/parcelamento/

Sendo assim, os Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários de números: 185/2013, 907/2013, 891/2013, 1020/2013 e 01/2015 por terem sido efetivados após 01/01/2013 foram cadastrados no aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social. Dessa maneira, as

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL. Nº 06
VISTO
- PROTOCOLO -

guias de pagamentos das prestações eram emitidas diretamente do sistema devidamente corrigida e atualizada e em seguida enviada para o banco realizar a retenção do valor correspondente.

Ocorreram divergências por parte do sistema da previdência e por parte da Auditoria nos cálculos das parcelas vincendas, já que as guias eram emitidas diretamente do sistema da previdência, já calculados a correção (com base na taxa selic) e os juros correspondentes a 1% (um por cento).

Provavelmente, o que pode ter gerado as divergências de valores foram as datas de consolidação de débito e de vencimentos conforme explicação na 'observação' da imagem acima citada, já que a previdência sugere que seja adotada como data de consolidação do débito, o último dia do mês anterior ao da data de assinatura do termo e que seja estabelecido como data de vencimento da primeira parcela um dia posterior ao dia 20 (os vencimentos foram 26, 24, 23, 07 e 10).

Dessa forma, não se deve imputar a responsabilidade ao ex-presidente do PREVIBOC de não informar ao Prefeito Municipal o valor das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos, já que não era de sua responsabilidade o cálculo das parcelas vincendas, mas sim do sistema da Previdência Federal, o CADPREV. **Sobretudo devido ao fato que dentre o período analisado pela auditoria nesse item, a gestão do Recorrente se deu em apenas 5 (cinco) meses, quer seja, abril, maio, junho julho e agosto de 2016**.

Assim sendo, resta claro que houve divergências nos cálculos que compõe o montante de cada parcela conforme pode ser verificado nas Guias de Recolhimento de Parcelamento já encaminhados a esta Corte, os valores acordados foram devidamente atualizados e pagos.

Ora nobre julgador, a boa-fé estava presente, já que um aplicativo oficial que fazia o cálculo, sendo totalmente presumível a sua confiabilidade. A divergência de valores pode ser considerada falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato nem causa danos ao erário.

Dessa forma, deverá ser reconsiderado tal argumento pelo E. Tribunal, de acordo com os argumentos acima expostos.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 09
VISTO
PROTOCOLO

c) Não adotar providências junto a Administração e Contabilidade do PREVIBOC para efetivar a implementação da segregação de massas.

A segregação de massa foi instituída no PREVIBOC por meio da Lei Municipal nº 3.569/2013, que acrescentou o art. 96-A à Lei Municipal 3.225/2007, sendo o Fundo Previdenciário – FUNPREV destinado aos servidores segurados admitidos no serviço público municipal a partir de 01/11/2008, e o Fundo Financeiro – FUNFIN, aqueles servidores admitidos até a data de 31/10/2008.

A citada lei se limitou a expor critérios para os dois fundos, mas não trouxe nenhuma informação da necessidade de separação das contas bancárias, e tampouco a exigência da separação orçamentária e financeira (lei em anexo).

A PREVIBOC implementou a separação da folha de pagamento, dessa forma não ocorreu a utilização dos recursos do FUNPREV para os pagamentos dos benefícios do FUNFIN, servidores inativos e pensionistas, conforme afirmado pela auditoria. Como pode se observar pelos balanços analíticos encaminhado (em anexo), na prática houve a separação.

Dessa forma, nota-se que a Lei Municipal não exigiu a separação financeira, orçamentária e contábil, apenas a criação do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, o que foi implementado.

Ora nobre julgador, o recorrente teve boa-fé, dependíamos de estudo aprofundado e de profissionais capacitados, para que o efetivo segregação fosse possível, mas o valor ultrapassava o limite da taxa administrativa, então fez o que entendeu ser o certo a se fazer naquele momento.

Assim, verifica-se que na prática houve a implementação da segregação de massa, diferente da alegação apresentada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 08
VISTO
PROTOCOLO

III – CONCLUSÃO:

a) Diante do exposto, observa-se que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bocaiúva/MG na Presidência do Sr. Sebastião Drumond a adotou todas as medidas necessárias para o bom desenvolvimento do Instituto, cumprindo integralmente as legislações pertinentes;

b) Assim, entende ter justificado os apontamentos deste Tribunal, com relação aos achados na Auditoria e solicita ao Nobre Julgador que se digne a opinar saneamento das irregulares apontadas processo, uma vez que foram obedecidos os requisitos legais.

c) O recorrente solicita a exclusão das multas, considerando que não houve indício de má-fé ou dolo. Requer, alternativamente, caso não seja excluída, que seja reduzida, com base nas circunstâncias e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo ao período que teve como gestor (apenas 9 meses).

d) Requer ainda, a juntada do Instrumento de Procuração, conforme documento em anexo e demais documentos comprobatórios.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Montes Claros/MG, 26 de março de 2019.

Flávia Santos Mendes
OAB/MG 181.116

Flávia Santos Mendes
ADVOGADA
OAB/MG 181.116

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 09
VISTO
PROTOCOLO

PROCURAÇÃO

SEBASTIÃO DRUMOND, brasileiro, casado, ex Presidente do Instituto de Previdência de Bocaiúva, no exercício financeiro de 2016, inscrito junto ao CPF sob o nº. 161.659.936-72, residente e domiciliado na Rua: Cônego Versiane, nº. 159, apto 201, Centro, no Município de Bocaiúva/MG, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores a **Dra. FLÁVIA SANTOS MENDES**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.116, com escritório profissional na Rua: Domingos Português, nº. 114, Sala 203, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG, a **Dra. FERNANDA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 183.770, o **Dr. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.584, ambos com escritório profissional na Rua Rio de Janeiro, nº 15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, e o **Sr. Hugo Lopes de Macedo**, brasileiro, estagiário, portador da carteira de identidade nº M-7.606.590 SSP/MG, inscrito junto ao CPF sob o nº 035.393.476-04, com escritório profissional na MUP Advogados Associados localizado na Av. Raja Gabaglia, nº 1.093 – 7º andar – Luxemburgo, CEP 30.380-403, Belo Horizonte/MG, para receberem vistas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à Auditoria no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiúva-PREVIBOC, autos do processo nº 1007607/2017, Secretaria da 1ª Câmara, podendo para tanto requererem cópia, apresentarem defesa, petições, recursos e ainda requererem a juntada de outros documentos relacionados com os autos supracitados.

Montes Claros/MG, 14 de março de 2019.

SEBASTIÃO DRUMOND

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 10
VISTO
PROTOCOLO

Lei nº 3.569/2013

"Altera dispositivos da Lei Municipal3225/2007 de 27 de fevereiro de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bocaiúva/MG, criando o FUNPREV e o FUNFIN".

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007 passa a vigorar com acrescido do seguinte artigo 96 - A:

Art. 96-A. - Ficam instituídos o Fundo Previdenciário e o Fundo financeiro.

§1.º - O FUNPREV – Fundo Previdenciário será constituído para o pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar aos funcionários públicos municipais que, tenham ingressado no Serviço Público Municipal a partir de01 de Novembro de 2.008.

§2.º - O FUNFIN – Fundo Financeiro será constituído para ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei Complementar, aos funcionários públicos municipais que, tenham ingressado no Serviço Público Municipal até31 de Outubro de 2.008 além dos que se encontram na condição de Aposentado ou Pensionistas até a publicação desta Lei.

§ 3.º - Os Fundos FUNPREV e FUNFIN comporão o patrimônio do PREVIBOC, órgão

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 11
VISTO
PROTOCOLO

gestor do Regime Próprio de Previdência Municipal, nos termos do que determinam a Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1.998 e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - O artigo 98 da Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98 -A contribuição previdenciária, referente Executivo, Legislativo, Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, quando aplicado, é obrigatória a ser realizada no mês subsequente ao da contribuição.

§ 1º .....;

§ 2.º - Além dos percentuais incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal, o Município pagará, a título de custo suplementar relativo à amortização do passivo atuarial, parcela adicional mensal, quando apurado pelo estudo atuarial, aplicado apenas ao FUNPREV.

§ 3.º .....;

§ 4.º - A amortização do passivo atuarial ocorrerá em até 35 anos a ser definida e demonstrada no Estudo Atuarial que apontar tal déficit em conformidade com a Legislação Federal.

5.º .....;

§ 6º - Fica autorizada a instituição o repasse ao RPPS de Bocaiuva, de alíquota adicional de contribuição para constituição do Fundo Financeiro aqui definido, que terá como base de cálculo Provisão de Oscilação de Risco, que deverá ser analisado periodicamente mediante estudo atuarial. Esta contribuição será repassada mensalmente pelo poder publico municipal e destinadaexclusivamente ao FUNFIN.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 12 VISTO PROTOCOLO

§7º - A reversão da Provisão de Oscilação de Risco se existente, estará limitada a diferença, se positiva, da despesa com benefícios e o total das contribuições ao FUNFIN arrecadadas no mês.

§ 8º - O não recolhimento das contribuições ao PREVIBOC pelo Município de Bocaiuva, nas datas e condições previstas nesta Lei, Implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa.

§ 9º - Ouvido o Conselho Administrativo, poderá o Instituto, na forma da legislação federal pertinente, parcelas débitos patronais existentes.

§ 10º - Incide contribuição do Município, nos moldes do caput deste artigo, sobre os beneficiários do PREVIBOC em gozo de auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade.

§ 11º As contribuições de que trata o caput deste artigo comporão o FUNPREV e o FUNFIN (NR).

Art. 3º - O artigo 99 da Lei Municipal 3.225 de 27 de fevereiro de 2.007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 99. As contribuições previdenciárias de que tratam esta Lei serão assim definidas, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, sendo vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência conforme trata o artigo 100 desta Lei:

I – Para o <u>FUNPREV o custo normal</u> de 12,73%(Doze vírgula setenta e três por

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 13
VISTO
PROTOCOLO

cento) ao Ente Federativo e 11,00%(onze por cento) aos Funcionários;

II – Para o FUNFIN o custo normal de 12,73% (Doze vírgula setenta e três por cento) além de 9,40%(Nove vírgula quarenta por cento) para constituição de Provisão de Oscilação de Risco, de responsabilidade integral do Ente Federativo e 11,00%(onze por cento) aos funcionários;

III - As contribuições dos Ativos que tratam este artigo incidirão sobre o valor global da folha de remuneração dos mesmos;

IV. Para o segurado-inativo, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

V. para os dependentes em gozo de benefício, 11% (onze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

§ 7º .....

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 14
VISTO
PROTOCOLO

§ 8º .....

§ 9º .....

§ 10º ..... (NR).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 06 de março de 2013.

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 06/03/2013 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº3.107/2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 15
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06823 - ADALBERTO ANTONIO DIAS	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.331,21	PREVIBOC FUNPREV	146,43
06844 - ADAO SANTOS ALMEIDA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06904 - ADELMA DE JESUS PEREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07207 - ADHLUNYER GRASIELLE ROGERIO	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06953 - ADNEYDE PEREIRA DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07123 - ADRIANA SILVA ARAUJO	NUTRICIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
07138 - ADRIANA VIEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
45 - AGUINALDO LOPES DE MAGALHAES	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
07175 - AILDE ITELVINA DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07026 - ALESSANDRO FABRICIO DE SOUZA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07115 - ALESSANDRO HONORATO OLIVEIRA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.261,38	PREVIBOC FUNPREV	138,75
06913 - ANA LUCIA ROSA RIBEIRO	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07049 - ANA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07045 - ANA MARIA VIEIRA DUTRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07[illegible]9 - ANA PAULA RAMOS DE SOUZA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07[illegible]1 - ANA ROSEMARY RODRIGUES DA LUZ	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
06910 - ANALIA ADRIANA LEITE SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07125 - ANAMARIA DA COSTA CARVALHO	FONOAUDIOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	3.186,27	PREVIBOC FUNPREV	350,49
06975 - ANDRE APARECIDO DA CRUZ	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
07088 - ANDRE HENRIQUE FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06817 - ANTONIA FRANCISCA OLIVEIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
07167 - ARGEMIRO JOAQUIM DE SOUSA REIS	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 26.922,27 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.961,46

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 16
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06994 - ARIANE MARLU OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.157,37		PREVIBOC FUNPREV 237,31	
06955 - BENICIA ALMEIDA AGUIAR	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07094 - BRAULIO FONSECA	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.157,37		PREVIBOC FUNPREV 237,31	
07163 - BRUNO BENNY VIEIRA COUTINHO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07005 - CARLOS AFONSO FERREIRA SILVA	OPERADOR DE MOTOSERRA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06960 - CARLOS ANDRADE SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07117 - CARLOS ANTONIO DOMINGOS	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
99 - CARLOS EDUARDO MEIRA	FISCAL SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06864 - CARLOS ILDOMAR SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07108 - CARLUCIO ALVES DE ALMEIDA	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 0,00		PREVIBOC FUNPREV 0,00	
07165 - CARMEM SILVA ANDRADE	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07087 - CATIA CAROLINE DA CRUZ	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07180 - CELIA GONCALVES DIAS	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07084 - CELINA VANUSA DE ALMEIDA BIRINO	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07[illegible]4 - CHARD ANGELICA VIEIRA NOGUEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07089 - CHARLESON EMANUEL SIQUEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06921 - CILENE MARIA DO CARMO FERREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06970 - CIMARA PATRICIA VIEIRA SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06897 - CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
08937 - CLAUDIA APARECIDA MEIRA ROCHA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.879,37		PREVIBOC FUNPREV 206,73	
10113 - CLAUDIA DE FATIMA GOMES MONTES	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.645,86		PREVIBOC FUNPREV 181,04	
07052 - CLAUDIA ELIANE PEREIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 22.799,97 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.507,99

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 17 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06951 - CLAUDIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06915 - CLAUDIA MARIA SILVA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06914 - CLAUDINEIA SANTOS SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08997 - CLAYTON TADEU VELOSO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06810 - CLEIDE DUQUE SIQUEIRA	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06887 - CLEONICE DE SOUZA SILVA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07605 - COSME NILSON SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
30 - CRISTIANE ALVES SANTOS PIMENTA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
07054 - CRISTIANE DE FATIMA PEREIRA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08998 - CRISTIELE PEREIRA DA SILVA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07095 - CYNARA MARIA FREIRE VERSIANI	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
07194 - CYNARA ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.566,14	PREVIBOC FUNPREV	172,28
07070 - CYNTHIA FARAGO LOPES	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07068 - DAILMA LUZIA VITOR LEITE	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.036,00	PREVIBOC FUNPREV	113,96
07077 - DANIEL DE SOUZA LOYOLA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07047 - DANIELA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07025 - DANILO DE SOUZA VIEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07038 - DARLLEN SIRLEY QUEIROZ	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	968,00	PREVIBOC FUNPREV	106,48
07150 - DAYANNE APARECIDA ROCHA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07029 - DAYSE ELLEN DE MORAIS	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06895 - DEBORA BOITRAGO LOPES OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07148 - DEBORA PEREIRA CARVALHO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 24.212,74 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.663,41

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 18
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06836 - DERALDO PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO GINECOLOGISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	3.186,27	PREVIBOC FUNPREV	350,49
06984 - DINALVA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06870 - DIONE RODRIGUES BENFICA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07112 - EDILSON BRAZ DE ALMEIDA ARAUJO	TOPOGRAFO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.609,86	PREVIBOC FUNPREV	177,08
08935 - EDINA FARAGO CHAMONE LOPES	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
08808 - EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06963 - EDMAR SANTOS DE SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06984 - EDNA RIVANIA SANTOS DE SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07178 - EDSON LEITE VIEIRA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06973 - EDUARDO JOSE FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06840 - ELCIO JOSE SILVA FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06861 - ELI RIBEIRO DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07075 - ELIONORA PIONIR SOUZA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06811 - ELISANGELA MOREIRA DRUMOND	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06906 - ELLEN CHRISTIANE BRAGANCA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07166 - ELLEN SANDRA SILVA DE ANDRADE	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	968,00	PREVIBOC FUNPREV	106,48
06950 - ELMA WALERIA SANTOS SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06871 - ELTON ROSENO RIBEIRO SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08952 - ELZA OLIVEIRA LEITE SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	988,31	PREVIBOC FUNPREV	108,71
07098 - EMERSON ANDRADE LEITE	AUXILIAR DE LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06857 - EMERSON SOUZA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	352,00	PREVIBOC FUNPREV	38,72
06860 - ERASMO CARLOS DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 24.785,27 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.726,37

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 19
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06829 - EUFRASIA PATRICIA MEIRA MENDES	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.331,21	PREVIBOC FUNPREV	146,43
07118 - EUGENIO AFONSO SERPA	TECNICO EM AGROPECUARIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.690,34	PREVIBOC FUNPREV	185,94
06896 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07015 - EUSANY VIEIRA FARIA	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07050 - EVA LUCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06899 - FABIANA PATRICIA SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06962 - FABIO ROGERIO FREITAS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
89 - FATIMA APARECIDA BARBOSA SILVA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
07062 - FELLIPE SILVA PEREIRA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06957 - FERNANDA MACEDO FONSECA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06886 - FLAVIANNA APARECIDA DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
07043 - FRANCIELE RAMOS SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07092 - FRANCINE FERREIRA SILVA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07153 - FRANCINE JUNIA FONSECA PINHEIRO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07083 - FREDERICO RIBEIRO VIEIRA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
09000 - GABRIELA FRANCYNE DURAES NERES	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07071 - GEIZA RAFAELA PIMENTA SIQUEIRA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06846 - GENILSON SOARES LEITE	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06908 - GEOVANA SANTOS DE SENA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06980 - GERALDA MADALENA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07081 - GERALDO ALAIR DE SOUZA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08938 - GERALDO ALTAIR PEREIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.281,38	PREVIBOC FUNPREV	140,95

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 20.672,45 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.273,97

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 20 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07004 - GERALDO MOISES BENEVIDES	BOMBEIRO HIDRAULICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07012 - GILBERTO DE JESUS ALMEIDA	CALCETEIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06967 - GILBERTO SANTOS DE SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06898 - GILDETE DO ROSARIO FONSECA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07120 - GILMAR GONCALVES DA COSTA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.331,21	PREVIBOC FUNPREV	146,43
06992 - GIOVANA IZABELLA FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06905 - GLEICE FERNANDA DE ARAUJO	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
03 - GRACIELLE ANSELMO DE SOUZA	MONITOR PARA OFICINA DE ARTES	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06912 - GRACIELLE PEREIRA DA COSTA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07147 - GRACILENE OLIVEIRA REIS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07152 - GRAZIELLE SOARES DURAES	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06911 - HELENICE LEITE DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06873 - HELIO VIEIRA DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07031 - HELOISA MARIA CARNEIRO CARDOSO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06965 - HERNANE EMANUEL PEREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06974 - HILTON CARLOS SOARES SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07168 - ILMA MARIA RODRIGUES FLAVIO	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
06952 - IRANI ALVES DE MOURA SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07009 - IVAIR SANTOS CRUZ	MECANICO DE LANTERNAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07185 - IVANETE APARECIDA ALVES	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06909 - IVANETE APARECIDA FERREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06956 - IVANETE RODRIGUES LAU	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 23.541,60 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.589,58

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 21
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
08963 - IVANILDA DOS REIS SIQUEIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06954 - IVANILDE FERREIRA SILVA SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08936 - IVANILDE MARIA DO NASCIMENTO	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.825,97	PREVIBOC FUNPREV	200,86
06824 - IVANILTON ROBSON DO NASCIMENTO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.331,21	PREVIBOC FUNPREV	146,43
06872 - IVANIR RODRIGUES DE FARIA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06907 - IVONE MARINHO DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.121,40	PREVIBOC FUNPREV	123,35
06877 - JACKSON ANANIAS ROCHA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06832 - JAIME ROBERTO RAMOS	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.566,14	PREVIBOC FUNPREV	172,28
10321 - JANAINA MARIA LIMA BARBOSA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.845,19	PREVIBOC FUNPREV	202,97
07051 - JANICE RAQUEL ALVES SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06828 - JANICE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
07032 - JARDEN WANDERSON DE JESUS	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06966 - JEFFERSON ALVES VIEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06867 - JEOMARQUES DA CRUZ LEAL	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07039 - JESIANE MEIRA DE LIMA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	3.924,90	PREVIBOC FUNPREV	431,74
06849 - JOAO PAULO SANTOS RIBEIRO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	674,67	PREVIBOC FUNPREV	74,21
06842 - JOAO RICARDO BISPO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07111 - JOAO ROBERTO ANDRADE CAMARA	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06813 - JOAO ROBERTO BATISTA CALIXTO	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
07001 - JOEL FONTES DE SOUSA	MEDICO VETERINARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
08966 - JOILDA KESIA DOS SANTOS BESSONI	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.957,66	PREVIBOC FUNPREV	215,34
07162 - JOSE ADILCE PEREIRA JUNIOR	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 29.625,28 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.258,78

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 22
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06941 - LAURA CRISTINA DIAS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06938 - LAYLA CHRISTINA RIBEIRO FROES	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06848 - LEANDRO TADEU MACHADO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06993 - LEONARDO GIOVANNI FROES	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06991 - LETICIA DE OLIVEIRA E SILVA	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06903 - LEYDE TATIANNE S CAETANO	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
07137 - LIDIANE LANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
074 - LIDYANNE MONTEIRO DE OLIVEIRA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06982 - LILIAN SOUTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06892 - LILIANA APARECIDA DE MENEZES	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06930 - LIVIA MARIA PIRES FERREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06922 - LORENA SANTOS SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08579 - LOURIVAL AQUILES HONORATO	JORNALISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
07072 - LUANA SAMANTA DOS SANTOS DE	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07177 - LUANNE JACIELLE DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06995 - LUCIANA ELIZA ROCHA LIMA DE	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06946 - LUCIENE APARECIDA RODRIGUES DA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07190 - LUCILENE APARECIDA CARDOSO	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06924 - LUCILENE SOARES TEIXEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07213 - LUDMILA GONCALVES REGO	PSICOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
06807 - LYDIANNE PATRICIA SILVA COSTA	FARMACEUTICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
08939 - MAGALI DE LOURDES LOGLI FONSECA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.096,29	PREVIBOC FUNPREV	120,59

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 26.890,03

Total de Arrecadação . . . : R$ 2.957,90

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 23
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07013 - MANOEL MESSIAS SANTOS	PINTOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07035 - MARCELLA SOUZA SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06881 - MARCELO DE CARVALHO PEIXOTO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06976 - MARCELO DOUGLAS DE ARAUJO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07011 - MARCELO MESSIAS DOS SANTOS	CALCETEIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06879 - MARCELO ROCHA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06918 - MARCIA FABIANNA LISBOA VIEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07 - MARCOS DANGELIS AGUIAR	FARMACEUTICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
07193 - MARIA ANDRELINA DA MOTA PRAES	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06919 - MARIA ANTONIA DE JESUS OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07187 - MARIA APARECIDA CARDOSO SOUZA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.537,66	PREVIBOC FUNPREV	169,14
06933 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06927 - MARIA CLARA PEREIRA LUCENA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07048 - MARIA CLAUDIA VANI CAMPOS	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06943 - MARIA DE JESUS FERREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06942 - MARIA JOSE DE SOUZA BRAZ	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06889 - MARIA JOSE PEREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07047 - MARIA MARGARETH BISPO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07191 - MARIA SOELI DA SILVA SOARES	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
10326 - MARIA WOLCADETE BISPO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.973,33	PREVIBOC FUNPREV	217,07
08023 - MARIA ZELIA DA SILVA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07018 - MARIANA TIMOTEA GODINHO	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 23.447,40

Total de Arrecadação . . . : R$ 2.579,22

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 24
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07132 - MARILIA DE CASSIA ANDRADE ALKMIM	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06818 - MARINA RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06979 - MARINEIA APARECIDA IZIDORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06819 - MARISTELA ROGERIO B DE SOUZA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.722,74	PREVIBOC FUNPREV	189,50
06948 - MARLENE DOS REIS SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06925 - MARLYANNE ANDRADE OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06968 - MATIAS JACINTO BOITRAGO JUNIOR	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
[illegible]31 - MAURICIO ISAC DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07128 - MERCIA VIRGINIA SANTANA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06804 - MIGUEL VINICIUS DE ALMEIDA CRUZ	LAVADOR DE VEICULOS E	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07140 - MIKAELLY TATIANNE PEREIRA DOS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08934 - MIRIAN REGINA TEIXEIRA SANTOS	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06902 - MIRIANE DE FATIMA SILVA TEIXEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06854 - MOISES DE ASSIS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	950,40	PREVIBOC FUNPREV	104,54
07156 - MONICA GENSCIANE PIMENTA	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08117 - NAIANE DE OLIVEIRA ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.609,86	PREVIBOC FUNPREV	177,08
06900 - PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08954 - PATROCINO CAETANO DE OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.682,10	PREVIBOC FUNPREV	185,03
09126 - PAULA MARIA DE LUNA ARAUJO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.281,38	PREVIBOC FUNPREV	140,95
06878 - PAULO ONESIO CARDOSO SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08908 - PERCY DE CASTRO ALVES JUNIOR	BIOQUIMICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.157,37	PREVIBOC FUNPREV	237,31
09001 - PRISCILA EVANE ALVES MACEDO	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 24.735,10 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.720,85

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.S. FL Nº 25 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07142 - PRISCILLA MATOS RIBEIRO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06850 - RAMON EDLER DE SOUZA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06949 - RAQUEL DE SOUZA SIQUEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06947 - REGIANE SOUTO PEREIRA GOMES	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06821 - REGINA APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.566,14	PREVIBOC FUNPREV	172,28
07067 - REJANNE APARECIDA PEIXOTO	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07096 - RENILSON APARECIDO PEREIRA DA	OPERADOR DE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.261,38	PREVIBOC FUNPREV	138,75
- RINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	FISCAL SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07046 - RODEGARDO DE ALMEIDA BOTELHO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.467,08	PREVIBOC FUNPREV	271,38
06859 - RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06868 - RODRIGO LEONARDO BENEVIDES	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
09071 - ROGERIO MEIRA PIRES	ENGENHEIRO AGRONOMO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	4.271,44	PREVIBOC FUNPREV	469,86
06961 - ROMILDO ANDRADE ALMEIDA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	792,00	PREVIBOC FUNPREV	87,12
06874 - ROMILDO FERREIRA OLIVEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06923 - ROSALIA CARVALHO PEREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07066 - ROSANE MACEDO FROIS	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06929 - ROSANGELA DA NATIVIDADE ALMEIDA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06825 - ROSANGELI DE FATIMA BATIGNIANI	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
07103 - ROSEMAR PEREIRA LEITE	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07061 - ROSEMAYRE LEITE VELOSO FONSECA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06932 - ROSIANE DE FATIMA SILVA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06996 - RUBENS HENRIQUE OLIVEIRA	MEDICO ORTOPEDISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	8.457,14	PREVIBOC FUNPREV	570,88

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.424,70 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.317,32

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 26 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
08940 - RUTH AUGUSTA DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.722,74		PREVIBOC FUNPREV	189,50
07082 - SANDRA ALVES DA SILVA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06931 - SANDRA APARECIDA PEREIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06843 - SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06805 - SHEILA ALVES ALCANTARA	TECNICO PATR HIST E CULTURAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.201,29		PREVIBOC FUNPREV	132,14
06978 - SHIRLEY PORTELA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07135 - SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.924,90		PREVIBOC FUNPREV	431,74
- SIDERNILSON LEITE VELOSO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07184 - SIDNEIA APARECIDA NUNES	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
07086 - SILMA LEITE DA SILVA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00		PREVIBOC FUNPREV	106,48
06935 - SILVANIRA BORGES OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07020 - SILVERIA CASSIA OLIVEIRA VERSIANI	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06958 - SILVIA SANTOS RIBEIRO CARDOSO	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07022 - SIMONE CRISTINA VIEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.493,05		PREVIBOC FUNPREV	274,24
07186 - SIMONE DA CRUZ SILVA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
06937 - SOLIENE CRUZ DE SOUZA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07155 - TAIS POLIANE CARDOSO AMORIM	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07085 - TANIA LEAO DA SILVA MAIA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06815 - TANIA MARIA DURAES NERES	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
07188 - TANIA SIQUEIRA AGUIAR LUNA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
06945 - TATIANA PAIXAO DOS SANTOS	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06916 - TATIANNE MENDES DE OLIVEIRA	GARI	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 27.388,06 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.012,70

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 27 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo		Vínculo	Cart. Previdência
06928 - TEREZA CRISTINA RIBEIRO CARDOSO	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06939 - VALERIA APARECIDA MEIRA	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06893 - VANEUZA GONCALVES SIQUEIRA	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06940 - VANIA APARECIDA DUARTE DE	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07785 - VILMA APARECIDA CARDOSO	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08941 - VIVIANA PEREIRA SILVA	PROFESSOR REGENTE P5		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06852 - WAGNER RICARDO DO MONTE	VIGIA		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
- WAGNER SIQUEIRA CAETANO	VIGIA		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
06865 - WALECE FERREIRA GURGEL	VIGIA		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		0,00	PREVIBOC FUNPREV	0,00
06820 - WANDERLUCIA DE CARVALHO	PROFESSOR REGENTE P5		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		1.566,14	PREVIBOC FUNPREV	172,28
06869 - WARLLEY CHRISTIAN CRUZ	VIGIA		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06891 - WELIA AUGUSTA VELOSO SANTOS	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06988 - WESLEY BESSIMO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07134 - WILLER LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITORIO		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
07146 - WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE	AUXILIAR DE ESCRITORIO		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06876 - WILLIAM TEREZIANO DE SOUZA	VIGIA		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06944 - ZITA DE JESUS PEREIRA BARROSO	GARI		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :		880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . :	R$ 16.339,16	Total de Arrecadação . . . :	R$ 1.797,32
Total Geral de Salário Contribuição . :	**R$ 350.285,78**	**Total Geral de Arrecadação :**	**R$ 38.172,07**

RICARDO A. VELOSO
PREFEITO

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO GESTAO

MARTA MARIA S ALVES
SUPERINTENDENTE RH

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 28
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06790 - ACACIA LEIDA SILVA	AUXILIAR DE CONS ODONTOLOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 950,40	PREVIBOC FUNFIN	104,54 Contr. Patronal. :	210,32
00003 - ADAGILZA DE JESUS VIEIRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
00004 - ADALGISA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02695 - ADANIELLE FABIOLA MARTINS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02658 - ADELSA TEOTONIO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02704 - ADHLUNYER GRASIELLE ROGERIO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02629 - ADILSON ALVES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
0. - ADRIANA ALVES SANTOS CRUZ	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V. Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
00010 - ADRIANA DE CASSIA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00013 - AKENYA DELOURDES ROGERIO LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00016 - ALDAIR GONCALVES DE SOUZA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.284,80	PREVIBOC FUNFIN	141,33 Contr. Patronal. :	284,33
03123 - ALEXANDRA DE OLIVEIRA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03106 - ALOISIO LAZARO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02469 - ALVIMAR GASPAR DA CRUZ TEIXEIRA	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.148,34	PREVIBOC FUNFIN	126,32 Contr. Patronal. :	254,13
00020 - ALZIRA DE SOUZA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
0 - AMILTON LUIZ SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V. Contribuição . . . : 1.111,59	PREVIBOC FUNFIN	122,27 Contr. Patronal. :	245,99
00024 - ANA CELIA RIBEIRO NARCISO SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
01807 - ANA CLEUSA FARIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.223,64	PREVIBOC FUNFIN	134,60 Contr. Patronal. :	270,79
03043 - ANA DAS DORES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00025 - ANA FLORA DURAES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
00026 - ANA GENILMA PRAES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.793,93	PREVIBOC FUNFIN	197,33 Contr. Patronal. :	397,00
02966 - ANA KARLA DA COSTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00028 - ANA LUCIA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
00029 - ANA LUCIA DE SOUZA GOMES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 31.773,96 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.495,12

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 29
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02700 - ANA LUCIA MEIRA PEREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
06742 - ANA PATRICIA PEREIRA	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.761,90	PREVIBOC FUNFIN	193,81 Contr. Patronal. :	389,91
02843 - ANA ROMERA DE SOUZA	TECNICO PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.588,91	PREVIBOC FUNFIN	174,78 Contr. Patronal. :	351,63
02640 - ANDREIA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
03119 - ANGELINA PEREIRA DA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00034 - ANGELITA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
02524 - ANTONIA TEODORIA DA COSTA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03 - ANTONIO AELSON ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00037 - ANTONIO ALEX DE OLIVEIRA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39 Contr. Patronal. :	620,41
03042 - ANTONIO ALVES BARROSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00038 - ANTONIO APARECIDO BARBOSA	PINTOR DE OBRAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.503,66	PREVIBOC FUNFIN	165,40 Contr. Patronal. :	332,76
00040 - ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA	CARPINTEIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
02656 - ANTONIO CARLOS DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00048 - ANTONIO DARCY DE SOUZA REIS	SERVENTE I	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
00045 - ANTONIO ROMILDO G DOS REIS	BORRACHEIRO	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
06 - APARECIDA CLARETE GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
03102 - APARECIDA DA MOTA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02631 - APARECIDA DA SOLEDADE O AQUINO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06748 - APARECIDA DE FATIMA ANDRADE	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
02539 - APARECIDA GONCALVES MEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02722 - APARECIDA MARIA CAMARGOS LIMA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00052 - APARECIDA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
03814 - APARECIDA SIQUEIRA DOS REIS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.190,17 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.540,93

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 30
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06749 - APARECIDA SORAYA SANTOS	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
03664 - APARECIDO RIBEIRO DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
06750 - ARIADNA BITTENCOURT AZEVEDO	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
00059 - AVILMAR LAZARO SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.317,76	PREVIBOC FUNFIN	144,95 Contr. Patronal. :	291,62
03733 - BERENICE DE FATIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
06751 - CARLA PEIXOTO DE ALMEIDA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
02491 - CARLINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
0 . . - CARLOS CESAR OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V . . Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
02329 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA LEITE	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.555,95	PREVIBOC FUNFIN	171,15 Contr. Patronal. :	344,33
00069 - CARLOS ROMILDO SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.317,76	PREVIBOC FUNFIN	144,95 Contr. Patronal. :	291,62
00072 - CARMEM LUCIA PEREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.973,33	PREVIBOC FUNFIN	217,07 Contr. Patronal. :	436,70
02654 - CARMEM SILVIA PEREIRA DURAES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02996 - CASSIA RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00075 - CELEIDE PINTO SILVA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
02709 - CELESTE CONCEICAO S OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
0 . . - CELIA DE CASSIA MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V . . Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
030 . . - CELIA MARA QUEIROGA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02536 - CELIA MARIA DAMAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03825 - CELIA SIMONE SIQUEIRA MACEDO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
02628 - CHRISTIANNE FERREIRA MIRANDA DO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.093,66	PREVIBOC FUNFIN	120,30 Contr. Patronal. :	242,03
02485 - CIDMAR DE JESUS CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00078 - CLARICE APARECIDA DA S SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
00079 - CLARICE APARECIDA FONSECA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
03811 - CLAUDIA DA SILVA GONZAGA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Saiário Contribuição . . . : R$ 31.248,64 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.437,37

TRIBUNAL DE CONTAS E.M.G. FL Nº 31 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
02512 - CLAUDINEIA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02906 - CLAUDIO COSTA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02478 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00086 - CLAUDIOMIRIO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
00087 - CLEIA APARECIDA GOMES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
06723 - CLEIA LUCIENY FERREIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
02683 - CLEIA MARCIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03[illegible] - CLEIDE DE FATIMA LOPES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02725 - CLEIDE GOMES PEIXOTO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03817 - CLEONICE ALVES CARDOSO VELOSO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
00092 - CLEONICE PEIXOTO DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
02682 - CLEUMARA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
03014 - CLEUSA MARIA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02483 - CLOVES SOARES DE ALMEIDA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00095 - CRISEMIA A DE ALMEIDA SOUSA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
0[illegible] - DAISE MARIA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01671 - DALVA FERNANDES MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.547,25	PREVIBOC FUNFIN	170,20 Contr. Patronal. :	342,41
02476 - DANILO BARBOSA GOMES	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.391,94	PREVIBOC FUNFIN	153,11 Contr. Patronal. :	308,04
00101 - DARCY ELTON QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
06779 - DEISE DE FATIMA ARAUJO TEIXEIRA	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
03813 - DELAINE MARA DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
06752 - DELMA LEITE FONSECA FREIRE	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
03006 - DERCY DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 31.005,09 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.410,57

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 32
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
00104 - DERLY MARINETE DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN 231,16	Contr. Patronal. :	465,06
00105 - DILMA DO NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.562,24	PREVIBOC FUNFIN 391,85	Contr. Patronal. :	788,32
00106 - DILVA PEDROLINA DE ALMEIDA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.075,84	PREVIBOC FUNFIN 228,34	Contr. Patronal. :	459,38
03007 - DIMAS GOMES ARANTES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.056,00	PREVIBOC FUNFIN 116,16	Contr. Patronal. :	233,69
03665 - DULCINEIA PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN 118,10	Contr. Patronal. :	237,59
03000 - DURVALINA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN 120,03	Contr. Patronal. :	241,48
02608 - EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN 118,10	Contr. Patronal. :	237,59
0[illegible] - EDILENE RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible]r Contribuição . . . : 2.024,58	PREVIBOC FUNFIN 222,70	Contr. Patronal. :	448,04
00114 - EDILSON JOSE VELOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN 176,19	Contr. Patronal. :	354,46
02648 - EDINEY ELIZABETH DE JESUS PIRES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN 120,03	Contr. Patronal. :	241,48
06753 - EDITE MARCELINA ALVES REIS	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN 155,05	Contr. Patronal. :	311,93
03060 - EDNA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN 120,03	Contr. Patronal. :	241,48
06785 - EDNA DALVA DA SILVA LEAL	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00	PREVIBOC FUNFIN 106,48	Contr. Patronal. :	214,22
03669 - EDNA LILIAN FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN 118,10	Contr. Patronal. :	237,59
06799 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN 96,80	Contr. Patronal. :	194,74
0[illegible] - EDUARDO CESAR CAVALCANTE DA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible]r Contribuição . . . : 1.423,76	PREVIBOC FUNFIN 156,61	Contr. Patronal. :	315,08
01674 - EFIGENIA ANDRADE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.670,36	PREVIBOC FUNFIN 183,74	Contr. Patronal. :	369,65
02528 - ELAINE CRISTINA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN 120,03	Contr. Patronal. :	241,48
00121 - ELAINE CRISTINE DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.536,61	PREVIBOC FUNFIN 389,03	Contr. Patronal. :	782,65
02684 - ELIANE ALVES CORREA REIS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN 188,88	Contr. Patronal. :	379,98
06766 - ELIANE APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN 96,80	Contr. Patronal. :	194,74
02639 - ELIANE DE FATIMA P SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN 188,88	Contr. Patronal. :	379,98
06754 - ELIEGE PIRES FERREIRA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN 155,05	Contr. Patronal. :	311,93
00125 - ELIENE JANETE RAMOS SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.798,51 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.047,85

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 33
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
02489 - ELISANGELA DIAS ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02516 - ELOINA MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01675 - ELZA ALEIXINA DE ALMEIDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
00130 - ENEDINA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
02659 - ERIKA ALICE LOPES VIEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.614,54	PREVIBOC FUNFIN	177,60 Contr. Patronal. :	357,30
02692 - ERIONETE DE JESUS SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
06732 - ERLANDES DE FATIMA SIQUEIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
02[illegible] - EURICO CAMPOS AZEREDO	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.086,41	PREVIBOC FUNFIN	229,51 Contr. Patronal. :	461,72
00142 - EUSA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02995 - EVELINE DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02605 - FABIANA ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03573 - FABIO FERNANDO SANTOS ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03819 - FERNANDA BARBOSA SOUTO E SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
06781 - FERNANDA FROIS DRUMOND	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
00149 - FERNANDA GONTIJO AZEVEDO DIAS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.562,24	PREVIBOC FUNFIN	391,85 Contr. Patronal. :	788,32
0[illegible] - FERNANDO RENATO BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.709,24	PREVIBOC FUNFIN	518,02 Contr. Patronal. :	1.042,15
00150 - FILOGONIO CARDOSO OTONI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.317,76	PREVIBOC FUNFIN	144,95 Contr. Patronal. :	291,62
00152 - FLAVIA GISLENE SIQUEIRA MAIA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.024,58	PREVIBOC FUNFIN	222,70 Contr. Patronal. :	448,04
00153 - FLAVIO CICERO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
02451 - FRANCINEIDE VELOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.093,66	PREVIBOC FUNFIN	120,30 Contr. Patronal. :	242,03
00157 - FRANCISCO DAS CHAGAS BOAS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.388,16	PREVIBOC FUNFIN	152,70 Contr. Patronal. :	307,20
02480 - FRANCISCO JOSE DE ASSIS FREIRE	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00160 - GABRIEL JOSE LEAL	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.817,53 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.049,95

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 34
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
02965 - GAILSA RODRIGUES FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02689 - GENICE APARECIDA GALDINO DOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00165 - GERALDA APARECIDA RIBEIRO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00166 - GERALDA MAGELA SANTOS MEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00168 - GERALDA PEREIRA TAVARES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00174 - GERALDO JOSE DA SILVA	JARDINEIRO	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
01009 - GERALDO NELSON TAVARES	ELETRICISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.284,80	PREVIBOC FUNFIN	141,33 Contr. Patronal. :	284,33
[illegible]8 - GERALDO TAVARES CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14
02484 - GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00183 - GILMAILSON RIBEIRO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
06782 - GILMAR SOARES FONSECA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.261,38	PREVIBOC FUNFIN	138,75 Contr. Patronal. :	279,14
02530 - GILVAN CARDOSO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02957 - GILVANIA DOS SANTOS DURAES	SUPERVISOR EDUCACIONAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.588,91	PREVIBOC FUNFIN	174,78 Contr. Patronal. :	351,63
03571 - GIRLEI ABREU DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03822 - GISELE ADRIANA DIAS OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
[illegible]5 - GISLENE DURAES PEDRAS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
03025 - GISLENE LEITE DE JESUS GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06729 - HELENA PATRICIA CARDOSO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.281,38	PREVIBOC FUNFIN	140,95 Contr. Patronal. :	283,57
06797 - HELLEN TATIANNE DE ALKMIM	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
03565 - HELTON CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06735 - HENDERSON MENDES DE CARVALHO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.281,38	PREVIBOC FUNFIN	140,95 Contr. Patronal. :	283,57
02493 - HILDA MARIA CARDOSO PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00195 - HOSMAR GERALDO JESUS	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.366,48	PREVIBOC FUNFIN	260,31 Contr. Patronal. :	523,70
06724 - HUGO DAMASO SOARES	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.055,15 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.526,06

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 35
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
02490 - IDEVANIA ADRIANA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02464 - IDNER GUEDES TEIXEIRA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.038,40	PREVIBOC FUNFIN	114,22 Contr. Patronal. :	229,80
02509 - ILMA REGIANE LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03730 - INES DE OLIVEIRA ALVES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
02474 - IPOLITO PEREIRA DE VASCONCELOS	ELETRICISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00198 - IRACEMA DOS SANTOS DUARTE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.743,38	PREVIBOC FUNFIN	191,77 Contr. Patronal. :	385,81
00199 - IRACI LEITE FERREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02638 - IRIS MARQUES DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 0,00	PREVIBOC FUNFIN	0,00 Contr. Patronal. :	0,00
02634 - IRLENE TEREZINHA DIAS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.588,91	PREVIBOC FUNFIN	174,78 Contr. Patronal. :	351,63
00201 - ISABEL CRISTINA LIBRELON HONORIO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
01676 - ITAMAR GONCALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.547,25	PREVIBOC FUNFIN	170,20 Contr. Patronal. :	342,41
00203 - IVANA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
00204 - IVANETE APARECIDA ALVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02652 - IVANETE APARECIDA PEREIRA DA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00205 - IVANETE APARECIDA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00206 - IVANETE DE ASSIS AMORIM DAMAS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
00207 - IVANETE FERREIRA F FREIRE	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
03674 - IVANI APARECIDA FREIRE DOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
00208 - IVANILDA DOS REIS SIQUEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.050,21	PREVIBOC FUNFIN	225,52 Contr. Patronal. :	453,71
00209 - IVANILDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00211 - IVANILDE NEVES FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
06793 - IVANILTON SHERLEY DUARTE	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
02642 - IVANUSIA DE FATIMA SOUZA MOURA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.053,74 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.635,92

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 36
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
04051 - IZABEL DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.126,40	PREVIBOC FUNFIN	123,90 Contr. Patronal. :	249,27
02661 - IZABEL FERREIRA VITORIA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00214 - IZAC AMARILDO DOS SANTOS	BOMBEIRO HIDRAULICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.525,45	PREVIBOC FUNFIN	167,80 Contr. Patronal. :	337,58
00220 - JAIME GERALDO DOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
00221 - JAINE SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
00222 - JAIR BASTOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.304,57	PREVIBOC FUNFIN	143,50 Contr. Patronal. :	288,70
03109 - JAIR DE SOUZA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
0[illegible]6 - JAMIL MARCELO PIMENTA	ENCARREGADO DE TRIBUTOS	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
[illegible]r Contribuição . . . : 3.504,14	PREVIBOC FUNFIN	385,46 Contr. Patronal. :	775,47
02699 - JAQUELINE RODRIGUES DA ROCHA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02636 - JEHAN APARECIDA TERRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06776 - JESIANNE MURTA FARIA MAIA	PSICOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.157,37	PREVIBOC FUNFIN	237,31 Contr. Patronal. :	477,43
02983 - JOANA ANDRELINA SIQUEIRA PRAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00243 - JOAO LUIZ LOPES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14
01643 - JOELMA TEREZINHA LOPES SILVA	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.924,90	PREVIBOC FUNFIN	431,74 Contr. Patronal. :	868,58
02607 - JOSE AMERICO DOS SANTOS	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
0[illegible]1 - JOSE ARCISIO BARBOSA REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible]r Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00252 - JOSE DE CARVALHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
00254 - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	MECANICO DE MANUT AUTOMOVEIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.432,07	PREVIBOC FUNFIN	157,53 Contr. Patronal. :	316,92
02458 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	CARPINTEIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00255 - JOSE GERALDO FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.366,48	PREVIBOC FUNFIN	260,31 Contr. Patronal. :	523,70
02649 - JOSE GERALDO MIGUEL DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03002 - JOSE GILMAR DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06798 - JOSE ILDEU SOARES SIQUEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
00258 - JOSE JAIR CARDOSO SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.015,77 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.071,74

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 37 VISTO - PROTOCOLO -

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14
00260 - JOSE LOURENCO PEREIRA DOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
01686 - JOSE MARIA ALVES MIRANDA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.284,80	PREVIBOC FUNFIN	141,33 Contr. Patronal. :	284,33
00279 - JOSE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
06800 - JOSE MARIA PEREIRA ROSA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
02999 - JOSE MISAEL FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00263 - JOSE ODILIO DOS SANTOS	ENCARREGADO III	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
00265 - JOSE PAULO DA CRUZ	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
02518 - JOSE TAVARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03569 - JOSELY MARIA VELOSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.111,59	PREVIBOC FUNFIN	122,27 Contr. Patronal. :	245,99
02653 - JOSIANE CRISTINA LEITE COSTA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.614,54	PREVIBOC FUNFIN	177,60 Contr. Patronal. :	357,30
01677 - JUCARA LOPES CACHOEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.304,57	PREVIBOC FUNFIN	143,50 Contr. Patronal. :	288,70
00300 - JULIANA DE FATIMA BOAS	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14
06796 - JULIANA DE JESUS SILVA	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
02838 - JULIO CESAR FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02673 - JUNEA CRISTINA CARDOSO ALVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
06745 - KAREN HELIDIANA SILVA DINIZ	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,73	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
00306 - KARLA ANTONIETA DA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.562,24	PREVIBOC FUNFIN	391,85 Contr. Patronal. :	788,32
03580 - KARLA JOSIANNE DE JESUS SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.111,59	PREVIBOC FUNFIN	122,27 Contr. Patronal. :	245,99
02626 - KATIA CILENE PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39 Contr. Patronal. :	620,41
02666 - KATIA DANGELA FERREIRA BARBOSA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06726 - KATIA JULIANNA ALVES PEREIRA	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
03566 - KELLY TATIANNE ARAUJO LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02993 - LAURA MARIA APARECIDA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.971,15 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.626,83

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 38 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
00311 - LEDIANA PEREIRA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
02612 - LEILA LUCIA FERREIRA	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.111,59	PREVIBOC FUNFIN	122,27 Contr. Patronal. :	245,99
02998 - LEONE ISABEL DA COSTA DURAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01678 - LEONE MARIA FREIRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.670,36	PREVIBOC FUNFIN	183,74 Contr. Patronal. :	369,65
00315 - LEONICE ELIANE PEREIRA SERPA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
03725 - LEONOR APARECIDA DA MATA TERRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
02505 - LILIAN EMILIANA JORGE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
7 - LILIAN MARTA ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
r Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
02972 - LILIAN PATRICIA DUARTE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03011 - LILIANNE APARECIDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02726 - LIVIA TATIANNA NERES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02715 - LUCIA CARDOSO CRUZ	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00323 - LUCIA DA SILVA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
02716 - LUCIA IRENE DA SILVA FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00324 - LUCIA MARTA APARECIDA ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
4 - LUCIANA DOS REIS SOUTO MARQUES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
r Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
00326 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.254,71	PREVIBOC FUNFIN	358,02 Contr. Patronal. :	720,27
00327 - LUCIANO AGOSTINHO DA CRUZ	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
00328 - LUCIANO JOSE SOUTO CALIXTO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
02482 - LUCIANO RODNEY PIRES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00329 - LUCIENE ANDRADE CAMARGO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
06756 - LUCIENE PEREIRA SOUZA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
00330 - LUCIENE SOARES DE O LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
02533 - LUCILENE APARECIDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.377,20 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.561,49

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 39
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03249 - LUCIMAR SOARES NEPOMUCENO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00332 - LUCIMARA DA PAZ BISPO ALVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
02515 - LUIZ CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00334 - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.317,76	PREVIBOC FUNFIN	144,95 Contr. Patronal. :	291,62
02984 - LUIZ FERNANDO DIAS LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01679 - LUIZA DE SOUSA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
01713 - LUSMAR LOPES LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
00[illegible]6 - LUZIA SELMA SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
03021 - MACIRLEIDE APARECIDA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06757 - MAGNA JAKELINE SOARES	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
00338 - MAIRAM JULIA GOMES MOREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.408,47	PREVIBOC FUNFIN	374,93 Contr. Patronal. :	754,29
02705 - MANOEL JULIO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.724,42	PREVIBOC FUNFIN	189,69 Contr. Patronal. :	381,61
00342 - MANOEL PIRES BRANDAO	PEDREIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19 Contr. Patronal. :	354,46
02502 - MARCELINO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02663 - MARCELO BATISTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03[illegible] - MARCIA APARECIDA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
03012 - MARCIA CRISTINA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00346 - MARCIA DA CRUZ SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.973,33	PREVIBOC FUNFIN	217,07 Contr. Patronal. :	436,70
02517 - MARCIA JULIANA DA CONSOLACAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02522 - MARCOS ANTONIO MACEDO DE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02987 - MARGARETH APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00353 - MARGARIDA SOUZA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
01160 - MARIA ALICE DE FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.807,81	PREVIBOC FUNFIN	528,86 Contr. Patronal. :	1.063,97

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 35.677,68 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.924,54

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 40
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
03120 - MARIA ALICE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02537 - MARIA ANTONIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06768 - MARIA APARECIDA BENFICA TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
00360 - MARIA APARECIDA BOAS PEREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
06736 - MARIA APARECIDA DIAS BORGES	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
00364 - MARIA APARECIDA S CANDIDO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
02911 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
[illegible]9 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
02540 - MARIA AUGUSTA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00371 - MARIA AUGUSTA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
00376 - MARIA CELIA DOS REIS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02990 - MARIA CLEONICE DE ALMEIDA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
12335 - MARIA CLEONICE PEREIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00378 - MARIA CLEONICE ROSA MACHADO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00383 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
[illegible]0 - MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
02675 - MARIA DA SOLIDADE CRUZ PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00388 - MARIA DAS GRACAS C DIAS TELES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
00389 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.024,58	PREVIBOC FUNFIN	222,70 Contr. Patronal. :	448,04
02531 - MARIA DE FATIMA BOAS SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00391 - MARIA DE FATIMA O SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
02904 - MARIA DE JESUS ANDRADE LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02538 - MARIA DE JESUS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00401 - MARIA DE LOURDES DA S SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.115,51 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.642,69

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 41
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00398 - MARIA DE LOURDES MEIRA DE	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.973,33	PREVIBOC FUNFIN	217,07 Contr. Patronal. :	436,70
02977 - MARIA DE LOURDES SOARES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01714 - MARIA DIRCE SOARES SOUZA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.670,36	PREVIBOC FUNFIN	183,74 Contr. Patronal. :	369,65
01680 - MARIA DO CARMO COSTA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.670,36	PREVIBOC FUNFIN	183,74 Contr. Patronal. :	369,65
00404 - MARIA DO CARMO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
03572 - MARIA DO ROSARIO ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02712 - MARIA DO ROSARIO SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
[illegible] - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00414 - MARIA DO SOCORRO SOARES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
03038 - MARIA DO SOCORRO SOUZA SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00416 - MARIA DOS PASSOS SILVA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
02635 - MARIA EDNA FERREIRA DE	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
00419 - MARIA ELIANE NADU PIRES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.896,44	PREVIBOC FUNFIN	208,61 Contr. Patronal. :	419,68
03117 - MARIA ELIZABETH DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00420 - MARIA ELIZABETH DOS S VIEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
[illegible] - MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02674 - MARIA ELOITA DA SILVA REIS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02714 - MARIA ELZA DA MOTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00421 - MARIA ELZA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
02669 - MARIA EUNICE MEIRA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03576 - MARIA GIRLANE MACHADO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00426 - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	TECNICO PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.726,11	PREVIBOC FUNFIN	189,87 Contr. Patronal. :	381,99
00430 - MARIA IDIA SECUNDA SIQUEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 31.717,39 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.488,90

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 42 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
02667 - MARIA INES AMARO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06786 - MARIA INES DE CAMARGO	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 692,27	PREVIBOC FUNFIN	76,15 Contr. Patronal. :	153,20
00433 - MARIA INES DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
00434 - MARIA IRANY DA COSTA DURAES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16 Contr. Patronal. :	465,06
00435 - MARIA IVANILDE DA S FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
02508 - MARIA JANDIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03069 - MARIA JOSE ANDRADE FURTADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
[illegible]1 - MARIA JOSE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01681 - MARIA JOSE FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.547,25	PREVIBOC FUNFIN	170,20 Contr. Patronal. :	342,41
03113 - MARIA JOSE SILVEIRA MOMEDE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00448 - MARIA LENY DOS SANTOS CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
03044 - MARIA LENY SANTOS MEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03579 - MARIA LEONE MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 982,08	PREVIBOC FUNFIN	108,03 Contr. Patronal. :	217,33
02706 - MARIA LUCIA BRANDAO BATISTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03809 - MARIA LUCIA DOS REIS ANDRADE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
[illegible]8 - MARIA LUCIENE ALVES DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible] Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
01687 - MARIA LUCIENE DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39 Contr. Patronal. :	620,41
02908 - MARIA LUCILENE CRUZ SOUZA	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
06795 - MARIA LUCINEIA DE JESUS SANTOS	MONITOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00	PREVIBOC FUNFIN	106,48 Contr. Patronal. :	214,22
02986 - MARIA LUCINEIA DE SOUZA COELHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00451 - MARIA LUCIVANIA BISPO SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.973,33	PREVIBOC FUNFIN	217,07 Contr. Patronal. :	436,70
02627 - MARIA LUIZA PEREIRA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02717 - MARIA LUZIA CAETANO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02610 - MARIA MADALENA SANTOS DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 30.151,86 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.316,70

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 43 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01682 - MARIA MARILDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.304,57	PREVIBOC FUNFIN	143,50 Contr. Patronal. :	288,70
03575 - MARIA MARTA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00455 - MARIA NEIVA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
03729 - MARIA NEUSA SANTOS OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
00457 - MARIA ODETE DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
03728 - MARIA ODETE ROCHA SILVA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
00460 - MARIA PAULA VIEIRA CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
or Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
1 - MARIA PAULINA DA ROCHA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
00462 - MARIA PEREIRA DA MOTA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.313,58	PREVIBOC FUNFIN	474,50 Contr. Patronal. :	954,60
03804 - MARIA REGINA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
06787 - MARIA ROSANGELA RODRIGUES	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00	PREVIBOC FUNFIN	106,48 Contr. Patronal. :	214,22
00466 - MARIA SANTINHA ALKIMIM DIAS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
06758 - MARIA SHIRLEIA DE SIQUEIRA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
00469 - MARIA SILA FARIA VIEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02980 - MARIA SUELY SOARES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
or Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
0 - MARIA TEREZINHA DA PAIXAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02534 - MARIA ZELIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03679 - MARILEA DE JESUS GONZAGA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
03816 - MARILENE ALVES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06 Contr. Patronal. :	374,31
00476 - MARILENE GONCALVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
01683 - MARILENE MARIA SANTIAGO LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.670,36	PREVIBOC FUNFIN	183,74 Contr. Patronal. :	369,65
00477 - MARILIA MARIA DE BRITO CALDEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.607,09	PREVIBOC FUNFIN	396,78 Contr. Patronal. :	798,25
03019 - MARINA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 35.253,54 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.877,92

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 44 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
02711 - MARINA SIMAO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03	Contr. Patronal. : 241,48
02690 - MARISTELA DARCILA DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88	Contr. Patronal. : 379,98
06759 - MARISTELA DOS SANTOS	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.281,38	PREVIBOC FUNFIN	140,95	Contr. Patronal. : 283,57
03048 - MARISTELA FILOGONIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03	Contr. Patronal. : 241,48
06788 - MARISTELA MARQUES RODRIGUES	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.038,40	PREVIBOC FUNFIN	114,22	Contr. Patronal. : 229,80
02638 - MARLENE DE FATIMA F SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03	Contr. Patronal. : 241,48
00483 - MARLENE RODRIGUES BENFICA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.101,47	PREVIBOC FUNFIN	231,16	Contr. Patronal. : 465,06
0 - MARLUCIA PATRICIA SANTOS NEVES	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06	Contr. Patronal. : 374,31
00484 - MARLUCIA PRATES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.973,33	PREVIBOC FUNFIN	217,07	Contr. Patronal. : 436,70
02603 - MARTA MARIA SILVA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39	Contr. Patronal. : 620,41
00491 - MILTON VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78	Contr. Patronal. : 257,06
02844 - MIRIAM CRISTINA A COUTINHO	SUPERVISOR EDUCACIONAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.588,91	PREVIBOC FUNFIN	174,78	Contr. Patronal. : 351,63
06760 - MIRIAM DANIELLE DE MORAIS	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05	Contr. Patronal. : 311,93
03727 - MIRIAN REGINA TEIXEIRA SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06	Contr. Patronal. : 374,31
00499 - NATALINO SABINO PIRES	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.366,48	PREVIBOC FUNFIN	260,31	Contr. Patronal. : 523,70
1 - NEILA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.349,72	PREVIBOC FUNFIN	148,47	Contr. Patronal. : 298,69
02545 - NEUSA MARIA RODRIGUES SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03	Contr. Patronal. : 241,48
00506 - NEUSIRA TAVARES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71	Contr. Patronal. : 260,96
00505 - NEUZIRA DRUMOND RIBEIRO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.438,48	PREVIBOC FUNFIN	268,24	Contr. Patronal. : 539,64
00507 - NEY LIBRELON	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,71	PREVIBOC FUNFIN	176,19	Contr. Patronal. : 354,46
03815 - NILSETE PEREIRA ROSA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.691,42	PREVIBOC FUNFIN	186,06	Contr. Patronal. : 374,31
03731 - NILZA MARLY AZEVEDO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10	Contr. Patronal. : 237,59
06761 - NIVANE APARECIDA TORRES VIEIRA	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05	Contr. Patronal. : 311,93
00510 - NOEME DE OLIVEIRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.164,93 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.088,17

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 45
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 2.075,84	PREVIBOC FUNFIN	228,34 Contr. Patronal. :	459,38
00554 - ROSIMERE MARIA DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.144,00	PREVIBOC FUNFIN	125,84 Contr. Patronal. :	253,17
02978 - SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06731 - SANDRA DURAES NERES CARDOSO	PROFESSOR REGENTE P5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.566,14	PREVIBOC FUNFIN	172,28 Contr. Patronal. :	346,59
06773 - SANDRA ELIANA N SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
02688 - SANDRA RAQUEL SOARES ALKMIM	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02680 - SANDRA REGINA SIQUEIRA ARAUJO	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02671 - SANDRA VALERIA BARROSO SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00501 - SARA FERREIRA RODRIGUES	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.111,59	PREVIBOC FUNFIN	122,27 Contr. Patronal. :	245,99
00562 - SEBASTIAO ANTONIO MEDEIROS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.284,80	PREVIBOC FUNFIN	141,33 Contr. Patronal. :	284,33
02685 - SELMA CRISTINA LOPES MARTINS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02662 - SELMA DIAS FONSECA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.717,05	PREVIBOC FUNFIN	188,88 Contr. Patronal. :	379,98
02657 - SELMA LEITE DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02676 - SELMA SOARES MENDES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02718 - SELMA TEREZINHA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00563 - SELME GERALDA VELOSO ALVES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.179,20	PREVIBOC FUNFIN	129,71 Contr. Patronal. :	260,96
02676 - SIDALIA MARIA ANTUNES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00565 - SIDINEY JOSE SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.317,76	PREVIBOC FUNFIN	144,95 Contr. Patronal. :	291,62
02487 - SIDNEY DOUGLAS DA SILVA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.129,51	PREVIBOC FUNFIN	124,25 Contr. Patronal. :	249,96
06774 - SILMA FILOMENA ALVES CERQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
00568 - SILVANA CLAUDIA OLIVEIRA VERSIANI	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.562,24	PREVIBOC FUNFIN	391,85 Contr. Patronal. :	788,32
02681 - SILVANA MARIA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
00638 - SILVIA APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
02697 - SIMONE DE CARVALHO L SANTOS	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.305,96	PREVIBOC FUNFIN	363,66 Contr. Patronal. :	731,61

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.403,55 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.564,40

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 46 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.845,19	PREVIBOC FUNFIN	202,97 Contr. Patronal. :	408,34
02708 - VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
02486 - VICENTE DOS PASSOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
02969 - VILMA APARECIDA PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06764 - VILMA APARECIDA SILVA DUARTE	PROFESSOR REGENTE P1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52	PREVIBOC FUNFIN	155,05 Contr. Patronal. :	311,93
03680 - VILMA APARECIDA TAVARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
02521 - VILMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
06775 - VILMA PEREIRA DO O	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
or Contribuição . . . : 880,00	PREVIBOC FUNFIN	96,80 Contr. Patronal. :	194,74
1 - VITORINO ANTONIO DE CARVALHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.148,34	PREVIBOC FUNFIN	126,32 Contr. Patronal. :	254,13
00598 - WAGNER MACEDO LEAL	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.369,80	PREVIBOC FUNFIN	150,68 Contr. Patronal. :	303,14
00599 - WALCIMAR ANTONIO DOS SANTOS	ENCARREGADO II	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
02985 - WALDENICE DA CRUZ SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
01823 - WALTER JOSE PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54
02841 - WANDERSON DOUGLAS A FONSECA	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,16	PREVIBOC FUNFIN	128,39 Contr. Patronal. :	258,29
00605 - WILSON DOS REIS RIBEIRO	ENCARREGADO III	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.408,00	PREVIBOC FUNFIN	154,88 Contr. Patronal. :	311,59
01685 - WILSON TEIXEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
or Contribuição . . . : 1.161,60	PREVIBOC FUNFIN	127,78 Contr. Patronal. :	257,06
- ZELIA MARIA DE LIMA	PROFESSOR EFETIVO P1-P4	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.588,91	PREVIBOC FUNFIN	174,78 Contr. Patronal. :	351,63
00609 - ZELIA MARIA PORFIRO SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.232,00	PREVIBOC FUNFIN	135,52 Contr. Patronal. :	272,64
02643 - ZENITE CELIA GOMES RABELO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.091,20	PREVIBOC FUNFIN	120,03 Contr. Patronal. :	241,48
03807 - ZILMAR MARIA LIBRELON PIRES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.073,60	PREVIBOC FUNFIN	118,10 Contr. Patronal. :	237,59
00613 - ZITA IRANETE PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.249,60	PREVIBOC FUNFIN	137,46 Contr. Patronal. :	276,54

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 24.042,89

Total de Arrecadação . . . : R$ 2.644,74

Total Geral de Salário Contribuição : R$ 731.569,15
Total Geral de Arrecadação : R$ 80.472,71
Total Contribuição Patronal : R$ 161.896,25

RICARDO A. VELOSO
PREFEITO

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO GESTAO

MARTA MARIA S ALVES
SUPERINTENDENTE RH

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 47
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06790 - ACACIA LEIDA SILVA	AUXILIAR DE CONS ODONTOLOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.657,31	PREVIBOC FUNFIN	182,30 Contr. Patronal. :	366,76
00003 - ADAGILZA DE JESUS VIEIRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
00004 - ADALGISA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02695 - ADANIELLE FABIOLA MARTINS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02658 - ADELSA TEOTONIO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02704 - ADHLUNYER GRASIELLE ROGERIO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02629 - ADILSON ALVES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
0[illegible]2 - ADILSON VIEIRA DA SILVA	BORRACHEIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03	PREVIBOC FUNFIN	134,31 Contr. Patronal. :	270,21
06784 - ADRIANA ALVES SANTOS CRUZ	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33	PREVIBOC FUNFIN	177,47 Contr. Patronal. :	357,03
00010 - ADRIANA DE CASSIA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00013 - AKENYA DELOURDES ROGERIO LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00016 - ALDAIR GONCALVES DE SOUZA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
03123 - ALEXANDRA DE OLIVEIRA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	(
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03106 - ALOISIO LAZARO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	(
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02469 - ALVIMAR GASPAR DA CRUZ TEIXEIRA	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.713,75	PREVIBOC FUNFIN	188,51 Contr. Patronal. :	379,25
0[illegible] - ALZIRA DE SOUZA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,5[illegible]
02456 - AMILTON LUIZ SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,6[illegible]
00024 - ANA CELIA RIBEIRO NARCISO SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,9
01807 - ANA CLEUSA FARIA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.781,87	PREVIBOC FUNFIN	196,01 Contr. Patronal. :	394,3
03043 - ANA DAS DORES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,[illegible]
00025 - ANA FLORA DURAES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,[illegible]
00026 - ANA GENILMA PRAES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.893,44	PREVIBOC FUNFIN	208,28 Contr. Patronal. :	419,[illegible]
02966 - ANA KARLA DA COSTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,
00028 - ANA LUCIA DA SILVA MARQUES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	

TRIBUNAL DE CONTAS - T.M.G.
FL. Nº 48
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
00029 - ANA LUCIA DE SOUZA GOMES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02700 - ANA LUCIA MEIRA PEREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06742 - ANA PATRICIA PEREIRA	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.079,33	PREVIBOC FUNFIN	228,73 Contr. Patronal. :	460,16
02843 - ANA ROMERA DE SOUZA	TECNICO PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.386,23	PREVIBOC FUNFIN	152,49 Contr. Patronal. :	306,77
02640 - ANDREIA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
03119 - ANGELINA PEREIRA DA SILVA NETA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00034 - ANGELITA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00024 - ANTONIA TEODORIA DA COSTA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03051 - ANTONIO AELSON ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00037 - ANTONIO ALEX DE OLIVEIRA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.901,14	PREVIBOC FUNFIN	209,13 Contr. Patronal. :	420,72
03042 - ANTONIO ALVES BARROSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00038 - ANTONIO APARECIDO BARBOSA	PINTOR DE OBRAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.006,13	PREVIBOC FUNFIN	220,67 Contr. Patronal. :	443,96
00040 - ANTONIO CANDIDO TEIXEIRA	CARPINTEIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
02656 - ANTONIO CARLOS DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00048 - ANTONIO DARCY DE SOUZA REIS	SERVENTE I	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.524,66	PREVIBOC FUNFIN	167,71 Contr. Patronal. :	337,41
00[illegible] - ANTONIO ROMILDO GONCALVES DOS	BORRACHEIRO	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.823,73	PREVIBOC FUNFIN	200,61 Contr. Patronal. :	403,59
06765 - APARECIDA CLARETE GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
03102 - APARECIDA DA MOTA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02631 - APARECIDA DA SOLEDADE O AQUINO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06748 - APARECIDA DE FATIMA ANDRADE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.594,71	PREVIBOC FUNFIN	175,42 Contr. Patronal. :	352,91
02539 - APARECIDA GONCALVES MEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02722 - APARECIDA MARIA CAMARGOS LIMA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00052 - APARECIDA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.786,77	PREVIBOC FUNFIN	196,54 Contr. Patronal. :	395,41

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.125,95 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.753,85

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 49 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
03814 - APARECIDA SIQUEIRA DOS REIS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
06749 - APARECIDA SORAYA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03664 - APARECIDO RIBEIRO DE MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06750 - ARIADNA BITTENCOURT AZEVEDO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00059 - AVILMAR LAZARO SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
03733 - BERENICE DE FATIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06751 - CARLA PEIXOTO DE ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03[illegible] - CARLINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible] Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03671 - CARLOS CESAR OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02329 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA LEITE	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.977,47	PREVIBOC FUNFIN	217,52 Contr. Patronal. :	437,61
00069 - CARLOS ROMILDO SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
00072 - CARMEM LUCIA PEREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.094,72	PREVIBOC FUNFIN	230,42 Contr. Patronal. :	463,56
02654 - CARMEM SILVIA PEREIRA DURAES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02996 - CASSIA RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00075 - CELEIDE PINTO SILVA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
0[illegible] - CELESTE CONCEICAO S OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible] Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
01822 - CELIA DE CASSIA MARQUES DE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
03017 - CELIA MARA QUEIROGA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02536 - CELIA MARIA DAMAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02604 - CELIA MARTA DE JESUS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03825 - CELIA SIMONE SIQUEIRA MACEDO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
02628 - CHRISTIANNE FERREIRA MIRANDA DO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.630,58	PREVIBOC FUNFIN	179,36 Contr. Patronal. :	360,85
02485 - CIDMAR DE JESUS CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00078 - CLARICE APARECIDA DA S SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.322,23 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.775,43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL. Nº 50
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 788,00	PREVIBOC FUNFIN	86,68 Contr. Patronal. :	174,38
00079 - CLARICE APARECIDA FONSECA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03811 - CLAUDIA DA SILVA GONZAGA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02512 - CLAUDINEIA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 723,52	PREVIBOC FUNFIN	79,59 Contr. Patronal. :	160,11
02906 - CLAUDIO COSTA DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02478 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00086 - CLAUDIOMIRIO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.208,76	PREVIBOC FUNFIN	132,96 Contr. Patronal. :	267,50
00087 - CLEIA APARECIDA GOMES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02723 - CLEIA LUCIENY FERREIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.441,13	PREVIBOC FUNFIN	158,52 Contr. Patronal. :	318,92
02683 - CLEIA MARCIA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00088 - CLEIDE DE FATIMA LOPES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02725 - CLEIDE GOMES PEIXOTO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03817 - CLEONICE ALVES CARDOSO VELOSO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
00092 - CLEONICE PEIXOTO DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
02682 - CLEUMARA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
03014 - CLEUSA MARIA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00093 - CLOVES SOARES DE ALMEIDA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00095 - CRISEMIA A DE ALMEIDA SOUSA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02609 - DAISE MARIA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.339,56	PREVIBOC FUNFIN	147,35 Contr. Patronal. :	296,44
01671 - DALVA FERNANDES MOURA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.936,03	PREVIBOC FUNFIN	212,96 Contr. Patronal. :	428,44
02476 - DANILO BARBOSA GOMES	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.964,39	PREVIBOC FUNFIN	216,08 Contr. Patronal. :	434,72
00101 - DARCY ELTON QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
06779 - DEISE DE FATIMA ARAUJO TEIXEIRA	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33	PREVIBOC FUNFIN	177,47 Contr. Patronal. :	357,03
03813 - DELAINE MARA DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 35.221,14 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.874,30

TRIBUNAL DE CONTAS - P.T. MG
FL Nº 51
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06752 - DELMA LEITE FONSECA FREIRE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03006 - DERCY DE SOUZA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00104 - DERLY MARINETE DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
00105 - DILMA DO NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.715,59	PREVIBOC FUNFIN	408,71 Contr. Patronal. :	822,26
00106 - DILVA PEDROLINA DE ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
03007 - DIMAS GOMES ARANTES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.106,13	PREVIBOC FUNFIN	121,67 Contr. Patronal. :	244,79
03665 - DULCINEIA PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03[illegible]0 - DURVALINA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02608 - EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00113 - EDILENE RAMOS DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.149,13	PREVIBOC FUNFIN	236,40 Contr. Patronal. :	475,60
00114 - EDILSON JOSE VELOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
02648 - EDINEY ELIZABETH DE JESUS PIRES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06753 - EDITE MARCELINA ALVES REIS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03060 - EDNA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06785 - EDNA DALVA DA SILVA LEAL	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
0[illegible] - EDNA LILIAN FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06799 - EDSON JOSE DE OLIVEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
06730 - EDUARDO CESAR CAVALCANTE DA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.516,28	PREVIBOC FUNFIN	166,79 Contr. Patronal. :	335,55
01674 - EFIGENIA ANDRADE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.970,07	PREVIBOC FUNFIN	216,71 Contr. Patronal. :	435,98
02528 - ELAINE CRISTINA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00121 - ELAINE CRISTINE DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.689,19	PREVIBOC FUNFIN	405,81 Contr. Patronal. :	816,42
02684 - ELIANE ALVES CORREA REIS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06766 - ELIANE APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
02639 - ELIANE DE FATIMA P SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 40.410,51 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.445,15

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 52
VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06754 - ELIEGE PIRES FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00125 - ELIENE JANETE RAMOS SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02489 - ELISANGELA DIAS ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02516 - ELOINA MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
01675 - ELZA ALEIXINA DE ALMEIDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00130 - ENEDINA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02659 - ERIKA ALICE LOPES VIEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.689,87	PREVIBOC FUNFIN	185,89 Contr. Patronal. :	373,97
02692 - ERIONETE DE JESUS SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06732 - ERLANDES DE FATIMA SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02472 - EURICO CAMPOS AZEREDO	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.135,41	PREVIBOC FUNFIN	564,90 Contr. Patronal. :	1.136,47
00142 - EUSA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02995 - EVELINE DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02605 - FABIANA ALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03819 - FERNANDA BARBOSA SOUTO E SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
06781 - FERNANDA FROIS DRUMOND	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03	PREVIBOC FUNFIN	134,31 Contr. Patronal. :	270,21
02749 - FERNANDA GONTIJO AZEVEDO DIAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.715,59	PREVIBOC FUNFIN	408,71 Contr. Patronal. :	822,26
06778 - FERNANDO RENATO BATISTA	ENGENHEIRO CIVIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.189,82	PREVIBOC FUNFIN	570,88 Contr. Patronal. :	1.148,51
00150 - FILOGONIO CARDOSO OTONI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
00152 - FLAVIA GISLENE SIQUEIRA MAIA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.149,13	PREVIBOC FUNFIN	236,40 Contr. Patronal. :	475,60
00153 - FLAVIO CICERO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02451 - FRANCINEIDE VELOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.657,31	PREVIBOC FUNFIN	182,30 Contr. Patronal. :	366,76
00157 - FRANCISCO DAS CHAGAS BOAS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
02480 - FRANCISCO JOSE DE ASSIS FREIRE	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 44.372,23 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.880,93

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 53 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
00160 - GABRIEL JOSE LEAL	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
02965 - GAILSA RODRIGUES FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02689 - GENICE APARECIDA GALDINO DOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
00165 - GERALDA APARECIDA RIBEIRO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00166 - GERALDA MAGELA SANTOS MEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00168 - GERALDA PEREIRA TAVARES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00174 - GERALDO JOSE DA SILVA	JARDINEIRO	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 1.524,66	PREVIBOC FUNFIN	167,71 Contr. Patronal. :	337,41
[illegible]9 - GERALDO NELSON TAVARES	ELETRICISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
00178 - GERALDO TAVARES CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
02484 - GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00183 - GILMAILSON RIBEIRO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
06782 - GILMAR SOARES FONSECA	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.854,48	PREVIBOC FUNFIN	203,99 Contr. Patronal. :	410,40
02530 - GILVAN CARDOSO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02957 - GILVANIA DOS SANTOS DURAES	SUPERVISOR EDUCACIONAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.386,23	PREVIBOC FUNFIN	152,49 Contr. Patronal. :	306,77
03571 - GIRLEI ABREU DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
0[illegible]2 - GISELE ADRIANA DIAS OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
00185 - GISLENE DURAES PEDRAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
03025 - GISLENE LEITE DE JESUS GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06729 - HELENA PATRICIA CARDOSO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.235,25	PREVIBOC FUNFIN	135,88 Contr. Patronal. :	273,36
06797 - HELLEN TATIANNE DE ALKMIM	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03	PREVIBOC FUNFIN	134,31 Contr. Patronal. :	270,21
03565 - HELTON CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06735 - HENDERSON MENDES DE CARVALHO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02493 - HILDA MARIA CARDOSO PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00195 - HOSMAR GERALDO JESUS	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.567,98 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.022,47

TRIBUNAL DE CONTAS ST. MG. FL Nº 54 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 2.825,69	PREVIBOC FUNFIN	310,83 Contr. Patronal. :	625,33
06724 - HUGO DAMASO SOARES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02490 - IDEVANIA ADRIANA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02509 - ILMA REGIANE LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03730 - INES DE OLIVEIRA ALVES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02474 - IPOLITO PEREIRA DE VASCONCELOS	ELETRICISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00198 - IRACEMA DOS SANTOS DUARTE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.138,46	PREVIBOC FUNFIN	235,23 Contr. Patronal. :	473,24
00199 - IRACI LEITE FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03668 - IRIS MARQUES DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 0,00	PREVIBOC FUNFIN	0,00 Contr. Patronal. :	0,00
02634 - IRLENE TEREZINHA DIAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.663,46	PREVIBOC FUNFIN	182,98 Contr. Patronal. :	368,12
00201 - ISABEL CRISTINA LIBRELON HONORIO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.072,07	PREVIBOC FUNFIN	117,93 Contr. Patronal. :	237,25
01676 - ITAMAR GONCALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.936,03	PREVIBOC FUNFIN	212,96 Contr. Patronal. :	428,44
00203 - IVANA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
00204 - IVANETE APARECIDA ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02652 - IVANETE APARECIDA PEREIRA DA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
00205 - IVANETE APARECIDA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00206 - IVANETE DE ASSIS AMORIM DAMAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
00207 - IVANETE FERREIRA F FREIRE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03674 - IVANI APARECIDA FREIRE DOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00208 - IVANILDA DOS REIS SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.203,54	PREVIBOC FUNFIN	242,39 Contr. Patronal. :	487,64
00209 - IVANILDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.786,77	PREVIBOC FUNFIN	196,54 Contr. Patronal. :	395,41
00211 - IVANILDE NEVES FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.186,18	PREVIBOC FUNFIN	130,48 Contr. Patronal. :	262,50
02642 - IVANUSIA DE FATIMA SOUZA MOURA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
04051 - IZABEL DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.706,31	PREVIBOC FUNFIN	187,69 Contr. Patronal. :	377,61

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.372,26 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.000,92

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 55
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
02661 - IZABEL FERREIRA VITORIA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN 197,50	Contr. Patronal. :	397,34
00214 - IZAC AMARILDO DOS SANTOS	BOMBEIRO HIDRAULICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.936,03	PREVIBOC FUNFIN 212,96	Contr. Patronal. :	428,44
00220 - JAIME GERALDO DOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN 223,83	Contr. Patronal. :	450,30
00221 - JAINE SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN 134,98	Contr. Patronal. :	271,55
00222 - JAIR BASTOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.808,87	PREVIBOC FUNFIN 198,98	Contr. Patronal. :	400,30
03109 - JAIR DE SOUZA PIRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN 123,67	Contr. Patronal. :	248,80
00226 - JAMIL MARCELO PIMENTA	ENCARREGADO DE TRIBUTOS	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 3.900,46	PREVIBOC FUNFIN 429,05	Contr. Patronal. :	863,17
0[illegible]a - JAQUELINE RODRIGUES DA ROCHA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN 125,66	Contr. Patronal. :	252,81
02636 - JEHAN APARECIDA TERRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN 125,66	Contr. Patronal. :	252,81
06776 - JESIANNE MURTA FARIA MAIA	PSICOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35	PREVIBOC FUNFIN 313,98	Contr. Patronal. :	631,67
02983 - JOANA ANDRELINA SIQUEIRA PRAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN 123,67	Contr. Patronal. :	248,80
01643 - JOELMA TEREZINHA LOPES SILVA	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.189,82	PREVIBOC FUNFIN 570,88	Contr. Patronal. :	1.148,51
02607 - JOSE AMERICO DOS SANTOS	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN 194,69	Contr. Patronal. :	391,69
02994 - JOSE ARCISIO BARBOSA REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN 123,67	Contr. Patronal. :	248,80
00252 - JOSE DE CARVALHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN 223,83	Contr. Patronal. :	450,30
0[illegible] - JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	MECANICO DE MANUT AUTOMOVEIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 1.908,76	PREVIBOC FUNFIN 209,96	Contr. Patronal. :	422,41
02458 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	CARPINTEIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN 194,69	Contr. Patronal. :	391,69
00255 - JOSE GERALDO FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.825,69	PREVIBOC FUNFIN 310,83	Contr. Patronal. :	625,33
02649 - JOSE GERALDO MIGUEL DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN 125,66	Contr. Patronal. :	252,81
03002 - JOSE GILMAR DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN 123,67	Contr. Patronal. :	248,80
06798 - JOSE ILDEU SOARES SIQUEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN 114,55	Contr. Patronal. :	230,44
00258 - JOSE JAIR CARDOSO SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN 206,00	Contr. Patronal. :	414,44
00260 - JOSE LOURENCO PEREIRA DOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN 223,83	Contr. Patronal. :	450,30
01686 - JOSE MARIA ALVES MIRANDA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 45.801,82 — Total de Arrecadação . . . : R$ 5.038,20

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 56
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,60 Contr. Patronal. :	414,44
00279 - JOSE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
06800 - JOSE MARIA PEREIRA ROSA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
02999 - JOSE MISAEL FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00263 - JOSE ODILIO DOS SANTOS	ENCARREGADO III	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 2.715,26	PREVIBOC FUNFIN	298,68 Contr. Patronal. :	600,89
00265 - JOSE PAULO DA CRUZ	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
02518 - JOSE TAVARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02569 - JOSELY MARIA VELOSO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.657,31	PREVIBOC FUNFIN	182,30 Contr. Patronal. :	366,76
02845 - JOSIANE CRISTINA LEITE COSTA	SUPERVISOR EDUCACIONAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.320,22	PREVIBOC FUNFIN	145,22 Contr. Patronal. :	292,16
01677 - JUCARA LOPES CACHOEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.781,87	PREVIBOC FUNFIN	196,01 Contr. Patronal. :	394,33
00300 - JULIANA DE FATIMA BOAS	ESCRITURARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.901,14	PREVIBOC FUNFIN	209,13 Contr. Patronal. :	420,72
06796 - JULIANA DE JESUS SILVA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03	PREVIBOC FUNFIN	134,31 Contr. Patronal. :	270,21
02838 - JULIO CESAR FARIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.339,56	PREVIBOC FUNFIN	147,35 Contr. Patronal. :	296,44
02673 - JUNEA CRISTINA CARDOSO ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06745 - KAREN HELIDIANA SILVA DINIZ	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.895,35	PREVIBOC FUNFIN	208,49 Contr. Patronal. :	419,44
00306 - KARLA ANTONIETA DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.715,59	PREVIBOC FUNFIN	408,71 Contr. Patronal. :	822,26
02680 - KARLA JOSIANNE DE JESUS SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.657,31	PREVIBOC FUNFIN	182,30 Contr. Patronal. :	366,76
02666 - KATIA DANGELA FERREIRA BARBOSA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06726 - KATIA JULIANNA ALVES PEREIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02993 - LAURA MARIA APARECIDA SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00311 - LEDIANA PEREIRA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02612 - LEILA LUCIA FERREIRA	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,68
02998 - LEONE ISABEL DA COSTA DURAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
01678 - LEONE MARIA FREIRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.038,00	PREVIBOC FUNFIN	224,18 Contr. Patronal. :	451,01

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.643,24 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.140,75

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 57 VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
00315 - LEONICE ELIANE PEREIRA SERPA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98	Contr. Patronal. : 271,55
03725 - LEONOR APARECIDA DA MATA TERRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60	Contr. Patronal. : 391,50
02505 - LILIAN EMILIANA JORGE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
00317 - LILIAN MARTA ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.539,99	PREVIBOC FUNFIN	169,40	Contr. Patronal. : 340,80
02972 - LILIAN PATRICIA DUARTE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67	Contr. Patronal. : 248,80
03011 - LILIANNE APARECIDA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67	Contr. Patronal. : 248,80
02726 - LIVIA TATIANNA NERES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
.5 - LUCIA CARDOSO CRUZ	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
lor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
00323 - LUCIA DA SILVA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98	Contr. Patronal. : 271,55
02716 - LUCIA IRENE DA SILVA FERNANDES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
00324 - LUCIA MARTA APARECIDA ARAUJO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98	Contr. Patronal. : 271,55
03824 - LUCIANA DOS REIS SOUTO MARQUES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60	Contr. Patronal. : 391,50
00326 - LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.567,10	PREVIBOC FUNFIN	392,38	Contr. Patronal. : 789,40
00327 - LUCIANO AGOSTINHO DA CRUZ	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83	Contr. Patronal. : 450,30
00328 - LUCIANO JOSE SOUTO CALIXTO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83	Contr. Patronal. : 450,30
2 - LUCIANO RODNEY PIRES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
or Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69	Contr. Patronal. : 391,69
00329 - LUCIENE ANDRADE CAMARGO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98	Contr. Patronal. : 271,55
06756 - LUCIENE PEREIRA SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17	Contr. Patronal. : 364,48
00330 - LUCIENE SOARES DE O LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47	Contr. Patronal. : 290,64
02533 - LUCILENE APARECIDA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
03249 - LUCIMAR SOARES NEPOMUCENO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67	Contr. Patronal. : 248,80
00332 - LUCIMARA DA PAZ BISPO ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38	Contr. Patronal. : 493,66
02515 - LUIZ CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66	Contr. Patronal. : 252,81
00334 - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.382,22 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.002,04

TRIBUNAL DE CONTAS - S.T. - MG
FL Nº 58
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
02984 - LUIZ FERNANDO DIAS LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
01679 - LUIZA DE SOUSA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
01713 - LUSMAR LOPES LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00336 - LUZIA SELMA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03021 - MACIRLEIDE APARECIDA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06757 - MAGNA JAKELINE SOARES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00338 - MAIRAM JULIA GOMES MOREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.557,17	PREVIBOC FUNFIN	391,29 Contr. Patronal. :	787,20
02705 - MANOEL JULIO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,50	PREVIBOC FUNFIN	223,80 Contr. Patronal. :	450,23
00342 - MANOEL PIRES BRANDAO	PEDREIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
02502 - MARCELINO GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02663 - MARCELO BATISTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03810 - MARCIA APARECIDA VIEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03012 - MARCIA CRISTINA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00346 - MARCIA DA CRUZ SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.094,72	PREVIBOC FUNFIN	230,42 Contr. Patronal. :	463,56
02517 - MARCIA JULIANA DA CONSOLACAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02522 - MARCOS ANTONIO MACEDO DE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02987 - MARGARETH APARECIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00353 - MARGARIDA SOUZA FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
01160 - MARIA ALICE DE FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.030,16	PREVIBOC FUNFIN	553,32 Contr. Patronal. :	1.113,17
03120 - MARIA ALICE FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02537 - MARIA ANTONIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06768 - MARIA APARECIDA BENFICA TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
00360 - MARIA APARECIDA BOAS PEREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.418,62 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.116,06

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 59
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06736 - MARIA APARECIDA DIAS BORGES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.594,71	PREVIBOC FUNFIN	175,42 Contr. Patronal. :	352,91
00364 - MARIA APARECIDA S CANDIDO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02911 - MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02540 - MARIA AUGUSTA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00376 - MARIA CELIA DOS REIS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02990 - MARIA CLEONICE DE ALMEIDA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
12335 - MARIA CLEONICE PEREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.813,44	PREVIBOC FUNFIN	199,48 Contr. Patronal. :	401,31
3 - MARIA CLEONICE ROSA MACHADO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00383 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
06770 - MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
02675 - MARIA DA SOLIDADE CRUZ PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00388 - MARIA DAS GRACAS C DIAS TELES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
00389 - MARIA DAS GRACAS GONCALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.149,13	PREVIBOC FUNFIN	236,40 Contr. Patronal. :	475,60
02531 - MARIA DE FATIMA BOAS SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00391 - MARIA DE FATIMA O SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
1 - MARIA DE JESUS ANDRADE LEITE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
alor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02538 - MARIA DE JESUS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00401 - MARIA DE LOURDES DA S SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00398 - MARIA DE LOURDES MEIRA DE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.094,72	PREVIBOC FUNFIN	230,42 Contr. Patronal. :	463,56
02977 - MARIA DE LOURDES SOARES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
01714 - MARIA DIRCE SOARES SOUZA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.038,00	PREVIBOC FUNFIN	224,18 Contr. Patronal. :	451,01
01680 - MARIA DO CARMO COSTA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.038,00	PREVIBOC FUNFIN	224,18 Contr. Patronal. :	451,01
00404 - MARIA DO CARMO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
03572 - MARIA DO ROSARIO ANDRADE SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 35.942,15 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.953,63

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 60
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02712 - MARIA DO ROSARIO SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02504 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00414 - MARIA DO SOCORRO SOARES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
03038 - MARIA DO SOCORRO SOUZA SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00416 - MARIA DOS PASSOS SILVA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02635 - MARIA EDNA FERREIRA DE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
00419 - MARIA ELIANE NADU PIRES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.013,11	PREVIBOC FUNFIN	221,44 Contr. Patronal. :	445,50
00417 - MARIA ELIZABETH DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00420 - MARIA ELIZABETH DOS S VIEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
03040 - MARIA ELIZABETH SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02674 - MARIA ELOITA DA SILVA REIS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02714 - MARIA ELZA DA MOTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00421 - MARIA ELZA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02669 - MARIA EUNICE MEIRA SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03576 - MARIA GIRLANE MACHADO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00426 - MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	TECNICO PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.023,51	PREVIBOC FUNFIN	222,59 Contr. Patronal. :	447,80
00430 - MARIA IDIA SECUNDA SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
02667 - MARIA INES AMARO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06786 - MARIA INES DE CAMARGO	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.901,14	PREVIBOC FUNFIN	209,13 Contr. Patronal. :	420,72
00433 - MARIA INES DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00434 - MARIA IRANY DA COSTA DURAES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
00435 - MARIA IVANILDE DA S FERREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02508 - MARIA JANDIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.399,67 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.673,96

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 61
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
03069 - MARIA JOSE ANDRADE FURTADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03581 - MARIA JOSE DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
01681 - MARIA JOSE FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.936,03	PREVIBOC FUNFIN	212,96 Contr. Patronal. :	428,44
03113 - MARIA JOSE SILVEIRA MOMEDE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00448 - MARIA LENY DOS SANTOS CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02706 - MARIA LUCIA BRANDAO BATISTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03809 - MARIA LUCIA DOS REIS ANDRADE	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
0[illegible]3 - MARIA LUCIENE ALVES DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
01687 - MARIA LUCIENE DA CRUZ SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39 Contr. Patronal. :	620,41
02908 - MARIA LUCILENE CRUZ SOUZA	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
06795 - MARIA LUCINEIA DE JESUS SANTOS	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.339,56	PREVIBOC FUNFIN	147,35 Contr. Patronal. :	296,44
02986 - MARIA LUCINEIA DE SOUZA COELHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00451 - MARIA LUCIVANIA BISPO SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.094,72	PREVIBOC FUNFIN	230,42 Contr. Patronal. :	463,56
02627 - MARIA LUIZA PEREIRA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02717 - MARIA LUZIA CAETANO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
0[illegible] - MARIA MADALENA SANTOS DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
01682 - MARIA MARILDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.781,87	PREVIBOC FUNFIN	196,01 Contr. Patronal. :	394,33
03575 - MARIA MARTA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00455 - MARIA NEIVA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
03729 - MARIA NEUSA SANTOS OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00457 - MARIA ODETE DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
03728 - MARIA ODETE ROCHA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
00460 - MARIA PAULA VIEIRA CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
00461 - MARIA PAULINA DA ROCHA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.727,85 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.710,08

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 62
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
00462 - MARIA PEREIRA DA MOTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03804 - MARIA REGINA GOMES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06787 - MARIA ROSANGELA RODRIGUES	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00466 - MARIA SANTINHA ALKIMIM DIAS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.225,79	PREVIBOC FUNFIN	134,84 Contr. Patronal. :	271,27
06758 - MARIA SHIRLEIA DE SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00469 - MARIA SILA FARIA VIEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02980 - MARIA SUELY SOARES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02499 - MARIA TEREZINHA DA PAIXAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02534 - MARIA ZELIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03577 - MARIA ZELIA DIAS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03679 - MARILEA DE JESUS GONZAGA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03816 - MARILENE ALVES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
00476 - MARILENE GONCALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
01683 - MARILENE MARIA SANTIAGO LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.038,00	PREVIBOC FUNFIN	224,18 Contr. Patronal. :	451,01
00477 - MARILIA MARIA DE BRITO CALDEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.999,44	PREVIBOC FUNFIN	439,94 Contr. Patronal. :	885,08
03019 - MARINA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02711 - MARINA SIMAO DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02690 - MARISTELA DARCILA DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
06759 - MARISTELA DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.516,28	PREVIBOC FUNFIN	166,79 Contr. Patronal. :	335,55
03048 - MARISTELA FILOGONIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06788 - MARISTELA MARQUES RODRIGUES	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.901,14	PREVIBOC FUNFIN	209,13 Contr. Patronal. :	420,72
02638 - MARLENE DE FATIMA F SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00483 - MARLENE RODRIGUES BENFICA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.968,32 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.066,51

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 63
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
03820 - MARLUCIA PATRICIA SANTOS NEVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.742,68	PREVIBOC FUNFIN	191,69 Contr. Patronal. :	385,66
02603 - MARTA MARIA SILVA ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50	PREVIBOC FUNFIN	308,39 Contr. Patronal. :	620,41
00491 - MILTON VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.208,76	PREVIBOC FUNFIN	132,96 Contr. Patronal. :	267,50
02844 - MIRIAM CRISTINA AZEREDO	SUPERVISOR EDUCACIONAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.386,23	PREVIBOC FUNFIN	152,49 Contr. Patronal. :	306,77
06760 - MIRIAM DANIELLE DE MORAIS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03727 - MIRIAN REGINA TEIXEIRA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
00499 - NATALINO SABINO PIRES	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.825,69	PREVIBOC FUNFIN	310,83 Contr. Patronal. :	625,33
[illegible] - NEUSA MARIA RODRIGUES SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00506 - NEUSIRA TAVARES SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00507 - NEY LIBRELON	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
03815 - NILSETE PEREIRA ROSA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,08	PREVIBOC FUNFIN	194,60 Contr. Patronal. :	391,50
03731 - NILZA MARLY AZEVEDO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06761 - NIVANE APARECIDA TORRES VIEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00510 - NOEME DE OLIVEIRA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
00511 - NORTON CALDEIRA BRANT	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
[illegible]7 - ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00512 - ONOFRE SOARES LEITE	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.825,69	PREVIBOC FUNFIN	310,83 Contr. Patronal. :	625,33
00515 - OTAVIA LUIZA DUARTE SOARES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
03818 - PATRICIA DE JESUS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.637,06	PREVIBOC FUNFIN	180,08 Contr. Patronal. :	362,28
00516 - PATRICIA FURTADO PIRES DE JESUS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
00519 - PAULA ADENIZE RIBEIRO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.150,85	PREVIBOC FUNFIN	456,59 Contr. Patronal. :	918,58
06780 - PAULA CRISTINA SEVERINO SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.189,82	PREVIBOC FUNFIN	570,88 Contr. Patronal. :	1.148,51
00521 - PAULO CESAR DA SILVA	MECANICO DE MANUT AUTOMOVEIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.908,76	PREVIBOC FUNFIN	209,96 Contr. Patronal. :	422,41
00522 - PAULO CESAR PRAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 47.923,26 Total de Arrecadação . . . : R$ 5.271,57

TRIBUNAL DE CONTAS DO E. M. G. FL Nº 64 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
02498 - PAULO CESAR SOUTO SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00526 - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
02479 - PAULO XAVIER CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00533 - PEDRO GERALDO VELOSO CARDOSO	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.141,97	PREVIBOC FUNFIN	235,62 Contr. Patronal. :	474,02
00534 - PEDRO MACIEL CALDEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
03574 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02454 - RAFAELA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
r Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,68
06739 - RAQUEL MIRIAM BARBOSA	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.895,35	PREVIBOC FUNFIN	208,49 Contr. Patronal. :	419,44
02529 - REGIANE CRISTINA TEIXEIRA MEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06789 - REGIANE NERE SOARES	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
03075 - REGINA APARECIDA SOUTO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02526 - REGINA CELIA DE ARAUJO CATONE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06725 - REGINA CLAUDIA PEREIRA SOUZA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02958 - REGINA PEREIRA RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06727 - REJEANNE DE LOURDES ALVES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V r Contribuição . . . : 1.235,25	PREVIBOC FUNFIN	135,88 Contr. Patronal. :	273,36
00539 - RENATA RODRIGUES ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.689,19	PREVIBOC FUNFIN	405,81 Contr. Patronal. :	816,42
02611 - RICARDO JESUS BOTELHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00540 - RICARDO WAGNER DUARTE	PEDREIRO EM GERAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.034,79	PREVIBOC FUNFIN	223,83 Contr. Patronal. :	450,30
06722 - RITA DE CASSIA GOMES APOLINARIO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
03016 - RITA DE CASSIA ROCHA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06762 - RITA DE CASSIA SOARES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
00541 - RITA DE CASSIA VIEIRA ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02632 - ROBSON MARCOS PIMENTA	MECANICO DE MANUT AUTOMOVEIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,68

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.921,55 — Total de Arrecadação . . . : R$ 4.171,35

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 65
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06777 - ROMULO SARMENTO BRANDAO	MEDICO ORTOPEDISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 5.189,82	PREVIBOC FUNFIN	570,88 Contr. Patronal. :	1.148,51
02497 - RONALDO BORGES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02492 - RONALDO RIBEIRO SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06772 - ROSA DE FATIMA ALVES SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 694,21	PREVIBOC FUNFIN	76,36 Contr. Patronal. :	153,63
00548 - ROSANA APARECIDA S CARVALHO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02630 - ROSANA CRISTINA DE SALES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.141,41	PREVIBOC FUNFIN	125,56 Contr. Patronal. :	252,59
02971 - ROSANE APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
[illegible] - ROSANGELA APARECIDA O SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]lor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
06763 - ROSANGELA DOS REIS DO MONTE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
02707 - ROSANGELA MARIA ALFREDO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00551 - ROSIANE ANDRADE DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 481,56	PREVIBOC FUNFIN	52,97 Contr. Patronal. :	106,57
00552 - ROSILENE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
00554 - ROSIMERE MARIA DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.208,76	PREVIBOC FUNFIN	132,96 Contr. Patronal. :	267,50
00558 - SANDRA DE FATIMA MACEDO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
02978 - SANDRA DE OLIVEIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
[illegible]1 - SANDRA DURAES NERES CARDOSO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]lor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
06773 - SANDRA ELIANA NEPOMUCENO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
02688 - SANDRA RAQUEL SOARES ALKMIM	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02680 - SANDRA REGINA SIQUEIRA ARAUJO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02671 - SANDRA VALERIA BARROSO SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02601 - SARA FERREIRA RODRIGUES	VIGILANTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,68
00562 - SEBASTIAO ANTONIO MEDEIROS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
02685 - SELMA CRISTINA LOPES MARTINS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02662 - SELMA DIAS FONSECA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.563,44 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.131,95

TRIBUNAL DE CONTAS E.T. MG
FL Nº 66
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02676 - SELMA SOARES MENDES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02718 - SELMA TEREZINHA SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00563 - SELME GERALDA VELOSO ALVES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02976 - SIDALIA MARIA ANTUNES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00565 - SIDINEY JOSE SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.570,95	PREVIBOC FUNFIN	172,80 Contr. Patronal. :	347,65
02487 - SIDNEY DOUGLAS DA SILVA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.713,75	PREVIBOC FUNFIN	188,51 Contr. Patronal. :	379,25
06774 - SILMA FILOMENA ALVES CERQUEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
[illegible]68 - SILVANA CLAUDIA OLIVEIRA VERSIANI	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.715,59	PREVIBOC FUNFIN	408,71 Contr. Patronal. :	822,26
02681 - SILVANA MARIA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00638 - SILVIA APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.208,76	PREVIBOC FUNFIN	132,96 Contr. Patronal. :	267,50
02697 - SIMONE DE CARVALHO LEITE SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02975 - SIRLENE SIQUEIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00571 - SIVANI OLIVEIRA DIAS DA MOTTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.176,34	PREVIBOC FUNFIN	239,40 Contr. Patronal. :	481,62
03570 - SONIA DE FATIMA VIEIRA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02719 - SONIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
V[illegible]r Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
[illegible]4 - SORAYA CRISTINA VELOSO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02457 - SUELI APARECIDA DE SOUZA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.684,04	PREVIBOC FUNFIN	185,24 Contr. Patronal. :	372,68
03072 - TAISA MIRIAN PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02687 - TANIA APARECIDA CARNEIRO ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
00573 - TANIA LUCIA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
00574 - TELMA APARECIDA LIMA PIMENTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.203,54	PREVIBOC FUNFIN	242,39 Contr. Patronal. :	487,64
03666 - TERESINHA SIMONE DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02720 - TEREZINHA DE LOURDES M PEIXOTO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.488,14 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.793,67

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 67
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
02723 - TEREZINHA GERALDA PINTO DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03001 - UMBERTO DA SOLIDADE GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
03578 - VALDECI CARDOSO GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02693 - VANDA DOS REIS DE SOUZA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 598,50	PREVIBOC FUNFIN	65,84 Contr. Patronal. :	132,45
03121 - VANDA LUCIA DIAS FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02660 - VANDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.795,48	PREVIBOC FUNFIN	197,50 Contr. Patronal. :	397,34
02981 - VANESSA SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
[illegible] - VANIA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]or Contribuição . . . : 2.230,74	PREVIBOC FUNFIN	245,38 Contr. Patronal. :	493,66
02710 - VANIA CLARETE FERREIRA COSTA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02678 - VANIA RODRIGUES DE LIMA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
00592 - VERA LUCIA GOMES MEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.920,11	PREVIBOC FUNFIN	211,21 Contr. Patronal. :	424,92
02708 - VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
02486 - VICENTE DOS PASSOS SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
02969 - VILMA APARECIDA PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
06764 - VILMA APARECIDA SILVA DUARTE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99	PREVIBOC FUNFIN	181,17 Contr. Patronal. :	364,48
[illegible] - VILMA APARECIDA TAVARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
[illegible]r Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
02521 - VILMA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
06775 - VILMA PEREIRA DO O	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32	PREVIBOC FUNFIN	114,55 Contr. Patronal. :	230,44
02481 - VITORINO ANTONIO DE CARVALHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.741,84	PREVIBOC FUNFIN	191,60 Contr. Patronal. :	385,47
00598 - WAGNER MACEDO LEAL	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.872,76	PREVIBOC FUNFIN	206,00 Contr. Patronal. :	414,44
00599 - WALCIMAR ANTONIO DOS SANTOS	ENCARREGADO II	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 2.715,26	PREVIBOC FUNFIN	298,68 Contr. Patronal. :	600,89
02985 - WALDENICE DA CRUZ SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
01823 - WALTER JOSE PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.539,99	PREVIBOC FUNFIN	169,40 Contr. Patronal. :	340,80
02841 - WANDERSON DOUGLAS ALVES	FISCAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.224,62 — Total de Arrecadação . . . : R$ 3.764,70

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL. Nº 68
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNFIN

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
Valor Contribuição . . . : 1.769,93	PREVIBOC FUNFIN	194,69 Contr. Patronal. :	391,69
00605 - WILSON DOS REIS RIBEIRO	ENCARREGADO III	FUNCAO PUBLICA ESTAVEL C.F. 1988	0
Valor Contribuição . . . : 2.715,26	PREVIBOC FUNFIN	298,68 Contr. Patronal. :	600,89
01685 - WILSON TEIXEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.227,08	PREVIBOC FUNFIN	134,98 Contr. Patronal. :	271,55
02702 - ZELIA MARIA DE LIMA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.663,46	PREVIBOC FUNFIN	182,98 Contr. Patronal. :	368,12
00609 - ZELIA MARIA PORFIRO SOUZA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64
02643 - ZENITE CELIA GOMES RABELO	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.142,39	PREVIBOC FUNFIN	125,66 Contr. Patronal. :	252,81
03807 - ZILMAR MARIA LIBRELON PIRES	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26	PREVIBOC FUNFIN	123,67 Contr. Patronal. :	248,80
00613 - ZITA IRANETE PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR EFETIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
r Contribuição . . . : 1.313,34	PREVIBOC FUNFIN	144,47 Contr. Patronal. :	290,64

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 10.499,13

Total de Arrecadação . . . : R$ 1.154,91

Total Geral de Salário Contribuição : R$ 797.174,89
Total Geral de Arrecadação : R$ 87.689,06
Total Contribuição Patronal : R$ 176.414,80

RICARDO A. VELOSO
PREFEITO

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO GESTAO

MARTA MARIA S ALVES
SUPERINTENDENTE RH

TRIBUNAL DE CONTAS E.T.M.G. FL. Nº 69 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06823 - ADALBERTO ANTONIO DIAS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.544,05		PREVIBOC FUNPREV 169,85	
06844 - ADAO SANTOS ALMEIDA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
06904 - ADELMA DE JESUS PEREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15197 - ADEMIR JOSE DE SOUZA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
07207 - ADHLUNYER GRASIELLE ROGERIO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.594,71		PREVIBOC FUNPREV 175,42	
06953 - ADNEYDE PEREIRA DOS SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
07123 - ADRIANA SILVA ARAUJO	NUTRICIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV 313,98	
07138 - ADRIANA VIEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15636 - ADRIANNA PEREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15198 - ADRICIO VELOSO GOUDINHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
06845 - AGUINALDO LOPES DE MAGALHAES	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 0,00		PREVIBOC FUNPREV 0,00	
15692 - AILDE ITELVINA DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.577,57		PREVIBOC FUNPREV 283,53	
15210 - ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15211 - ALECE EUNICE SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15[illegible] - ALESSANDRA DE FATIMA VIEIRA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,73		PREVIBOC FUNPREV 176,19	
07026 - ALESSANDRO FABRICIO DE SOUZA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
07115 - ALESSANDRO HONORATO OLIVEIRA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.854,48		PREVIBOC FUNPREV 203,99	
15279 - ALI JOSIANE DA COSTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
15187 - ALINE MENDES FREIRE ANTUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
15402 - ALISBELA CALDEIRA DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15241 - ALYSSON PATRICK VIEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15358 - AMANDA MARIA OLIVEIRA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 29.220,54 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.214,28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MG
FL Nº 70
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15212 - AMAZILIS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15380 - ANA CASSIA FONSECA MAIA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
06913 - ANA LUCIA ROSA RIBEIRO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15639 - ANA MARIA DE FARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
07049 - ANA MARIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
07045 - ANA MARIA VIEIRA DUTRA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15359 - ANA MILCA DE MOURA LEMES	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15[illegible] - ANA PAULA BRANT CARNEIRO NUNES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,96		PREVIBOC FUNPREV 96,91	
07059 - ANA PAULA RAMOS DE SOUZA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15620 - ANA PAULA REIS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.526,98		PREVIBOC FUNPREV 167,97	
15174 - ANA PAULA RIBEIRO RABELO	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
07141 - ANA ROSEMARY RODRIGUES DA LUZ	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.803,50		PREVIBOC FUNPREV 308,39	
15280 - ANA VANESSA DE OLIVEIRA PIMENTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
06910 - ANALIA ADRIANA LEITE SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
0[illegible] - ANAMARIA DA COSTA CARVALHO	FONOAUDIOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.207,67		PREVIBOC FUNPREV 462,84	
15425 - ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	EDUCADOR FISICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
15175 - ANDRE FELIPE VIANA COELHO	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
07088 - ANDRE HENRIQUE FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15281 - ANDREIA CRISTINA DE SOUZA TELES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.503,49		PREVIBOC FUNPREV 165,38	
15213 - ANDREIA GABRIELHE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15214 - ANDREIA GEOVANA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15403 - ANDRESSA DOURADO COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 35.718,17 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.929,04

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 71
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15396 - ANNA PAULA FIGUEIREDO CARDOSO	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV	142,70
15421 - ANNE CAROLINE PEREIRA GOMES	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV	149,97
15746 - ANNE CAROLINE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 264,00		PREVIBOC FUNPREV	29,04
06817 - ANTONIA FRANCISCA OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV	181,17
15366 - ANTONIELE GARCIA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,73		PREVIBOC FUNPREV	176,19
15388 - ANYELLE SABRINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15282 - APARECIDA SORAYA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
07 - ARGEMIRO JOAQUIM DE SOUSA REIS	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.859,40		PREVIBOC FUNPREV	534,53
06994 - ARIANE MARLU OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV	313,98
15372 - ARTHUR VINICIUS PIRES FONSECA	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV	142,70
15260 - AUDREY TAIS GONCALVES DOS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15181 - BARBARA CRISTINA MOREIRA SILVA	PSICOLOGO II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV	239,61
15176 - BARBARA KATHERINE MEDEIROS	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV	319,48
15644 - BARBARA RAYANE RAMOS MUNIZ	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV	116,29
0 - BENICIA ALMEIDA AGUIAR	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15381 - BERENICE APARECIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV	239,61
15188 - BETINA SOARES DOS REIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV	149,97
07094 - BRAULIO FONSECA	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV	313,98
15340 - BRUNA REGINA PRAES DE MATOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 704,76		PREVIBOC FUNPREV	77,52
15242 - BRUNA TAVARES SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07163 - BRUNO BENNY VIEIRA COUTINHO	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.557,70		PREVIBOC FUNPREV	171,35
15326 - BRUNO ROSA TEIXEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV	116,29

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 36.434,26 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.007,80

TRIBUNAL DE CONTAS MG FL. Nº 72 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15722 - CAIO PITTERSON SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15399 - CAMILA FERNANDA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV 142,70	
15410 - CAMILA GUEDES DE FREITAS	NUTRICIONISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
15419 - CARLA APARECIDA SOUZA LOYOLA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07005 - CARLOS AFONSO FERREIRA SILVA	OPERADOR DE MOTOSERRA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
06960 - CARLOS ANDRADE SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
07117 - CARLOS ANTONIO DOMINGOS	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.854,48		PREVIBOC FUNPREV 203,99	
06999 - CARLOS EDUARDO MEIRA	FISCAL SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.557,70		PREVIBOC FUNPREV 171,35	
15199 - CARLOS FABIANO CARDOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
15345 - CARLOS HENRIQUE SOUZA NERY	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06864 - CARLOS ILDOMAR SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15728 - CARLOS JOSE SIQUEIRA NEVES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 234,67		PREVIBOC FUNPREV 25,81	
15632 - CARLOS OTAVIO DE OLIVEIRA	EDUCADOR FISICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
15648 - CARLOS ROBERT DIAS MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV 142,70	
07[illegible] - CARLUCIO ALVES DE ALMEIDA	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 0,00		PREVIBOC FUNPREV 0,00	
07165 - CARMEM SILVA ANDRADE	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
15650 - CAROLINA FERRAZ DE MATOS	MEDICO ESPECIALISTA I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.792,72		PREVIBOC FUNPREV 527,20	
15321 - CASSIO MACIEL ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 792,86		PREVIBOC FUNPREV 87,21	
07087 - CATIA CAROLINE DA CRUZ	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 971,89		PREVIBOC FUNPREV 106,91	
07180 - CELIA GONCALVES DIAS	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15389 - CELIA MARIA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15283 - CELIA SIMONE SIQUEIRA MACEDO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 31.162,44 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.427,90

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. Nº 73
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07084 - CELINA VANUSA DE ALMEIDA BIRINO	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15261 - CENIRA MARIA ALVES SANTOS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
07204 - CHARD ANGELICA VIEIRA NOGUEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
15390 - CHARLES DANIEL PEREIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15391 - CHRISTIAN DE JESUS RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15322 - CHRISTINA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.161,55	PREVIBOC FUNPREV	127,77
15284 - CICERA FRANCIELLE SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.503,49	PREVIBOC FUNPREV	165,38
05 - CILEIDE SILVA NUNES	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.178,26	PREVIBOC FUNPREV	239,61
06921 - CILENE MARIA DO CARMO FERREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06970 - CIMARA PATRICIA VIEIRA SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15262 - CINTIA CAROLINA ANDRADE	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15263 - CLARETE MARIA PIMENTA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
06897 - CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
08937 - CLAUDIA APARECIDA MEIRA ROCHA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.920,11	PREVIBOC FUNPREV	211,21
1( ) - CLAUDIA DE FATIMA GOMES MONTES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.800,10	PREVIBOC FUNPREV	198,01
07052 - CLAUDIA ELIANE PEREIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15216 - CLAUDIA MARCIA RIBEIRO DE	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06951 - CLAUDIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06915 - CLAUDIA MARIA SILVA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06914 - CLAUDINEIA SANTOS SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
08997 - CLAYTON TADEU VELOSO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	995,46	PREVIBOC FUNPREV	109,50
15695 - CLEIDE DIAS DE ALMEIDA VIEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.096,29	PREVIBOC FUNPREV	120,59

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 26.818,21 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.950,05

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 74
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06810 - CLEIDE DUQUE SIQUEIRA PRATES	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.895,35	PREVIBOC FUNPREV	208,49
15264 - CLEILY SIMERE ALMEIDA AMORIM	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15200 - CLEITON HELENO BARBOSA PINHEIRO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06887 - CLEONICE DE SOUZA SILVA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15285 - CLEONICE DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.550,47	PREVIBOC FUNPREV	170,55
15286 - CLEUMARA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
07605 - COSME NILSON SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.013,23	PREVIBOC FUNPREV	111,46
[illegible] - CRISTIANE ALVES SANTOS PIMENTA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
15186 - CRISTIANE APARECIDA FERREIRA	FISIOTERAPEUTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.452,17	PREVIBOC FUNPREV	159,74
15177 - CRISTIANE APARECIDA SOARES DE	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
07054 - CRISTIANE DE FATIMA PEREIRA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15346 - CRISTIANO SOUZA SANTOS	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08998 - CRISTIELE PEREIRA DA SILVA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.167,25	PREVIBOC FUNPREV	128,40
15287 - CRISTINA FERNANDES DA COSTA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.550,47	PREVIBOC FUNPREV	170,55
[illegible] - CYNARA MARIA FREIRE VERSIANI	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.854,35	PREVIBOC FUNPREV	313,98
07194 - CYNARA ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
07070 - CYNTHIA FARAGO LOPES	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15694 - CYNTHIA SILVA SANTOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.579,18	PREVIBOC FUNPREV	173,71
07068 - DAILMA LUZIA VITOR LEITE	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15367 - DAISYANE FRANCIELLY GONCALVES	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06977 - DANIEL DE SOUZA LOYOLA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15373 - DANIEL FELIPE SANTOS VERSIANE	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 33.746,78 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.712,17

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 75
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07017 - DANIELA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15265 - DANIELE PATRICIA OLIVEIRA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15360 - DANIELLA FERNANDA DA MATA E	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
07025 - DANILO DE SOUZA VIEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
15739 - DANILO SARAIVA DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	293,33	PREVIBOC FUNPREV	32,27
15392 - DARA SOUSA MACEDO	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15740 - DARLENE BOITRAGO LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	293,33	PREVIBOC FUNPREV	32,27
[illegible]5 - DARLLEN SIRLEY QUEIROZ	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.769,93	PREVIBOC FUNPREV	194,69
07150 - DAYANNE APARECIDA ROCHA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15288 - DAYANNE DUARTE DURAES LEITE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06895 - DEBORA BOITRAGO LOPES OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15617 - DEBORA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15183 - DEBORA OLIVA VIEIRA DOS SANTOS	PSICOLOGO III	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
07148 - DEBORA PEREIRA CARVALHO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.178,92	PREVIBOC FUNPREV	129,68
1[illegible]3 - DEISIANNE LEITE SANTOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.148,50	PREVIBOC FUNPREV	126,34
06836 - DERALDO PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO GINECOLOGISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	5.671,31	PREVIBOC FUNPREV	570,88
15201 - DIEGO LEONARDO SANTOS VELOSO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06984 - DINALVA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
06870 - DIONE RODRIGUES BENFICA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.023,37	PREVIBOC FUNPREV	112,57
15266 - DIVANIA FERREIRA RODRIGUES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15383 - DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA	FACILITADOR DE OFICINAS DE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
15243 - EDCARLOS DA SILVA LOURENCO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 31.102,57 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.368,36

TRIBUNAL DE CONTAS - MG - PROTOCOLO
FL Nº 76
VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07112 - EDILSON BRAZ DE ALMEIDA ARAUJO	TOPOGRAFO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.131,69	PREVIBOC FUNPREV	234,49
08935 - EDINA FARAGO CHAMONE LOPES	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.811,88	PREVIBOC FUNPREV	199,31
08808 - EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.728,64	PREVIBOC FUNPREV	300,15
15424 - EDMAR FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.567,19	PREVIBOC FUNPREV	172,39
15405 - EDMILSON AFONSO SANTOS	MEDICO ESPECIALISTA I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	4.792,72	PREVIBOC FUNPREV	527,20
15217 - EDNA BARROSO SOBRINHO ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06884 - EDNA RIVANIA SANTOS DE SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
07 - EDNALRA DOS SANTOS PEREIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
07178 - EDSON LEITE VIEIRA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06973 - EDUARDO JOSE FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15202 - EDUARDO LUCIO DE MORAES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06840 - ELCIO JOSE SILVA FERREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.005,41	PREVIBOC FUNPREV	110,60
06861 - ELI RIBEIRO DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
07075 - ELIONORA PIONIR SOUZA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
1.) - ELISAMA NUNES MIRANDA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.550,47	PREVIBOC FUNPREV	170,55
06811 - ELISANGELA MOREIRA DRUMOND	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.895,35	PREVIBOC FUNPREV	208,49
15414 - ELISANGELA OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15268 - ELISSANDRA DOS SANTOS SOUZA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
06906 - ELLEN CHRISTIANE BRAGANCA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
07166 - ELLEN SANDRA SILVA DE ANDRADE	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.769,93	PREVIBOC FUNPREV	194,69
06950 - ELMA WALERIA SANTOS SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06871 - ELTON ROSENO RIBEIRO SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.950,69 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.624,62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MG
FL Nº 77
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
08952 - ELZA OLIVEIRA LEITE SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.772,80	PREVIBOC FUNPREV	195,01
07098 - EMERSON ANDRADE LEITE	AUXILIAR DE LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.535,03	PREVIBOC FUNPREV	168,85
06857 - EMERSON SOUZA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15406 - EMIDIO OLIVEIRA TEIXEIRA	MEDICO ESPECIALISTA I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	4.792,72	PREVIBOC FUNPREV	527,20
15290 - EMMANUELLA PAOLA DE ANDRADE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.550,47	PREVIBOC FUNPREV	170,55
06860 - ERASMO CARLOS DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15291 - ERIKA DE SOUZA ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.503,49	PREVIBOC FUNPREV	165,38
[illegible] - ERIKA LETYCIA EVANGELISTA E	FARMACEUTICO II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
15400 - ERIKA MADRIDES ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
15686 - ERIKA VIVIANE VIEIRA DE SOUSA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06829 - EUFRASIA PATRICIA MEIRA MENDES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.495,03	PREVIBOC FUNPREV	164,45
07118 - EUGENIO AFONSO SERPA	TECNICO EM AGROPECUARIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.240,42	PREVIBOC FUNPREV	246,45
06896 - EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
07015 - EUSANY VIEIRA FARIA	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
1[illegible] - EUSIENNE VIEIRA FARIA	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
15218 - EUZILANDIA FERNANDES MURCA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07050 - EVA LUCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06899 - FABIANA PATRICIA SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15409 - FABIO FERNANDO SANTOS ROCHA	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.741,84	PREVIBOC FUNPREV	191,60
06962 - FABIO ROGERIO FREITAS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15738 - FARLEY RAFAEL ARAUJO LEITE	ADMINISTRADOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	968,11	PREVIBOC FUNPREV	106,49
07189 - FATIMA APARECIDA BARBOSA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.696,38 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.816,63

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FL Nº 78
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15219 - FATIMA ROSILENE PEREIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15407 - FELIPE ANTONIO SANTOS GOMES	MEDICO ESPECIALISTA I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.792,72		PREVIBOC FUNPREV 527,20	
15734 - FELIPE LOBO PRAES	MEDICO ESPECIALISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.235,32		PREVIBOC FUNPREV 465,89	
07062 - FELLIPE SILVA PEREIRA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15292 - FERNANDA BARBOSA SOUTO E SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
15244 - FERNANDA GRACIELLE PEREIRA LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06957 - FERNANDA MACEDO FONSECA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
[illegible]8 - FERNANDA SANTOS FREITAS	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV 319,48	
15347 - FERNANDO QUEIROZ VIEIRA	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15652 - FLAVIA SANTOS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07043 - FRANCIELE RAMOS SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
15732 - FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 412,75		PREVIBOC FUNPREV 45,40	
15270 - FRANCIELLE APARECIDA OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.119,87		PREVIBOC FUNPREV 123,19	
07092 - FRANCINE FERREIRA SILVA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
0[illegible]1 - FRANCINE JUNIA FONSECA PINHEIRO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15220 - FREDERICO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07083 - FREDERICO RIBEIRO VIEIRA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
09000 - GABRIELA FRANCYNE DURAES NERES	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,25		PREVIBOC FUNPREV 128,40	
15327 - GABRIELA STEFFANY FERREIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.481,30		PREVIBOC FUNPREV 162,94	
07071 - GEIZA RAFAELA PIMENTA SIQUEIRA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.199,98		PREVIBOC FUNPREV 132,00	
06846 - GENILSON SOARES LEITE	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.023,37		PREVIBOC FUNPREV 112,57	
06908 - GEOVANA SANTOS DE SENA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.546,80 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.580,17

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL Nº 79 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06980 - GERALDA MADALENA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
07081 - GERALDO ALAIR DE SOUZA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
08938 - GERALDO ALTAIR PEREIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.449,50		PREVIBOC FUNPREV 159,45	
07004 - GERALDO MOISES BENEVIDES	BOMBEIRO HIDRAULICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.535,03		PREVIBOC FUNPREV 168,85	
15221 - GERUSA ALESSANDRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07012 - GILBERTO DE JESUS ALMEIDA	CALCETEIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.535,03		PREVIBOC FUNPREV 168,85	
06967 - GILBERTO SANTOS DE SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
[illegible]8 - GILDETE DO ROSARIO FONSECA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15333 - GILSA ALVES GONCALVES RIBEIRO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.109,34		PREVIBOC FUNPREV 122,03	
06992 - GIOVANA IZABELLA FERNANDES	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV 313,98	
15189 - GIRLENE SIQUEIRA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
15293 - GLAUCIA HELLEN SILVA SEABRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.550,47		PREVIBOC FUNPREV 170,55	
06905 - GLEICE FERNANDA DE ARAUJO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15649 - GRACIELE VIEIRA AGUIAR MENDES	MEDICO ESPECIALISTA I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.792,72		PREVIBOC FUNPREV 527,20	
0[illegible] - GRACIELLE ANSELMO DE SOUZA	MONITOR PARA OFICINA DE ARTES	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.891,76		PREVIBOC FUNPREV 208,09	
06912 - GRACIELLE PEREIRA DA COSTA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
07147 - GRACILENE OLIVEIRA REIS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15328 - GRAZIELLE LIBRELON DIAS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.233,33		PREVIBOC FUNPREV 135,67	
07152 - GRAZIELLE SOARES DURAES	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15623 - GUILHERME ALMEIDA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15348 - GUILHERME HENRIQUE ANDRADE	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15384 - HANDERSON NEYLSON DE SOUZA	FACILITADOR DE OFICINAS DE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV 142,70	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.693,86 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.596,34

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL. Nº 80
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06911 - HELENICE LEITE DOS SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06873 - HELIO VIEIRA DA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15222 - HELLEN VIRGINIA PIRES TROVAO	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07031 - HELOISA MARIA CARNEIRO CARDOSO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
06965 - HERNANE EMANUEL PEREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06974 - HILTON CARLOS SOARES SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15203 - HILTON FABIO SILVA PRATES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
3 - IARA CAROLINE RIBEIRO SIQUEIRA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	412,75	PREVIBOC FUNPREV	45,40
07168 - ILMA MARIA RODRIGUES FLAVIO	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.854,48	PREVIBOC FUNPREV	203,99
15271 - IRACEMA DE FATIMA SANTOS PINTO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
06952 - IRANI ALVES DE MOURA SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15426 - IRENE MENDES CORDEIRO	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.178,26	PREVIBOC FUNPREV	239,61
15676 - ISABEL CRISTINA VIEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15223 - ISABEL DOS REIS MARQUES PIMENTA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	938,67	PREVIBOC FUNPREV	103,25
0) - IVAIR SANTOS CRUZ	MECANICO DE LANTERNAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.535,03	PREVIBOC FUNPREV	168,85
15693 - IVANA MARIA MAGALHAES CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.178,26	PREVIBOC FUNPREV	239,61
15224 - IVANECA FERREIRA SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07185 - IVANETE APARECIDA ALVES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
06909 - IVANETE APARECIDA FERREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06956 - IVANETE RODRIGUES LAU	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
08963 - IVANILDA DOS REIS SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.578,92	PREVIBOC FUNPREV	173,68
06954 - IVANILDE FERREIRA SILVA SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 27.832,04 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.061,56

TRIBUNAL DE CONTAS S.T. MG
FL Nº 91
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
08936 - IVANILDE MARIA DO NASCIMENTO	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.079,33	PREVIBOC FUNPREV	228,73
06824 - IVANILTON ROBSON DO NASCIMENTO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.544,05	PREVIBOC FUNPREV	169,85
06872 - IVANIR RODRIGUES DE FARIA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06907 - IVONE MARINHO DOS SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.121,40	PREVIBOC FUNPREV	123,35
15374 - IZABELA CRISTINA GONCALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
15691 - IZABELLA TORRES QUEIROGA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.178,26	PREVIBOC FUNPREV	239,61
06877 - JACKSON ANANIAS ROCHA SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
245 - JACKSON ROMILDO DIAS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15225 - JACQUELINE FONSECA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15226 - JACQUELINE MAURICIA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06832 - JAIME ROBERTO RAMOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
15204 - JAIR DE JESUS PRATES FILHO	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
15272 - JAKELINE VIEIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15651 - JANAINA CARVALHO VIEIRA	TECNICO EM LABORATORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
1[illegible] - JANAINA MARIA LIMA BARBOSA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.920,11	PREVIBOC FUNPREV	211,21
15721 - JANAINA TEIXEIRA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	234,67	PREVIBOC FUNPREV	25,81
07051 - JANICE RAQUEL ALVES SOUTO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06828 - JANICE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.235,25	PREVIBOC FUNPREV	135,88
07032 - JARDEN WANDERSON DE JESUS	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
06966 - JEFFERSON ALVES VIEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06867 - JEOMARQUES DA CRUZ LEAL	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15610 - JESIANE MEIRA DE LIMA SILVA	CONTADOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	3.436,76	PREVIBOC FUNPREV	378,04

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 29.912,65 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.290,42

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 82 - VISTO - T. MG.

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15334 - JESSICA ELOIZA RODRIGUES DOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.226,80	PREVIBOC FUNPREV	134,95
15191 - JESSICA FABRICIA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
15718 - JOAO BATISTA XAVIER ROCHA	ADVOGADO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
06849 - JOAO PAULO SANTOS RIBEIRO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.005,41	PREVIBOC FUNPREV	110,60
15635 - JOAO PAULO SILVA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06842 - JOAO RICARDO BISPO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
07111 - JOAO ROBERTO ANDRADE CAMARA	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
13 - JOAO ROBERTO BATISTA CALIXTO	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.895,35	PREVIBOC FUNPREV	208,49
07001 - JOEL FONTES DE SOUSA	MEDICO VETERINARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.854,35	PREVIBOC FUNPREV	313,98
08966 - JOILDA KESIA DOS SANTOS BESSONI	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.578,92	PREVIBOC FUNPREV	173,68
15246 - JONAS FELIPE DIAS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
07162 - JOSE ADILCE PEREIRA JUNIOR	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.557,70	PREVIBOC FUNPREV	171,35
06862 - JOSE ALCIDES BARBOSA SANT ANA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15375 - JOSE ANTONIO PEREIRA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.452,17	PREVIBOC FUNPREV	159,74
1 5 - JOSE DE JESUS SOARES	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
07109 - JOSE EDUARDO RIBEIRO	PEDREIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
15640 - JOSE GERALDO DE ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	704,76	PREVIBOC FUNPREV	77,52
15349 - JOSE HENRIQUE LOPES DIAS	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15350 - JOSE LEONARDO RIBEIRO LEITE	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06883 - JOSE MARCIO MOREIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15385 - JOSE MAURICIO GONCALVES	FACILITADOR DE OFICINAS DE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
06841 - JOSE OSANAN DE JESUS SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	234,60	PREVIBOC FUNPREV	25,81

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 29.792,45 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.277,20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO - FL Nº 83 - VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15687 - JOSE SALVIO DE MOURA FILHO	PSICOLOGO II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
06888 - JOSELY DO SOCORRO LOPES DIAS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15723 - JOSIANE DE CASSIA AMARAL PRATES	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 412,75		PREVIBOC FUNPREV 45,40	
15247 - JOSIANE DE CASSIA MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07069 - JOSIANE DO SOCORRO SOUZA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
15227 - JOSIANE DOMINGOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06806 - JOSIANE DRUMOND LEAL	FARMACEUTICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV 313,98	
33 - JOSIANE PATRICIA GOMES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.441,13		PREVIBOC FUNPREV 158,52	
08509 - JOSIANE REGINA HONORIO MENDES	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.844,24		PREVIBOC FUNPREV 202,87	
06959 - JOSIANNE SOUZA OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 312,40		PREVIBOC FUNPREV 34,36	
15294 - JOSSELINE CRISTINA LOPES ALMEIDA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
15343 - JOYCE CAROLINE VIEIRA DURAES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.034,31		PREVIBOC FUNPREV 113,77	
15361 - JOYCE KARINNA BARROSO SILVA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15337 - JOYCE MARIANE DE ARAUJO CRUZ	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV 116,29	
0 5 - JUCILEIA DOS SANTOS COSTA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15248 - JULIANA BORGES MAIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07040 - JULIANA DUARTE HONORIO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
15444 - JULIANO GONCALVES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15615 - JULIO CESAR DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15206 - JULIO CESAR LEITE SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
07105 - JUNEA JESUS LISBOA ALVES	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.535,03		PREVIBOC FUNPREV 168,85	
07182 - JUNIA CLEIA SIQUEIRA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV 181,17	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 27.438,39 — Total de Arrecadação . . . : R$ 3.018,23

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 84
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15674 - KAMILA RODRIGUES RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV	239,61
15295 - KAREN HELIDIANA SILVA DINIZ	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.550,47		PREVIBOC FUNPREV	170,55
07024 - KAREN MARIA DE LIMA BARBOZA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV	177,47
07171 - KARINE CALDEIRA BRANT	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.535,03		PREVIBOC FUNPREV	168,85
06920 - KARINE DE OLIVEIRA TORRES	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15672 - KARLA PATRICIA CARDOSO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
15296 - KARLA PATRICIA RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.503,49		PREVIBOC FUNPREV	165,38
9 - KARLA SABRINA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
15335 - KATHIA VIVIANE RAMOS DE MOURA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV	116,29
08933 - KATHIANA CHRISTINA DA CRUZ	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 4.380,63		PREVIBOC FUNPREV	481,87
06985 - KATIA ELIANE DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV	177,47
15624 - KEITY MIRIELLE SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07169 - KELEN MENDES DE SOUZA	ENFERMEIRO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.890,90		PREVIBOC FUNPREV	428,00
15297 - KELLE SIMONE BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
1 - KELLEN BETHANIA HONORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV	149,97
08953 - KELLEN ROSIANNE CRUZ	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.772,80		PREVIBOC FUNPREV	195,01
15368 - KELLY CRISTINA GONCALVES DIAS	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.708,51		PREVIBOC FUNPREV	187,94
15423 - KELLY LEITE VIEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15456 - KELLYE MARLA SAMPAIO OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.161,55		PREVIBOC FUNPREV	127,77
07060 - KEVIA CHRISTIANE CAETANO ALVES	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV	134,31
15324 - LARISSA GONTIJO AZEVEDO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.096,29		PREVIBOC FUNPREV	120,59
06941 - LAURA CRISTINA DIAS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 34.810,19 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.829,14

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 85
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06938 - LAYLA CHRISTINA RIBEIRO FROES	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06848 - LEANDRO TADEU MACHADO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15298 - LEILA FERNANDA RIBEIRO GOMES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15625 - LEONARDO ALVES DA CRUZ	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
15228 - LEONARDO AUGUSTO EUSTAQUIO	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06991 - LETICIA DE OLIVEIRA E SILVA	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.854,35	PREVIBOC FUNPREV	313,98
15250 - LIDIANE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
137 - LIDIANE LANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
07074 - LIDYANNE MONTEIRO DE OLIVEIRA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15299 - LIGIA DIAS SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.503,49	PREVIBOC FUNPREV	165,38
15393 - LILIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
06982 - LILIAN SOUTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
15382 - LILIAN VIEIRA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	3.037,38	PREVIBOC FUNPREV	334,11
06892 - LILIANA APARECIDA DE MENEZES	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
1 5 - LILIANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	422,85	PREVIBOC FUNPREV	46,51
15735 - LISMARA DA SILVA MAIA CARVALHO	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	275,17	PREVIBOC FUNPREV	30,27
06930 - LIVIA MARIA PIRES FERREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06922 - LORENA SANTOS SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15362 - LORENA VIEIRA ROCHA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	257,97	PREVIBOC FUNPREV	28,38
08579 - LOURIVAL AQUILES HONORATO	JORNALISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.721,84	PREVIBOC FUNPREV	299,40
15193 - LUANA YASMIM SOUZA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
07177 - LUANNE JACIELLE DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.535,03	PREVIBOC FUNPREV	168,85

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 28.798,26 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.167,82

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 86 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15411 - LUCIANA CALDEIRA DE PAULA	NUTRICIONISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV	319,48
15300 - LUCIANA CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.550,47		PREVIBOC FUNPREV	170,55
15273 - LUCIANA CARNEIRO DA CRUZ	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15229 - LUCIANA CRISTINA DE JESUS LUCAS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
15329 - LUCIANA DE QUEIROZ MACIEL	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.233,33		PREVIBOC FUNPREV	135,67
06995 - LUCIANA ELIZA ROCHA LIMA DE	FISIOTERAPEUTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV	313,98
15301 - LUCIANA NASCIMENTO RUAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
6251 - LUCIANA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06946 - LUCIENE APARECIDA RODRIGUES DA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15351 - LUCIENE DO ROSARIO GOMES	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
07190 - LUCILENE APARECIDA CARDOSO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV	181,17
15302 - LUCILENE APARECIDA CARDOSO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.550,47		PREVIBOC FUNPREV	170,55
06924 - LUCILENE SOARES TEIXEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
07213 - LUDMILA GONCALVES REGO	PSICOLOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV	313,98
1?.-3 - LUIS FERNANDO VELOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
15363 - LUIZA KERVLLYN DE SOUZA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
06807 - LYDIANNE PATRICIA SILVA COSTA	FARMACEUTICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.854,35		PREVIBOC FUNPREV	313,98
08939 - MAGALI DE LOURDES LOGLI FONSECA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.210,30		PREVIBOC FUNPREV	133,13
15230 - MAGDA LUCIA LEITE RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00		PREVIBOC FUNPREV	106,48
07013 - MANOEL MESSIAS SANTOS	PINTOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV	177,47
15398 - MARCELA LEAL CARDOSO	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV	142,70
15613 - MARCELLA ARAUJO CAMELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV	142,70

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 32.910,64 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.620,21

TRIBUNAL DE CONTAS - ST. MG
FL. Nº 87
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07048 - MARIA CLAUDIA VANI CAMPOS	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15737 - MARIA CLEONICE MEIRA SILVA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	563,81	PREVIBOC FUNPREV	62,02
15654 - MARIA DAS GRACAS CALDEIRA DE	PSICOPEDAGOGO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.135,64	PREVIBOC FUNPREV	234,92
15611 - MARIA DE FATIMA BERNARDO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06943 - MARIA DE JESUS FERREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15376 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA TORRES	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.452,17	PREVIBOC FUNPREV	159,74
15742 - MARIA IRENE OLIVEIRA AMORIM	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	469,84	PREVIBOC FUNPREV	51,68
[illegible]44 - MARIA JOSE DE ALMEIDA TEIXEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
06942 - MARIA JOSE DE SOUZA BRAZ	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06889 - MARIA JOSE PEREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15744 - MARIA LEIDIANE DO AMARAL	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	317,14	PREVIBOC FUNPREV	34,89
15387 - MARIA LUCIA BOREM DUARTE DE	FARMACEUTICO II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
07047 - MARIA MARGARETH BISPO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15626 - MARIA RENATA PIRES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.696,64	PREVIBOC FUNPREV	186,63
0[illegible]1 - MARIA SOELI DA SILVA SOARES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
15[illegible] - MARIA TAINARA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08023 - MARIA ZELIA DA SILVA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.013,23	PREVIBOC FUNPREV	111,46
15699 - MARIANA IVONETE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.452,17	PREVIBOC FUNPREV	159,74
07018 - MARIANA TIMOTEA GODINHO	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
07132 - MARILIA DE CASSIA ANDRADE ALKMIM	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
06818 - MARINA RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
06979 - MARINEIA APARECIDA IZIDORIO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 27.730,47 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.050,39

TRIBUNAL DE CONTAS - ST. MG - PROTOCOLO
FL. Nº 88
VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15304 - MARINES FONSECA SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.550,47		PREVIBOC FUNPREV	170,55
15305 - MARISA SIMAO DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
06819 - MARISTELA ROGERIO B DE SOUZA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV	181,17
15369 - MARLENE CARDOSO DUARTE	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.815,29		PREVIBOC FUNPREV	199,68
06948 - MARLENE DOS REIS SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
06925 - MARLYANNE ANDRADE OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15619 - MARNEY APARECIDA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.297,23		PREVIBOC FUNPREV	142,70
5253 - MATEUS FELIPE SILVA GONCALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06968 - MATIAS JACINTO BOITRAGO JUNIOR	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
06851 - MAURICIO ISAC DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15178 - MAURO AUGUSTO COSTA MENDES	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV	319,48
15254 - MAURO LUCIO GONCALVES DUARTE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
15338 - MAURO SERGIO COSTA SILVA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.122,40		PREVIBOC FUNPREV	123,46
07128 - MERCIA VIRGINIA SANTANA	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV	134,31
1 4 - MICHAEL VINICIUS VIEIRA DE JESUS	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV	149,97
06804 - MIGUEL VINICIUS DE ALMEIDA CRUZ	LAVADOR DE VEICULOS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
07140 - MIKAELLY TATIANNE PEREIRA DOS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV	134,31
15422 - MIRIAM TEREZINHA MACEDO MAIA	ENFERMEIRO - SAUDE MENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV	319,48
08934 - MIRIAN REGINA TEIXEIRA SANTOS	TECNICO EM EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.811,88		PREVIBOC FUNPREV	199,31
06902 - MIRIANE DE FATIMA SILVA TEIXEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
06854 - MOISES DE ASSIS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.124,26		PREVIBOC FUNPREV	123,67
15653 - MONICA FABRICIA SOUTO TEIXEIRA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 848,32		PREVIBOC FUNPREV	93,32

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 30.248,42 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.327,36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 89
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07156 - MONICA GENSCIANE PIMENTA	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
15633 - MURILLO ARAUJO MEIRA	MEDICO ESPECIALISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	10.588,30	PREVIBOC FUNPREV	570,88
15306 - MYRIAM DE SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
08117 - NAIANE DE OLIVEIRA ALENCAR	ASSISTENTE SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.008,17	PREVIBOC FUNPREV	220,90
15234 - NANCI FERREIRA LEITE SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15655 - NARA DAYANNE FONSECA DE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15731 - NATHALIA BARRAL ALMEIDA	CONTROLADOR INTERNO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.064,92	PREVIBOC FUNPREV	117,14
04 - NATHALIA CHRISTINE SILVEIRA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15330 - NAYANNE ARAGAO GONCALVES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.442,15	PREVIBOC FUNPREV	158,64
15307 - NECI APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15195 - NEDE FERREIRA VELOSO	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
15690 - NILCIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.178,26	PREVIBOC FUNPREV	239,61
15308 - NILSA ALVES TEIXEIRA BARBOSA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15364 - NILSON DE JESUS OLIVEIRA LEITE	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15 5 - NITIAN FRANCIELLE MEIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06900 - PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOSGARI - VARRICAO		REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15416 - PATRICIA MARTINS DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
08954 - PATROCINO CAETANO DE OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.854,48	PREVIBOC FUNPREV	203,99
09126 - PAULA MARIA DE LUNA ARAUJO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.449,50	PREVIBOC FUNPREV	159,45
15394 - PAULA RAFAELLA PEIXOTO	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.031,87	PREVIBOC FUNPREV	113,51
15353 - PAULO FERNANDO VERSIANI MEIRA	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
06878 - PAULO ONESIO CARDOSO SILVA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.369,32 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.516,83

TRIBUNAL DE CONTAS S.T.M.G. FL Nº 90 VISTO PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15354 - PEDRO BISPO BRAZ	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
15415 - PEDRO HENRIQUE NARCISO SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
08908 - PERCY DE CASTRO ALVES JUNIOR	BIOQUIMICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.728,64		PREVIBOC FUNPREV 300,15	
15182 - POLLYANA SANTOS SIQUEIRA	PSICOLOGO II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
15395 - POLLYANNA LUDMILLA DA CRUZ	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
09001 - PRISCILA EVANE ALVES MACEDO	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.167,25		PREVIBOC FUNPREV 128,40	
15339 - PRISCILLA SCHWENCK ALVARES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV 116,29	
50 - RAMON EDLER DE SOUZA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15641 - RANIERE XISTO SILVEIRA	CONTADOR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 3.770,35		PREVIBOC FUNPREV 414,74	
15309 - RAQUEL APARECIDA DUARTE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.503,49		PREVIBOC FUNPREV 165,38	
06949 - RAQUEL DE SOUZA SIQUEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15310 - RAQUEL MIRIAM BARBOSA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
07102 - RAYANNE SIQUEIRA ARAUJO	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.482,10		PREVIBOC FUNPREV 163,03	
15325 - RAYSSA MAINETTE NANTES DURAES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.057,14		PREVIBOC FUNPREV 116,29	
0[illegible]7 - REGIANE SOUTO PEREIRA GOMES	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
06821 - REGINA APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV 181,17	
07067 - REJANNE APARECIDA PEIXOTO	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.199,98		PREVIBOC FUNPREV 132,00	
15365 - RENATA CARVALHO SOARES	EDUCADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
15729 - RENATA PATRICIA PEREIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 234,67		PREVIBOC FUNPREV 25,81	
07096 - RENILSON APARECIDO PEREIRA DA	OPERADOR DE	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.854,48		PREVIBOC FUNPREV 203,99	
07000 - RINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	FISCAL SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV 177,47	
15355 - ROBERTO LUIS PEREIRA	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 30.731,04 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.380,45

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 91
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15627 - ROBERTO RODRIGUES LEITE	MEDICO ESPECIALISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 10.588,30		PREVIBOC FUNPREV 570,88	
15356 - ROBSON LIBRELON DIAS	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
07046 - RODEGARDO DE ALMEIDA BOTELHO	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.467,08		PREVIBOC FUNPREV 271,38	
06859 - RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.005,41		PREVIBOC FUNPREV 110,60	
06868 - RODRIGO LEONARDO BENEVIDES	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
09071 - ROGERIO MEIRA PIRES	ENGENHEIRO AGRONOMO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 6.273,01		PREVIBOC FUNPREV 570,88	
06961 - ROMILDO ANDRADE ALMEIDA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
18 - ROMILDO FAGUNDES DE JESUS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
06874 - ROMILDO FERREIRA OLIVEIRA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15612 - ROMULO HENRIQUE SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
06923 - ROSALIA CARVALHO PEREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15311 - ROSANA ALAISE CARDOSO SOUZA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
07066 - ROSANE MACEDO FROIS	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
06929 - ROSANGELA DA NATIVIDADE ALMEIDA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
0 5 - ROSANGELI DE FATIMA BATIGNIANI	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.594,71		PREVIBOC FUNPREV 175,42	
15719 - ROSE GRACIELLE CANTUARIA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
15377 - ROSELENE PAULA DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.452,17		PREVIBOC FUNPREV 159,74	
07103 - ROSEMAR PEREIRA LEITE	AUXILIAR DE FARMACIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.535,03		PREVIBOC FUNPREV 168,85	
07061 - ROSEMAYRE LEITE VELOSO FONSECA	MONITOR ESCOLAR	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
06932 - ROSIANE DE FATIMA SILVA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15256 - ROSIMAYRE DOS REIS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06996 - RUBENS HENRIQUE OLIVEIRA	MEDICO ORTOPEDISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 11.342,61		PREVIBOC FUNPREV 570,88	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 53.837,74 Total de Arrecadação . . . : R$ 4.532,39

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 92
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
08940 - RUTH AUGUSTA DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.578,92	PREVIBOC FUNPREV	173,68
15724 - SAMIRA MENDES FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	563,81	PREVIBOC FUNPREV	62,02
07082 - SANDRA ALVES DA SILVA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
15378 - SANDRA ALVES LOPES PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.452,17	PREVIBOC FUNPREV	159,74
06931 - SANDRA APARECIDA PEREIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15312 - SANDRA DOS REIS SOUZA SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15313 - SANDRA REGINA SIQUEIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
714 - SANDRO ROGERIO SANTOS ROCHA	PSICOLOGO III	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
15336 - SANNDY MARIA GONCALVES GALDINO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.161,55	PREVIBOC FUNPREV	127,77
15179 - SARAH ORMINDA ANDRADE DURAES	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48
06843 - SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15741 - SELMA CRISTINA ALVES SIQUEIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	343,96	PREVIBOC FUNPREV	37,84
15314 - SELMA HELOISA LOPES LEAL	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15315 - SELMA LEITE DOS SANTOS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.795,48	PREVIBOC FUNPREV	197,50
1[illegible]7 - SERGIO HENRIQUE SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06605 - SHEILA ALVES ALCANTARA	TECNICO PATR HIST E CULTURAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.826,53	PREVIBOC FUNPREV	200,92
15235 - SHEILA ANDRELINA SOUZA ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15697 - SHEILA MOREIRA HONORATO	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.601,73	PREVIBOC FUNPREV	176,19
06978 - SHIRLEY PORTELA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.613,33	PREVIBOC FUNPREV	177,47
07135 - SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	8.062,26	PREVIBOC FUNPREV	570,88
06847 - SIDERNILSON LEITE VELOSO	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15236 - SIDNEIA APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 37.505,37 Total de Arrecadação . . . : R$ 3.809,65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO — PROTOCOLO — FL Nº 93 — VISTO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
07184 - SIDNEIA APARECIDA NUNES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV	181,17
07086 - SILMA LEITE DA SILVA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.339,56		PREVIBOC FUNPREV	147,35
15379 - SILVANA APARECIDA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL I	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.452,17		PREVIBOC FUNPREV	159,74
15237 - SILVANEI ALVES DE QUEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80
06935 - SILVANIRA BORGES OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
07020 - SILVERIA CASSIA OLIVEIRA VERSIANI	RECEPCIONISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV	134,31
15370 - SILVIA LEAO DA SILVA MAIA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.601,73		PREVIBOC FUNPREV	176,19
06958 - SILVIA SANTOS RIBEIRO CARDOSO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 937,19		PREVIBOC FUNPREV	103,09
15238 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00		PREVIBOC FUNPREV	106,48
07022 - SIMONE CRISTINA VIEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV	177,47
07186 - SIMONE DA CRUZ SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV	181,17
15316 - SIMONE DA CRUZ SILVA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
15274 - SIMONE DE ARAUJO QUEIROZ	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15239 - SIRLEIDE DE JESUS DUARTE	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 968,00		PREVIBOC FUNPREV	106,48
1[illegible]5 - SIRLEYA APARECIDA SANTOS ROSA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
1[illegible] - SIZELE APARECIDA REIS MELO	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV	155,05
06937 - SOLIENE CRUZ DE SOUZA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV	114,55
15180 - SUSI KEIKO KATAOKA DRUMOND	CIRURGIAO DENTISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.904,34		PREVIBOC FUNPREV	319,48
07155 - TAIS POLIANE CARDOSO AMORIM	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.613,33		PREVIBOC FUNPREV	177,47
15276 - TAMIRES APARECIDA DA CRUZ	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.119,87		PREVIBOC FUNPREV	123,19
15621 - TAMIRES CAROLINE DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV	113,51
15257 - TAMIRES RODRIGUES CAMPOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV	96,80

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 28.789,82 — Total de Arrecadação . . . : R$ 3.166,92

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 94
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15657 - TAMIRIS DE ASSIS ALVES GOMES	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
07085 - TANIA LEAO DA SILVA MAIA	AGENTE SANITARIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.221,03		PREVIBOC FUNPREV 134,31	
06815 - TANIA MARIA DURAES NERES	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV 181,17	
07188 - TANIA SIQUEIRA AGUIAR LUNA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.646,99		PREVIBOC FUNPREV 181,17	
15277 - TATHIANA APARECIDA ANDRADE	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
06945 - TATIANA PAIXAO DOS SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15743 - TATIANA SOUTO FERREIRA FREITAS	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 469,84		PREVIBOC FUNPREV 51,68	
06916 - TATIANNE MENDES DE OLIVEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15258 - TERESINHA DE JESUS ALVES COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 880,00		PREVIBOC FUNPREV 96,80	
06928 - TEREZA CRISTINA RIBEIRO CARDOSO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15696 - TEREZINHA APARECIDA DIAS DE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
15730 - TEREZINHA LUCIA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 352,00		PREVIBOC FUNPREV 38,72	
15702 - THAIS FRANCIELLY ALVES CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 2.178,26		PREVIBOC FUNPREV 239,61	
15207 - TIAGO JOSE VIEIRA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
1 `8 - VALDIRENE EMILIA BORGES	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.031,87		PREVIBOC FUNPREV 113,51	
06 - VALERIA APARECIDA MEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
15196 - VALERIA FABIANA PEREIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.363,40		PREVIBOC FUNPREV 149,97	
15240 - VANCY GOMES NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS DA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 938,67		PREVIBOC FUNPREV 103,25	
15318 - VANDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.409,52		PREVIBOC FUNPREV 155,05	
5371 - VANDERLEIA APARECIDA DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.868,69		PREVIBOC FUNPREV 205,56	
6893 - VANEUZA GONCALVES SIQUEIRA	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	
6940 - VANIA APARECIDA DUARTE DE	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . : 1.041,32		PREVIBOC FUNPREV 114,55	

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 27.238,23 Total de Arrecadação . . . : R$ 2.996,24

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 95
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
15634 - VANIA GERALDA DE SOUZA VIEIRA	MEDICO ESPECIALISTA II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	10.588,30	PREVIBOC FUNPREV	570,88
07785 - VILMA APARECIDA CARDOSO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.013,23	PREVIBOC FUNPREV	111,46
15319 - VILMA APARECIDA SILVA DUARTE	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
15320 - VILMA DOS SANTOS NERES	PROFESSOR - PEB 1	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.409,52	PREVIBOC FUNPREV	155,05
08941 - VIVIANA PEREIRA SILVA	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.184,20	PREVIBOC FUNPREV	130,26
15720 - WAGNER ADRIANO DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL II	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	871,30	PREVIBOC FUNPREV	95,84
06852 - WAGNER RICARDO DO MONTE	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
15259 - WALISON JOSE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
15331 - WALTER FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.233,33	PREVIBOC FUNPREV	135,67
15208 - WANDERLEY SIQUEIRA SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
06820 - WANDERLUCIA DE CARVALHO	PROFESSOR - PEB 5	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.646,99	PREVIBOC FUNPREV	181,17
06869 - WARLLEY CHRISTIAN CRUZ	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.005,41	PREVIBOC FUNPREV	110,60
06891 - WELIA AUGUSTA VELOSO SANTOS	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
06988 - WESLEY BESSIMO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.557,70	PREVIBOC FUNPREV	171,35
1[illegible]7 - WESLEY FRANCISCO GONCALVES	GARI - COLETOR DE LIXO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	880,00	PREVIBOC FUNPREV	96,80
152[illegible] WESLLEY JOSE FERREIRA	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
)7134 - WILLER LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.803,50	PREVIBOC FUNPREV	308,39
7146 - WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.221,03	PREVIBOC FUNPREV	134,31
5876 - WILLIAM TEREZIANO DE SOUZA	VIGIA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55
5614 - WILTON MACEDO SANTOS	MOTORISTA	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.363,40	PREVIBOC FUNPREV	149,97
5688 - YARA SANTOS LEAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.297,23	PREVIBOC FUNPREV	142,70
689 - ZIRLENE DIAS DE SOUZA	PSICOLOGO III	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	2.904,34	PREVIBOC FUNPREV	319,48

Total de Salário Contribuição . . . : R$ 39.119,76 — Total de Arrecadação . . . : R$ 3.709,37

TRIBUNAL DE CONTAS E.T. MG
FL Nº 96
VISTO
PROTOCOLO

Previdência: PREVIBOC FUNPREV

Servidor	Cargo	Vínculo	Cart. Previdência
06944 - ZITA DE JESUS PEREIRA BARROSO	GARI - VARRICAO	REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO	0
Valor Contribuição . . . :	1.041,32	PREVIBOC FUNPREV	114,55

Total de Salário Contribuição . . . :	R$ 1.041,32	Total de Arrecadação . . . :	R$ 114,55
Total Geral de Salário Contribuição . :	**R$ 910.482,80**	**Total Geral de Arrecadação :**	**R$ 97.207,59**

RICARDO A. VELOSO
PREFEITO

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO GESTAO

MARTA MARIA S ALVES
SUPERINTENDENTE RH

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 97
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO 002/2016

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bocaiuva/MG	**CNPJ:**	18.803.072/0001-32
Endereço:	PRAÇA WAN DYCK DUMONT, 105		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038)3251-5601	**Fax:**	(038)3251-5497
E-mail:	gab.prefeito.bocaiuva@gmail.com		
Representante legal:	RICARDO AFONSO VELOSO		
CPF:	503.657.116-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	Prefeito
E-mail:	ricardoveloso10@yahoo.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço:	RUA LUIZ INACIO, 1.219		
BAIRRO:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038)3251-5601	**Fax:**	(038)3251-5601
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com		
Representante legal:	SEBASTIÃO DRUMOND		
CPF:	161.659.936-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	PRESIDENTE
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com	**Data inicio da gestão:**	01/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O **INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA** é **CREDOR** junto ao **DEVEDOR** Município de Bocaiuva da quantia de R$200.155,91 (Duzentos mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos),correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos relativos ao período de 12/2011.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 98
VISTO
PROTOCOLO

Pelo presente instrumento o Município de Bocaiuva confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R$ R$200.155,91 (Duzentos mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), será pago em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas de R$33.359,32 (trinta e três mil. trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$33.359,32 (trinta e três mil. trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos) vencerá em 28/07/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% (um por cento), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento).

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 03(três) prestações consecutivas ou alternadas;

Cláusula Quinta – DA DEFINITIVIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL. Nº 99
VISTO
PROTOCOLO

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurado ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02(duas) vias de igual teor e forma e diante de 02(duas) testemunhas.

Bocaiúva – MG / 20/07/2016

Prefeitura Municipal de Bocaiuva

RICARDO AFONSO VELOSO

INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA

SEBASTIÃO DRUMOND

Testemunhas:

Nívio José Souto

Secretário Gestão Orçamentária

CPF: 529.354.856-53

RG: M -2.942.304

Geraldo Francelino

Superintendente Tributação e Arrecadação

CPF: 006.604.048-50

RG:10951893 SSP/SP

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 100
VISTO
- PROTOCOLO -

Valor Atualizado R$ 200.155,91

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	12/2011	144.488,54	0,500000	722,44	145.210,98
2	01/2012	145.210,98	0,560000	813,18	146.024,16
3	02/2012	146.024,16	0,450000	657,11	146.681,27
4	03/2012	146.681,27	0,210000	308,03	146.989,30
5	04/2012	146.989,30	0,640000	940,73	147.930,04
6	05/2012	147.930,04	0,360000	532,55	148.462,58
7	06/2012	148.462,58	0,080000	118,77	148.581,35
8	07/2012	148.581,35	0,430000	638,90	149.220,25
9	08/2012	149.220,25	0,410000	611,80	149.832,06
10	09/2012	149.832,06	0,570000	854,04	150.686,10
11	10/2012	150.686,10	0,590000	889,05	151.575,15
12	11/2012	151.575,15	0,600000	909,45	152.484,60
13	12/2012	152.484,60	0,790000	1.204,63	153.689,23
14	01/2013	153.689,23	0,860000	1.321,73	155.010,95
15	02/2013	155.010,95	0,600000	930,07	155.941,02
16	03/2013	155.941,02	0,470000	732,92	156.673,94
17	04/2013	156.673,94	0,550000	861,71	157.535,65
18	05/2013	157.535,65	0,370000	582,88	158.118,53
19	06/2013	158.118,53	0,260000	411,11	158.529,64
20	07/2013	158.529,64	0,030000	47,56	158.577,20
21	08/2013	158.577,20	0,240000	380,59	158.957,78
22	09/2013	158.957,78	0,350000	556,35	159.514,14
23	10/2013	159.514,14	0,570000	909,23	160.423,37
24	11/2013	160.423,37	0,540000	866,29	161.289,65
25	12/2013	161.289,65	0,920000	1.483,86	162.773,52

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 101
VISTO
PROTOCOLO

26	01/2014	162.773,52	0,550000	895,25	163.668,77
27	02/2014	163.668,77	0,690000	1.129,31	164.798,09
28	03/2014	164.798,09	0,920000	1.516,14	166.314,23
29	04/2014	166.314,23	0,670000	1.114,31	167.428,53
30	05/2014	167.428,53	0,460000	770,17	168.198,70
31	06/2014	168.198,70	0,400000	672,79	168.871,50
32	07/2014	168.871,50	0,010000	16,89	168.888,39
33	08/2014	168.888,39	0,250000	422,22	169.310,61
34	09/2014	169.310,61	0,570000	965,07	170.275,68
35	10/2014	170.275,68	0,420000	715,16	170.990,84
36	11/2014	170.990,84	0,510000	872,05	171.862,89
37	12/2014	171.862,89	0,780000	1.340,53	173.203,42
38	01/2015	173.203,42	1,240000	2.147,72	175.351,14
39	02/2015	175.351,14	1,220000	2.139,28	177.490,43
40	03/2015	177.490,43	1,320000	2.342,87	179.833,30
41	04/2015	179.833,30	0,710000	1.276,82	181.110,12
42	05/2015	181.110,12	0,740000	1.340,21	182.450,33
43	06/2015	182.450,33	0,790000	1.441,36	183.891,69
44	07/2015	183.891,69	0,620000	1.140,13	185.031,82
45	08/2015	185.031,82	0,220000	407,07	185.438,89
46	09/2015	185.438,89	0,540000	1.001,37	186.440,26
47	10/2015	186.440,26	0,820000	1.528,81	187.969,07
48	11/2015	187.969,07	1,010000	1.898,49	189.867,55
49	12/2015	189.867,55	0,960000	1.822,73	191.690,28
50	01/2016	191.690,28	1,270000	2.434,47	194.124,75
51	02/2016	194.124,75	0,900000	1.747,12	195.871,87
52	03/2016	195.871,87	0,430000	842,25	196.714,12

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 102
VISTO
PROTOCOLO

53	04/2016	196.714,12	0,610000	1.199,96	197.914,08
54	05/2016	197.914,08	0,780000	1.543,73	199.457,81
55	06/2016	199.457,81	0,350000	698,10	**200.155,91**

GR PARCEL GUIA DE RECOLHIMENTO DE PARCELAMENTO – RPPS		1. Número de Acordo	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA – MG		2. Rubrica do Acordo	DESPESA ADM 06 PARCELAS
CNPJ: 00.324.208/0001-66		3. Data da Consolidação do Termo	20/07/2016
Endereço	RUA LUIZ INÁCIO, 1.219	4. Data da Assinatura do Termo	20/07/2016
CEP	39390-000	5. Número da Parcela	01
Telefone	(038)3251-5601		
ENTE PÚBLICO PAGADOR Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiuva CNPJ: 18.803.072/0001-32 Endereço: PRAÇA WANDYCK DUMONT, 105 CEP: 39390-000 Telefone: (038)3251-5497 Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito		6. Valor da Parcela	
		7 Atualização Monetária	
		8 Juros	R$33.359,32
RECIBO		9. Multa	
		10. Total (6+7+8+9)	R$33.359,32

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

28/07/2016
Data

Sebastião Drumond
CPF: 161.659.936-72

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Observações

Parcela com vencimento em 28/07/2016

Cálculos válidos para pagamento até o dia 28/07/2016

GUIA REFERENTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EXERCICIO 2011

Autenticação Mecânica

EC: 5845
1.01

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. - FOLHA - VISTO
FL Nº 103

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 104
VISTO
PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG/PREVIBOC
RUA LUIZ INACIO SILVEIRA, 1219, CENTRO, BOCAIUVA-MG
CNPJ: 00.324.208/0001-66
CEP: 39.390-000
TELEFAX (38) 3251-5601

Ofício nº 191/2016
Assunto: Informação (presta)
Serviço: PREVIBOC
Bocaiuva-MG, 22 de agosto de 2016

Senhor Secretário.

Encaminho guias de recolhimento de parcelamento e relatórios de recebimentos para remessa convênio nº interno do RPPS, guias nº 002/2016 com valor total dos recebimentos R$ 33.866,38 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) com pagamento até o dia 31-08-2016.

Sem outro assunto para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Sebastião Drummond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Ilmo. Sr.
Nivio José Souto
DD. Secretário de Gestão Orçamentaria
Bocaiuva - MG

22/8/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG

PRAÇA WAN- DYCK DUMONT Nº 105,CENTRO
EMAIL:assessoriacontabil.pmb@hotmail.com
CNPJ:18.803.072/0001-32

TRIBUNAL DE CONTAS - MG - PROTOCOLO - FL Nº 105 VISTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Exercício	Tipo	Número	Ano/Emp/Liq	Ficha
2016	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24413	2016 / 5845 / 1	00221

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

SubUnidade:	03.01.08	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj.Atividade:	28.843.0000.3023	Amortização e Parcelamento de Dívidas
Elemento:	46917100	Princ.Dívida Cont.Resgatado
Fonte:	100	RECURSOS ORDINÁRIOS

FAVORECIDO

Favorecido: 17983 PREVIBOC - INST.MUNIC.DOS SERV.PUB. BOC **Cpf/Cnpj:** 00.324.208/0001-66

Endereço: RUA LUIZ INACIO DA SILVEIRA 1219

Cidade: BOCAIÚVA **UF:** MG

Banco: BANCO DO BRASIL S/A **Agência:** 00.393-X **Conta:** 0.001.256-4 **Operação:**

ESPECIFICAÇÃO

LIQUIDAÇAO DE EMPENHO REFERENTE PARCELAMENTO PREVIBOC 002/2016 CONFORME TERMO DE PARCELAMENTO DE 20/07/2016: 1ª PARCELA DE 06.

DEMONSTRAÇÃO

Saldo Anterior do Empenho:	202.000,00	Despesa Bruta:	33.359,32
Valor:	33.359,32	Desconto:	0,00
Saldo Atual do Empenho:	168.640,68	Despesa Liquida:	33.359,32

VALOR : R$33.359,32 TRINTA E TRES MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS * * *

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5497

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____ _____

Data

1. Número do Acordo	02/2016
2. Rubrica do Acordo	DESPESA ADM 06 PARCELAS
3. Data da Consolidação do	
4. Data da Assinatura do Termo	
5. Número da Parcela	02
6. Valor da Parcela	33.359,32
7. Atualização Monetária	
8. Juros	R$ 507,06
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 33.866,38

Observações

Parcela com vencimento em 31/08/2016

Cálculos válidos para pagamento até o dia 31/08/2016

Autenticação Mecânica

EE 5845

L. 12

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. PROTOCOLO FL Nº 196 VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 107
VISTO
PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG/PREVIBOC
RUA LUIZ INACIO SILVEIRA, 1219, CENTRO, BOCAIUVA-MG
CNPJ: 00.324.208/0001-66
CEP: 39.390-000
TELEFAX (38) 3251-5601

Ofício nº 214/2016
Assunto: Informação (presta)
Serviço: PREVIBOC
Bocaiuva-MG, 19 de SETEMBRO de 2016

Senhor Secretário.

Encaminho guias de recolhimento de parcelamento e relatórios de recebimentos para remessa convênio nº 32.904 do RPPS, guias nº 003/2016 com valor total dos recebimentos R$ 33.692,91 (trinta e três mi seiscentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) com pagamento até o dia 30-09-2016.

Sem outro assunto para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Ilmo. Sr.
Nivio José Souto
DD. Secretário de Gestão Orçamentaria
Bocaiuva - MG

Recebemos
30/09/16

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5497

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

1 1
Data

SEBASTIÃO DRUMÔND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	02/2016
2. Rubrica do Acordo	DESPESA ADM PARCELAS
3. Data da Consolidação do	
4. Data da Assinatura do Termo	
5. Número da Parcela	03
6. Valor da Parcela	R$33.359,32
7. Atualização Monetária	
8. Juros	R$ 333,59
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 33.692,91

Observações

Parcela com vencimento em 30/09/2016
Cálculos válidos para pagamento até o dia 30/09/2016

Autenticação Mecânica

EG: 5845
1:03

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MG FL Nº 198 VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 109
VISTO
PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG/PREVIBOC
RUA LUIZ INACIO SILVEIRA, 1219, CENTRO, BOCAIUVA-MG
CNPJ: 00.324.208/0001-66
CEP: 39.390-000
TELEFAX (38) 3251-5601

Ofício nº 253/2016
Assunto: Informação (presta)
Serviço: PREVIBOC
Bocaiuva-MG, 28 de outubro de 2016

Senhor Secretário.

Encaminho guias de recolhimento de parcelamento e relatórios de recebimentos para remessa convênio nº 32.904 do RPPS, guias 02/2016 com valor total dos recebimentos R$ 33.729,61 (trinta e três mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) com pagamento até o dia 31-10-2016.

Sem outro assunto para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Ilmo. Sr.
Nivio José Souto
DD. Secretário de Gestão Orçamentaria
Bocaiuva - MG

28/10/2016.

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5497

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/__
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	02/2016
2. Rubrica do Acordo	DESP ADM
3. Data da Consolidação do	20/07/2016
4. Data da Assinatura do Termo	20/07/2016
5. Número da Parcela	00[illegible]
6. Valor da Parcela	R$ 33.359,32
7. Atualização Monetária	
8. Juros	R$ 370,29
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 33.729,61

Observações

Parcela com vencimento em 31/10/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 31/10/2016.

Autenticação Mecânica

EC. 5845
L. 04

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
FL Nº 110
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 111
VISTO
PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG/PREVIBOC
RUA LUIZ INACIO SILVEIRA, 1219, CENTRO, BOCAIUVA-MG
CNPJ: 00.324.208/0001-66
CEP: 39.390-000
TELEFAX (38) 3251-5601

Ofício nº 287/2016
Assunto: Informação (presta)
Serviço: PREVIBOC
Bocaiuva, 08 dezembro de 2016

Senhor Secretário.

Encaminho guias de recolhimento de parcelamento e relatórios de recebimentos para remessa 5ª e 6ª com valor total dos recebimentos R$ 67.415,85 (sessenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)) com pagamento até o dia 10-12-2016.

Sem outro assunto para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Ilmo. Sr.
Nivio José Souto
DD. Secretário de Gestão Orçamentaria
Bocaiuva - MG

Recebido
09/12/16

GR PARCEL Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5497

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

____/____/____
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	02/2016
2. Rubrica do Acordo	DESPESA ADM PARCELAS
3. Data da Consolidação do	
4. Data da Assinatura do Termo	
5. Número da Parcela	05
6. Valor da Parcela	R$33.359,32
7. Atualização Monetária	
8. Juros	R$ 350,27
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 33.709,59

Observações

Parcela com vencimento em 30/11/2016
Cálculos válidos para pagamento até o dia 30/11/2016

Autenticação Mecânica

EE : 5845
2.05

1ª Via

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO Nº 112
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 113
VISTO
PROTOCOLO

29/07/2016 10:42:12

Emissão de comprovantes

28/07/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:05:46
039300393 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM BOCAIUVA -ICS
AGENCIA: 0393-X CONTA: 26.178-5

DATA DA TRANSFERENCIA	28/07/2016
NR. DOCUMENTO	660.393.000.001.256
VALOR TOTAL	33.359,32

****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: I M P S PUBLICOS BOCAIUVA
AGENCIA: 0393-X CONTA: 1.256-4
NR. DOCUMENTO 660.393.000.026.178

NR.AUTENTICACAO 5.6DB.DC7.AC3.5EF.712

Transação efetuada com sucesso por: J7542644 RICARDO AFONSO VELOSO.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 114
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00687/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bocaiúva/MG	**CNPJ:**	18.803.072/0001-32
Endereço:	PRAÇA WAN DICK DUMONT,105		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038) 3251-4429	**Fax:**	(038) 3251-5497
E-mail:	gab.prefeito.bocaiuva@gmail.com		
Representante legal:	RICARDO AFONSO VELOSO		
CPF:	503.657.116-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab.prefeito.bocaiuva@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA	**CNPJ:**	00.324.208/0001-66
Endereço:	RUA LUIZ INACIO, 1.219		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038) 3251-4429	**Fax:**	(038) 3251-5601
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com		
Representante legal:	SEBASTIÃO DRUMOND		
CPF:	161.659.936-72		
rgo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.785/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bocaiúva da quantia de R$ 2.691.581,29 (dois milhões e seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municipios de Bocaiúva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.691.581,29 (dois milhões e seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), será pago em [illegible] (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 44.859,69 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 44.859,69 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 31/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 3.785/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 115
VISTO
PROTOCOLO

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bocaiúva - MG / 22/09/2016

Prefeitura Municipal de Bocaiúva
RICARDO AFONSO VELOSO
Ricardo Afonso Veloso
Prefeito de Bocaiúva

INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA
SEBASTIÃO DRUMOND
Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.8[illegible]2016

Testemunhas:

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CPF: 529.354.856-53
RG: M-2.942.304

GERALDO FRANCELINO
SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CPF: 006.604.048-50
RG: 10951893 SSP/SP

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. Nº 116
VISTO
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO

RICARDO AFONSO VELOSO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00687/2016, firmado entre o/a Bocaiúva e o INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA em 22/09/2016, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bocaiúva, ____/____/_____

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito

Ricardo Afonso Veloso
Prefeito de Bocaiúva

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. - PROTOCOLO
FL Nº 117
VISTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.803.072/0001-32 **Número do acordo:** 00687/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Bocaiúva / MG

Título: TERMO PARCELAMENTO 01/2016- PATRONAL

Lei autorizativa do parcelamento: 3.785/2016

Data de consolidação do Termo: 09/09/2016

Data de assinatura do Termo: 22/09/2016

Data de vencimento da 1ª 31/10/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 11/2014 **Final:** 08/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 2.421.518,34 **Diferença apurada atualizada:** 2.691.581,29

Valor da parcela na data de consolidação: 44.859,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

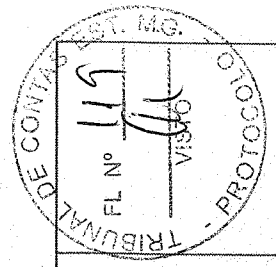
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
FL Nº 118
VISTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	8.889,14	0,51	17,58	1.562,71	21,00	2.194,89	44,45	12.691,19
12/2014	8.548,54	0,78	16,67	1.425,04	20,00	1.994,72	42,74	12.011,04
13/2014	8.806,35	0,78	16,67	1.468,02	20,00	2.054,87	44,03	12.373,27
01/2015	8.908,34	1,24	15,24	1.357,63	19,00	1.950,53	44,54	12.261,04
02/2015	8.946,13	1,22	13,86	1.239,93	18,00	1.833,49	44,73	12.064,28
03/2015	8.820,57	1,32	12,37	1.091,10	17,00	1.684,98	44,10	11.640,75
04/2015	8.947,68	0,71	11,58	1.036,14	16,00	1.597,41	44,74	11.625,97
05/2015	8.409,85	0,74	10,76	904,90	15,00	1.397,21	42,05	10.754,01
06/2015	8.219,75	0,79	9,89	812,93	14,00	1.264,58	41,10	10.338,36
07/2015	8.935,23	0,62	9,21	822,93	13,00	1.268,56	44,68	11.071,40
08/2015	27.065,97	0,22	8,97	2.427,82	12,00	3.539,25	135,33	33.168,37
09/2015	171.907,60	0,54	8,39	14.423,05	11,00	20.496,37	859,54	207.686,56
10/2015	172.771,20	0,82	7,51	12.975,12	10,00	18.574,63	863,86	205.184,81
11/2015	172.937,80	1,01	6,43	11.119,90	9,00	16.565,19	864,69	201.487,58
12/2015	170.851,12	0,96	5,42	9.260,13	8,00	14.408,90	854,26	195.374,41
13/2015	182.658,06	0,96	5,42	9.900,07	8,00	15.404,65	913,29	208.876,07
01/2016	185.947,79	1,27	4,10	7.623,86	7,00	13.550,02	929,74	208.051,41
02/2016	186.039,03	0,90	3,17	5.897,44	6,00	11.516,19	930,20	204.382,86
03/2016	186.255,45	0,43	2,73	5.084,77	5,00	9.567,01	931,28	201.838,51
04/2016	186.403,52	0,61	2,11	3.933,11	4,00	7.613,47	932,02	198.882,12
05/2016	173.820,96	0,78	1,32	2.294,44	3,00	5.283,46	869,10	182.267,96



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2016	170.045,64	0,35	0,96	1.632,44	2,00	3.433,56	850,23	175.961,87
07/2016	170.861,69	0,52	0,44	751,79	1,00	1.716,13	854,31	174.183,92
08/2016	176.520,93	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	882,60	177.403,53
TOTAL:	2.421.518,34			99.045,27		158.910,07	12.107,61	2.691.581,29

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 120 VISTO
PROTOCOLO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bocaiúva / MG - 18.803.072/0001-32

Representante Legal: 503.657.116-91 - RICARDO AFONSO VELOSO

Data: __/__/____ Assinatura: _____

Ricardo Afonso Veloso
Prefeito de Bocaiúva

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA - 00.324.208/0001-66

Representante Legal: 161.659.936-72 - SEBASTIÃO DRUMOND

Data: __/__/____ Assinatura: _____

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2013

TESTEMUNHAS:

Nome: NIVIO JOSE SOUTO
Cargo: SECRETARIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CPF: 529.354.856-53

Nome: GERALDO FRANCELINO
Cargo: SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
CPF: 006.604.048-50

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 121
VISTO
PROTOCOLO

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00687/2016	Data	09/09/2016
Valor consolidado	2.691.581,29	Valor da prestação inicial	44.859,69
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/10/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Bocaiúva/MG			CNPJ	18.803.072/0001-32
Representante Legal	RICARDO AFONSO VELOSO			CPF	503.657.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0393-x	Conta nº	15230-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA			CNPJ	00.324.208/0001-66
Representante Legal	SEBASTIÃO DRUMOND			CPF	161.659.936-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0393-x	Conta nº	1256-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bocaiúva/MG - 22/09/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ricardo Afonso Veloso Prefeito de Bocaiúva
UNIDADE GESTORA	Sebastião Drumond PRESIDENTE DO PREVIBOC DECRETO Nº 5.811/2016
BANCO DO BRASIL (*)	Davi R. Cerqueira de Brito GERENTE DE RELACIONAMENTO Mat. 3.113.948-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

FUNFIN

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNFIN - 22,13%	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA - FUNFIN	SALÁRIO MATERNIDADE FUNFIN	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FUNFIN	VALOR PAGO AUX. DOENÇA FUNFIN	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 156.319,44	R$ 156.319,44	R$ 2.331,80	R$ 961,36	R$ 3.293,16	R$ 1.373,37	R$ 6.858,72	R$ 144.794,19
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 154.604,68	R$ 154.604,68	R$ 2.331,80	R$ 1.794,54	R$ 4.126,34		R$ 5.674,35	R$ 144.803,99
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 154.082,41	R$ 154.082,41	R$ 1.231,40	R$ 1.698,40	R$ 2.929,80		R$ 5.385,24	R$ 145.767,37
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 150.922,05	R$ 150.922,05	R$ -	R$ 1.751,30	R$ 1.751,30		R$ 1.549,76	R$ 147.620,99
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 154.297,10	R$ 154.297,10	R$ 1.899,50	R$ 2.503,26	R$ 4.402,76		R$ 6.058,79	R$ 143.835,55
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 168.576,54	R$ 168.576,54	R$ 2.253,10	R$ 2.808,25	R$ 5.061,35		R$ 4.451,64	R$ 159.063,55
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 167.662,37	R$ 167.662,37	R$ 2.303,64	R$ 1.753,42	R$ 4.057,06		R$ 5.310,57	R$ 158.294,74
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 167.306,22	R$ 167.306,22	R$ 2.391,12	R$ 1.659,82	R$ 4.050,94		R$ 4.658,16	R$ 158.597,12
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 165.526,22	R$ 165.526,22	R$ 2.370,71	R$ -	R$ 2.370,71		R$ 3.629,97	R$ 159.525,54
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 171.970,17	R$ 171.970,17	R$ 1.662,00	R$ -	R$ 1.662,00		R$ 5.873,61	R$ 164.434,56
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 167.394,63	R$ 167.394,63	R$ 1.916,78	R$ -	R$ 1.916,78		R$ 5.684,60	R$ 159.793,25
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 167.926,44	R$ 167.926,44	R$ 1.946,92	R$ -	R$ 1.946,92		R$ 5.243,39	R$ 160.736,13
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 167.514,50	R$ 167.514,50	R$ 2.012,04	R$ -	R$ 2.012,04			R$ 165.502,46
TOTAL :			R$ 2.114.102,77			R$ 39.581,16	R$ 1.373,37	R$ 60.378,80	R$ 2.012.769,44
							DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		R$ 2.237.246,14
							PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		R$ 37.287,44

FUNPREV

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNPREV - 12,73%	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA - FUNPREV	SALÁRIO MATERNIDADE FUNPREV	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FUNPREV	VALOR PAGO AUX. DOENÇA FUNPREV	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 40.440,64	R$ 40.440,64	R$ 3.678,48	R$ 2.705,47	R$ 6.383,95	R$ 3.447,40	R$ 391,78	R$ 30.217,51
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 40.905,72	R$ 40.905,72	R$ 3.818,21	R$ 1.943,73	R$ 5.761,94		R$ 249,87	R$ 34.893,91
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 41.240,20	R$ 41.240,20	R$ 2.803,40	R$ 1.576,00	R$ 4.379,40		R$ 417,17	R$ 36.443,63
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 41.173,96	R$ 41.173,96	R$ -	R$ 2.343,74	R$ 2.343,74		R$ 212,67	R$ 38.617,55
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 41.666,59	R$ 41.666,59	R$ 3.537,00	R$ 4.344,13	R$ 7.881,13		R$ 588,79	R$ 33.196,67
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 45.521,27	R$ 45.521,27	R$ 4.160,16	R$ 4.416,83	R$ 8.576,99		R$ 498,71	R$ 36.445,57
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 45.459,96	R$ 45.459,96	R$ 4.298,73	R$ 4.918,83	R$ 9.217,56		R$ 660,25	R$ 35.582,15
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 45.020,88	R$ 45.020,88	R$ 4.403,16	R$ 6.906,50	R$ 11.309,66		R$ 357,45	R$ 33.353,77
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 44.840,21	R$ 44.840,21	R$ 4.397,33	R$ 5.374,75	R$ 9.772,08		R$ 248,83	R$ 34.819,30
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 46.519,44	R$ 46.519,44	R$ 3.840,37	R$ 4.757,62	R$ 8.597,99		R$ 430,96	R$ 37.490,49
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 45.265,72	R$ 45.265,72	R$ 3.985,20	R$ 6.291,23	R$ 10.276,43		R$ 462,75	R$ 34.521,54
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 45.768,26	R$ 45.768,26	R$ 4.095,04	R$ 4.953,73	R$ 9.048,77		R$ 555,89	R$ 36.163,60
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 74.723,44	R$ 74.723,44	R$ 5.707,86	R$ 4.188,82	R$ 9.896,68			R$ 64.826,76
TOTAL :			R$ 598.546,29			R$ 103.446,32	R$ 3.447,40	R$ 5.080,12	R$ 486.572,45
							DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		R$ 534.345,45
							PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		R$ 8.905,76

TRIBUNAL DE CONTAS - EST. MG - PROTOCOLO
FL Nº 122
VISTO

RELAÇÃO DE DEBITOS DA PREFEITURA, SAAE E HOSPITAL COM A PREVIBOC (CONSOLIDADO) - FUNFIN 00687/2016

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNFIN	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA FUNFIN	SALÁRIO MATERNIDA DE FUNFIN	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FOLHA + AUXÍLIO DOENCA	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2014	10/12/2014	R$ 8.889,14	R$ 8.889,14		R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.889,14
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2014	20/01/2015	R$ 8.806,35	R$ 8.806,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.806,35
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2014	10/01/2015	R$ 8.548,54	R$ 8.548,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.548,54
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2015	10/02/2015	R$ 8.908,34	R$ 8.908,34	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.908,34
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2015	10/03/2015	R$ 8.946,13	R$ 8.946,13	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.946,13
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2015	10/04/2015	R$ 8.820,57	R$ 8.820,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.820,57
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2015	10/05/2015	R$ 8.947,68	R$ 8.947,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.947,68
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2015	10/06/2015	R$ 8.409,85	R$ 8.409,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.409,85
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2015	10/07/2015	R$ 8.219,75	R$ 8.219,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.219,75
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2015	10/08/2015	R$ 8.935,23	R$ 8.935,23	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 8.935,23
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2015	10/09/2015	R$ 27.065,97	R$ 27.065,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.065,97
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 183.432,85	R$ 183.432,85	R$ 2.331,80	R$ 961,36	R$ 3.293,16	R$ 8.232,09	R$ 171.907,60
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 182.571,89	R$ 182.571,89	R$ 2.331,80	R$ 1.794,54	R$ 4.126,34	R$ 5.674,35	R$ 172.771,20
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 181.252,84	R$ 181.252,84	R$ 1.231,40	R$ 1.698,40	R$ 2.929,80	R$ 5.385,24	R$ 172.937,80
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 185.959,12	R$ 185.959,12	R$ -	R$ 1.751,30	R$ 1.751,30	R$ 1.549,76	R$ 182.658,06
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 181.312,67	R$ 181.312,67	R$ 1.899,50	R$ 2.503,26	R$ 4.402,76	R$ 6.058,79	R$ 170.851,12
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 195.460,78	R$ 195.460,78	R$ 2.253,10	R$ 2.808,25	R$ 5.061,35	R$ 4.451,64	R$ 185.947,79
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 195.406,66	R$ 195.406,66	R$ 2.303,64	R$ 1.753,42	R$ 4.057,06	R$ 5.310,57	R$ 186.039,03
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 194.964,55	R$ 194.964,55	R$ 2.391,12	R$ 1.659,82	R$ 4.050,94	R$ 4.658,16	R$ 186.255,45
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 192.404,20	R$ 192.404,20	R$ 2.370,71	R$ -	R$ 2.370,71	R$ 3.629,97	R$ 186.403,52
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 181.356,57	R$ 181.356,57	R$ 1.662,00	R$ -	R$ 1.662,00	R$ 5.873,61	R$ 173.820,96
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 177.647,02	R$ 177.647,02	R$ 1.916,78	R$ -	R$ 1.916,78	R$ 5.684,60	R$ 170.045,64
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 178.052,00	R$ 178.052,00	R$ 1.946,92	R$ -	R$ 1.946,92	R$ 5.243,39	R$ 170.861,69
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 178.532,97	R$ 178.532,97	R$ 2.012,04	R$ -	R$ 2.012,04	R$ -	R$ 176.520,93
TOTAL:			**R$ 2.522.851,67**			**R$ 39.581,16**	**R$ 61.752,17**	**R$ 2.421.518,34**

R$ 2.691.581,29	DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV FUNFIN
R$ 44.859,69	PARCELAS (60) 1ª parcela

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
FL Nº 123

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 124
VISTO
PROTOCOLO

RELAÇÃO DE DEBITOS DO HOSPITAL COM A PREVIBOC

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNFIN
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2014	10/12/2014	R$ 8.889,14
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2014	20/01/2015	R$ 8.806,35
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2014	10/01/2015	R$ 8.548,54
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2015	10/02/2015	R$ 8.908,34
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2015	10/03/2015	R$ 8.946,13
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2015	10/04/2015	R$ 8.820,57
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2015	10/05/2015	R$ 8.947,68
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2015	10/06/2015	R$ 8.409,85
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2015	10/07/2015	R$ 8.219,75
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2015	10/08/2015	R$ 8.373,38
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2015	10/09/2015	R$ 8.326,07
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 8.201,27
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 9.157,00
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 8.251,60
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 11.972,81
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 8.100,76
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 7.589,95
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 9.288,71
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 8.801,44
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 7.942,75
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 9.386,40
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 10.252,39
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 10.125,56
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 11.018,47

TOTAL :	**R$**	**215.284,91**

DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV	R$	239.294,84
PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela	R$	3.988,25

÷ 60

SAAE

FUNFIN

PREVIBOC - Competência	Vencimento	Vr. Bruto	Abono Família	Vr. Líquido
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - julho/2015	10/08/2015	561,85		561,85
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - agosto/2015	10/09/2015	R$ 18.739,90	R$ -	R$ 18.739,90
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 18.912,14	R$ -	R$ 18.912,14
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 18.810,21	R$ -	R$ 18.810,21
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 18.918,83	R$ -	R$ 18.918,83
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 23.064,26	R$ -	R$ 23.064,26
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 18.914,81	R$ -	R$ 18.914,81
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 19.294,29	R$ -	R$ 19.294,29
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 18.455,58	R$ -	R$ 18.455,58
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 18.856,89	R$ -	R$ 18.856,89
PREVIBOC/FUNFIN - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 18.935,23		R$ 18.935,23
Total :		**R$ 193.463,99**	**R$ -**	**R$ 193.463,99**

DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		**R$ 215.040,31**
PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		**R$ 3.584,01**

FUNPREV

PREVIBOC - Competência	Vencimento	Vr. Bruto	Abono Família	Vr. Líquido
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - agosto/2015		R$ 3.418,42	R$ 231,56	R$ 3.186,86
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - setembro/2015		R$ 3.700,02	R$ 157,20	R$ 3.542,82
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - outubro/2015		R$ 3.471,69	R$ 131,00	R$ 3.340,69
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - novembro/2015		R$ 3.473,04	R$ 131,00	R$ 3.342,04
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - 13º Salário/2015		R$ 5.047,09	R$ -	R$ 5.047,09
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - Dezembro/2015		R$ 3.473,04	R$ 131,00	R$ 3.342,04
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - Janeiro/2016		R$ 3.601,87	R$ 142,84	R$ 3.459,03
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - Fevereiro/2016		R$ 3.601,87	R$ 204,12	R$ 3.397,75
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - Março/2016		R$ 3.506,60	R$ 145,80	R$ 3.360,80
PREVIBOC/FUNPREV - PATRONAL - Abril/2016		R$ 4.077,32	R$ 187,17	R$ 3.890,15
Total :		**R$ 37.370,96**	**R$ 1.461,69**	**R$ 35.909,27**

DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		**R$ 39.434,94**
PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		**R$ 657,25**

TRIBUNAL DE CONTAS - MG - PROTOCOLO
FL Nº 125

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL. Nº 126
VISTO
PROTOCOLO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5601

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/__
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	00687/2016
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	09/09/2016
4. Data da Assinatura do Termo	12/09/2016
5. Número da Parcela	001
6. Valor da Parcela	R$ 54.422,63
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 54.422,63

Observações

Parcela com vencimento em 10/10/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 10/10/2016.

Autenticação Mecânica

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 127
VISTO
PROTOCOLO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BOCAIUVA-MG/PREVIBOC
RUA LUIZ INACIO SILVEIRA, 1219, CENTRO, BOCAIUVA-MG
CNPJ: 00.324.208/0001-66
CEP: 39.390-000
TELEFAX (38) 3251-5601

Lapsido

Ofício nº 228/2016
Assunto: Informação (presta)
Serviço: PREVIBOC
Bocaiuva-MG, 07 de outubro de 2016

Senhor Secretário.

Encaminho guias de recolhimento de parcelamento e relatórios de recebimentos para remessa convênio nº 32.904 do RPPS, guia 00687/20016 recebimentos R$ 54.422,63 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) com pagamento até o dia 10-10-2016.

Sem outro assunto para o momento despeço-me.

Atenciosamente,

Sebastião Drumond
PRESIDENTE DO PREVIBOC
DECRETO Nº 5.811/2016

Ilmo. Sr.
Nivio José Souto
DD. Secretário de Gestão Orçamentaria
Bocaiuva - MG

Recebido 07/10/2016

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG.
FL Nº 128
VISTO
PROTOCOLO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-4429

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WAN DICK DUMONT,105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-4429

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos correspondentes descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/__
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	00687/2016
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	09/09/2016
4. Data da Assinatura do Termo	22/09/2016
5. Número da Parcela	001
6. Valor da Parcela	R$ 44.859,69
7. Atualização Monetária	R$ 116,64
8. Juros	R$ 899,53
9. Multa	R$ 224,30
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 46.100,16

Observações

Parcela com vencimento em 31/10/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 22/11/2016.

PG 21/11

Autenticação Mecânica

E. 8374

1.03

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 129
VISTO
PROTOCOLO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-4429

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.603.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WAN DICK DUMONT,105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-4429

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/__
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	00687/2016
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	09/09/2016
4. Data da Assinatura do Termo	22/09/2016
5. Número da Parcela	002
6. Valor da Parcela	R$ 45.912,45
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 45.912,45

Observações

Parcela com vencimento em 30/11/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 30/11/2016.

Autenticação Mecânica

E. 8374
1: 2

1ª via

2016

A33B1608421455E20008
16/01/2017 10:08:07

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 130
VISTO
PROTOCOLO

Emissão de comprovantes

13/01/2017 - BANCO DO BRASIL - 19:43:50
039300393 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN BOCAI INDESP FMP
AGENCIA: 0393-X CONTA: 15.230-7

DATA DA TRANSFERENCIA 13/01/2017
NR. DOCUMENTO 550.393.000.001.256
VALOR TOTAL 224.407,28
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: I M P S PUBLICOS BOCAIUVA
AGENCIA: 0393-X CONTA: 1.256-4
NR. DOCUMENTO 550.393.000.015.230

NR.AUTENTICACAO F.ADF.6BF.010.DEB.396

Transação efetuada com sucesso por: J6996363 ARGEMIRO JOAQUIM DE SOUSA REIS.

TRIBUNAL DE CONTAS ES
FL Nº 131
VISTO
PROTOCOLO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-5601

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PÇA WANDICK DUMONT, 105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-5497

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos probatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/__
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	00687/2016
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	09/09/2016
4. Data da Assinatura do Termo	22/09/2016
5. Número da Parcela	003
6. Valor da Parcela	R$ 46.445,75
7. Atualização Monetária	R$ 139,34
8. Juros	R$ 931,70
9. Multa	R$ 232,23
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 47.749,02

Observações

Parcela com vencimento em 31/12/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 13/01/2017.

E.63
2.01

Autenticação Mecânica

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 132
VISTO
PROTOCOLO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00897/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bocaiúva/MG	**CNPJ:**	18.803.072/0001-32
Endereço:	PRAÇA WAN DICK DUMONT,105		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038) 3251-4429	**Fax:**	(038) 3251-5497
E-mail:	gab.prefeito.bocaiuva@gmail.com		
Representante legal:	RICARDO AFONSO VELOSO		
CPF:	503.657.116-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gab.prefeito.bocaiuva@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA	**CNPJ:**	00.324.208/0001-66
Endereço:	RUA LUIZ INACIO, 1.219		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	39390-000
Telefone:	(038) 3251-4429	**Fax:**	(038) 3251-5601
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com		
Representante legal:	SEBASTIÃO DRUMOND		
CPF:	161.659.936-72		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	previboc_previboc@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/04/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3785/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bocaiúva da quantia de R$ 573.780,39 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bocaiúva confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 573.780,39 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.563,01 (nove mil e quinhentos e sessenta e três reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 9.563,01 (nove mil e quinhentos e sessenta e três reais e um centavo), vencerá em 31/10/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 3.785/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 133
VISTO

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bocaiúva - MG / 22/09/2016

Prefeitura Municipal de Bocaiúva
RICARDO AFONSO VELOSO

Ricardo Afonso Veloso
Prefeito de Bocaiúva

INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA
SEBASTIÃO DRUMOND

Testemunhas:

NIVIO JOSE SOUTO
SECRETARIO DE GESTÃO ORÇAMENTARIA
CPF: 529.354.856-53
RG: M-2.942.304

GERALDO FRANCELINO
SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
CPF: 006.604.048-50
RG: 10951893 SSP/SP

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 134
VISTO
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO

RICARDO AFONSO VELOSO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00897/2016, firmado entre o/a Bocaiúva e o INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA em 22/09/2016, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bocaiúva, ____/____/_____

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito

Ricardo Afonso Veloso
Prefeito de Bocaiúva

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.803.072/0001-32 **Número do acordo:** 00897/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Bocaiúva / MG

Titulo: TERMO PARCELAMENTO 001/2016 - PATRONAL FUNPREV

Lei autorizativa do parcelamento: 3785/2016

Data de consolidação do Termo: 12/09/2016

Data de assinatura do Termo: 22/09/2016

Data de vencimento da 1ª 31/10/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 08/2015 **Final:** 08/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 522.481,72 **Diferença apurada atualizada:** 573.780,39

Valor da parcela na data de consolidação: 9.563,01

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,50 %

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 135 VISTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2015	3.186,86	0,22	8,97	285,86	12,00	416,73	15,93	3.905,38
09/2015	33.760,33	0,54	8,39	2.832,49	11,00	4.025,21	168,80	40.786,83
10/2015	38.234,60	0,82	7,51	2.871,42	10,00	4.110,60	191,17	45.407,79
11/2015	39.785,67	1,01	6,43	2.558,22	9,00	3.810,95	198,93	46.353,77
12/2015	36.538,71	0,96	5,42	1.980,40	8,00	3.081,53	182,69	41.783,33
13/2015	43.664,64	0,96	5,42	2.366,62	8,00	3.682,50	218,32	49.932,08
01/2016	39.904,60	1,27	4,10	1.636,09	7,00	2.907,85	199,52	44.648,06
02/2016	38.979,90	0,90	3,17	1.235,66	6,00	2.412,93	194,90	42.823,39
03/2016	36.714,57	0,43	2,73	1.002,31	5,00	1.885,84	183,57	39.786,29
04/2016	38.709,45	0,61	2,11	816,77	4,00	1.581,05	193,55	41.300,82
05/2016	37.490,49	0,78	1,32	494,87	3,00	1.139,56	187,45	39.312,37
06/2016	34.521,54	0,35	0,96	331,41	2,00	697,06	172,61	35.722,62
07/2016	36.163,60	0,52	0,44	159,12	1,00	363,23	180,82	36.866,77
08/2016	64.826,76	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	324,13	65.150,89
TOTAL:	522.481,72			18.571,24		30.115,04	2.612,39	573.780,39

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
FL Nº 136
VISTO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bocaiúva / MG - 18.803.072/0001-32

Representante Legal: 503.657.116-91 - RICARDO AFONSO VELOSO

Data: __/__/____ **Assinatura:** Ricardo Afonso Veloso

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA - 00.324.208/0001-66

Representante Legal: 161.659.936-72 - SEBASTIÃO DRUMOND

Data: __/__/____ **Assinatura:** Sebastião Drumond PRESIDENTE DO PREVIBOC DECRETO Nº 5 /11/2016

TESTEMUNHAS:

Nome: NIVIO JOSE SOUTO
Cargo: SECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTARIA
CPF: 529.354.856-53

Nome: GERALDO FRANCELINO
Cargo: SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
CPF: 006.604.048-50

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DE MG - PROTOCOLO
FL Nº 137
VISTO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 138
VISTO
PROTOCOLO

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00897/2016	Data	12/09/2016
Valor consolidado	573.780,39	Valor da prestação inicial	9.563,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/10/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Bocaiúva/MG			CNPJ	18.803.072/0001-32
Representante Legal	RICARDO AFONSO VELOSO			CPF	503.657.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0393-x	Conta nº	15230-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOCAIUVA			CNPJ	00.324.208/0001-66
Representante Legal	SEBASTIÃO DRUMOND			CPF	161.659.936-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0393-x	Conta nº	1256-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bocaiúva/MG - 22/09/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Ricardo Afonso Veloso Prefeito do Município
UNIDADE GESTORA	Sebastião Drumond PRESIDENTE DO PREVIBOC DECRETO Nº 5.811/2016
BANCO DO BRASIL (*)	Davi H. Cerqueira de Brito GERENTE DE RELACIONAMENTO MAT.: 2317-0-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FUNFIN

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNFIN - 22,13%	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA FUNFIN	SALÁRIO MATERNIDADE FUNFIN	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FUNFIN	VALOR PAGO AUX. DOENÇA FUNFIN	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 156.319,44	R$ 156.319,44	R$ 2.331,80	R$ 961,36	R$ 3.293,16	R$ 1.373,37	R$ 6.858,72	R$ 144.794,19
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 154.604,68	R$ 154.604,68	R$ 2.331,80	R$ 1.794,54	R$ 4.126,34		R$ 5.674,35	R$ 144.803,99
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 154.082,41	R$ 154.082,41	R$ 1.231,40	R$ 1.698,40	R$ 2.929,80		R$ 5.385,24	R$ 145.767,37
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 150.922,05	R$ 150.922,05	R$ -	R$ 1.751,30	R$ 1.751,30		R$ 1.549,76	R$ 147.620,99
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 154.297,10	R$ 154.297,10	R$ 1.899,50	R$ 2.503,26	R$ 4.402,76		R$ 6.058,79	R$ 143.835,55
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 168.576,54	R$ 168.576,54	R$ 2.253,10	R$ 2.808,25	R$ 5.061,35		R$ 4.451,64	R$ 159.063,55
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 167.662,37	R$ 167.662,37	R$ 2.303,64	R$ 1.753,42	R$ 4.057,06		R$ 5.310,57	R$ 158.294,74
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 167.306,22	R$ 167.306,22	R$ 2.391,12	R$ 1.659,82	R$ 4.050,94		R$ 4.658,16	R$ 158.597,12
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 165.526,22	R$ 165.526,22	R$ 2.370,71	R$ -	R$ 2.370,71		R$ 3.629,97	R$ 159.525,54
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 171.970,17	R$ 171.970,17	R$ 1.662,00	R$ -	R$ 1.662,00		R$ 5.873,61	R$ 164.434,56
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 167.394,63	R$ 167.394,63	R$ 1.916,78	R$ -	R$ 1.916,78		R$ 5.684,60	R$ 159.793,25
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 167.926,44	R$ 167.926,44	R$ 1.946,92	R$ -	R$ 1.946,92		R$ 5.243,39	R$ 160.736,13
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 167.514,50	R$ 167.514,50	R$ 2.012,04	R$ -	R$ 2.012,04			R$ 165.502,46
TOTAL:			R$ 2.114.102,77			R$ 39.581,16	R$ 1.373,37	R$ 60.378,80	R$ 2.012.769,44
							DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		R$ 2.237.246,14
							PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		R$ 37.287,44

FUNPREV

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNPREV - 12,73%	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA FUNPREV	SALÁRIO MATERNIDADE FUNPREV	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FUNPREV	VALOR PAGO AUX. DOENÇA FUNPREV	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 40.440,64	R$ 40.440,64	R$ 3.678,48	R$ 2.705,47	R$ 6.383,95	R$ 3.447,40	R$ 391,78	R$ 30.217,51
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 40.905,72	R$ 40.905,72	R$ 3.818,21	R$ 1.943,73	R$ 5.761,94		R$ 249,87	R$ 34.893,91
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 41.240,20	R$ 41.240,20	R$ 2.803,40	R$ 1.576,00	R$ 4.379,40		R$ 417,17	R$ 36.443,63
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 41.173,96	R$ 41.173,96	R$ -	R$ 2.343,74	R$ 2.343,74		R$ 212,67	R$ 38.617,55
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 41.666,59	R$ 41.666,59	R$ 3.537,00	R$ 4.344,13	R$ 7.881,13		R$ 588,79	R$ 33.196,67
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 45.521,27	R$ 45.521,27	R$ 4.160,16	R$ 4.416,83	R$ 8.576,99		R$ 498,71	R$ 36.445,57
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 45.459,96	R$ 45.459,96	R$ 4.298,73	R$ 4.918,83	R$ 9.217,56		R$ 660,25	R$ 35.582,15
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 45.020,88	R$ 45.020,88	R$ 4.403,16	R$ 6.906,50	R$ 11.309,66		R$ 357,45	R$ 33.353,77
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 44.840,21	R$ 44.840,21	R$ 4.397,33	R$ 5.374,75	R$ 9.772,08		R$ 248,83	R$ 34.819,30
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 46.519,44	R$ 46.519,44	R$ 3.840,37	R$ 4.757,62	R$ 8.597,99		R$ 430,96	R$ 37.490,49
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 45.265,72	R$ 45.265,72	R$ 3.985,20	R$ 6.291,23	R$ 10.276,43		R$ 467,75	R$ 34.521,54
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 45.768,26	R$ 45.768,26	R$ 4.095,04	R$ 4.953,73	R$ 9.048,77		R$ 555,89	R$ 36.163,60
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 74.723,44	R$ 74.723,44	R$ 5.707,86	R$ 4.188,82	R$ 9.896,68			R$ 64.826,76
TOTAL:			R$ 598.546,29			R$ 103.446,32	R$ 3.447,40	R$ 5.080,12	R$ 486.572,45
							DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV		R$ 534.345,45
							PARCELAS (60) - CADPREV - 1ª parcela		R$ 8.905,76

TRIBUNAL DE ... FL Nº 137 VISTO ... PROTOCOLO ...

RELAÇÃO DE DEBITOS DA PREFEITURA E SAAE COM A PREVIBOC (CONSOLIDADO) - FUNPREV 00897/2016

PREVIBOC - COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	FUNPREV	VALOR BRUTO	SALÁRIO FAMÍLIA FUNPREV	SALÁRIO MATERNIDÀ DE FUNPREV	TOTAL DE DESCONTOS	VALOR PAGO PATRONAL FOLHA + AUXILIO DOENCA	VALOR LÍQUIDO
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2015	10/09/2015	R$ 3.418,42	R$ 3.418,42	R$ 231,56	R$ -	R$ 231,56		R$ 3.186,86
PREVIBOC - PATRONAL - setembro/2015	10/10/2015	R$ 44.140,66	R$ 44.140,66	R$ 3.835,68	R$ 2.705,47	R$ 6.541,15	R$ 3.839,18	R$ 33.760,33
PREVIBOC - PATRONAL - outubro/2015	10/11/2015	R$ 44.377,41	R$ 44.377,41	R$ 3.949,21	R$ 1.943,73	R$ 5.892,94	R$ 249,87	R$ 38.234,60
PREVIBOC - PATRONAL - novembro/2015	10/12/2015	R$ 44.713,24	R$ 44.713,24	R$ 2.934,40	R$ 1.576,00	R$ 4.510,40	R$ 417,17	R$ 39.785,67
PREVIBOC - PATRONAL - 13º Salário/2015	20/12/2015	R$ 46.221,05	R$ 46.221,05	R$ -	R$ 2.343,74	R$ 2.343,74	R$ 212,67	R$ 43.664,64
PREVIBOC - PATRONAL - Dezembro/2015	10/01/2016	R$ 45.139,63	R$ 45.139,63	R$ 3.668,00	R$ 4.344,13	R$ 8.012,13	R$ 588,79	R$ 36.538,71
PREVIBOC - PATRONAL - Janeiro/2016	10/02/2016	R$ 49.123,14	R$ 49.123,14	R$ 4.303,00	R$ 4.416,83	R$ 8.719,83	R$ 498,71	R$ 39.904,60
PREVIBOC - PATRONAL - Fevereiro/2016	10/03/2016	R$ 49.061,83	R$ 49.061,83	R$ 4.502,85	R$ 4.918,83	R$ 9.421,68	R$ 660,25	R$ 38.979,90
PREVIBOC - PATRONAL - Março/2016	10/04/2016	R$ 48.527,48	R$ 48.527,48	R$ 4.548,96	R$ 6.906,50	R$ 11.455,46	R$ 357,45	R$ 36.714,57
PREVIBOC - PATRONAL - Abril/2016	10/05/2016	R$ 48.917,53	R$ 48.917,53	R$ 4.584,50	R$ 5.374,75	R$ 9.959,25	R$ 248,83	R$ 38.709,45
PREVIBOC - PATRONAL - Maio/2016	10/06/2016	R$ 46.519,44	R$ 46.519,44	R$ 3.840,37	R$ 4.757,62	R$ 8.597,99	R$ 430,96	R$ 37.490,49
PREVIBOC - PATRONAL - Junho/2016	10/07/2016	R$ 45.265,72	R$ 45.265,72	R$ 3.985,20	R$ 6.291,23	R$ 10.276,43	R$ 467,75	R$ 34.521,54
PREVIBOC - PATRONAL - Julho/2016	10/08/2016	R$ 45.768,26	R$ 45.768,26	R$ 4.095,04	R$ 4.953,73	R$ 9.048,77	R$ 555,89	R$ 36.163,60
PREVIBOC - PATRONAL - Agosto/2016	10/09/2016	R$ 74.723,44	R$ 74.723,44	R$ 5.707,86	R$ 4.188,82	R$ 9.896,68	R$ -	R$ 64.826,76
TOTAL :			R$ 635.917,25			R$ 104.908,01	R$ 8.527,52	R$ 522.481,72

R$	573.780,39	DIVIDA ATUALIZADA - CADPREV FUNFIN
R$	9.563,01	PARCELAS (60) 1ª parcela

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. - PROTOCOLO
FL Nº 140
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 141
VISTO
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Praça Wan -dick Dumont, 105 – Telefax: (38) 3251-4425
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 3.785/2016

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Bocaiuva com o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Bocaiuva.

O Povo do Município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de outubro de 2014 a março de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Primeiro. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Parágrafo Segundo. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Liquidação e Custódia - SELIC acumulado mensalmente a partir do mês de vencimento, até o mês anterior ao vencimento e 1% (um por cento) no mês de pagamento, acrescidas de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 142
VISTO
PROTOCOLO

cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE,acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Fica Autorizada a aplicação das disposições do artigo 1º desta lei, para exercícios posteriores a março de 2016, até a data da efetiva consolidação do valor apurado e formalização do termo de parcelamento de débitos descritos nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, 06 de maio de 2016.

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

OBS: LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL. Nº 143
VISTO
PROTOCOLO

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Bocaiúva

CNPJ: 00.324.208/0001-66

Endereço	RUA LUIZ INACIO, 1.219
CEP	39390-000
Telefone	(038) 3251-4429

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

CNPJ: 18.803.072/0001-32

Endereço: PRAÇA WAN DICK DUMONT,105

CEP: 39390-000

Telefone: (038) 3251-4429

Formas de Pagamento: ( ) Transferência Bancária ( ) Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

__/__/____
Data

SEBASTIÃO DRUMOND
CPF: 161.659.936-72

1. Número do Acordo	00897/2016
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	12/09/2016
4. Data da Assinatura do Termo	22/09/2016
5. Número da Parcela	001
6. Valor da Parcela	R$ 9.563,01
7. Atualização Monetária	R$ 24,86
8. Juros	R$ 191,76
9. Multa	R$ 47,82
10. Total (6 + 7 + 8 + 9)	R$ 9.827,45

Observações

Parcela com vencimento em 31/10/2016.
Cálculos válidos para pagamento até o dia 22/11/2016.

PG 21/11/16

Autenticação Mecânica

E. 8375

4.01

1ª via

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 144

TERMO DE APENSAMENTO

Processo nº 1066604

Em 11/04/2019, nesta Coordenadoria de Protocolo e Triagem, estes autos foram apensados ao processo nº **1007607**, em cumprimento ao disposto no art. 327 do Regimento Interno.

Adriana

Adriana Calazans Azevedo
TC 1215-4

aazevedo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1066604**
Natureza:	**RECURSO ORDINÁRIO**
Relator:	**CONS. WANDERLEY ÁVILA**
Competência:	**PLENO**
Motivo:	**EM CONFORMIDADE COM ART.117 RI-TCEMG**
Data/Hora:	**11/04/2019 09:07:56**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Sec. Pleno
Fl. 146

Processo n. 1066604

Data: 11/04/2019

CERTIDÃO RECURSAL

(art. 328 da Resolução 12/2008)

Certifico que, considerando a decisão exarada nos autos de **n. 1007607**, em 05/02/2019, disponibilizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22/02/2019, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 26/02/2019.

Certifico, finalmente, que, em 09/04/2019, deu entrada nesta eg. Corte petição protocolizada sob o n. 5858410/2019, autuada como **Recurso Ordinário n. 1066604**, e que o presente pedido não é renovação de anterior.

Conclusos.

Edna Cristina Ribeiro

Edna Cristina Ribeiro
Diretora

mecs

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 197 GAB. CONS. WANDERLEY ÁVILA

Processos nºs:	1066603/1066604/1066605/1066606/1066607
Natureza:	Recurso Ordinário
Procedência:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiuva
Recorrentes:	Maria Nilma Ferreira de Oliveira (1066603); Sebastião Drumond (1066604); Jefferson Magno Ribeiro Lima (1066605); Juscelino Germano Oliveira (1066606) e Ricardo Afonso Veloso (1066607)
Procuradores:	Flávia Santos Mendes, OAB/MG n. 181.116; Fernanda cordeiro da Silva, OAB/MG n.183.770; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG n.117.584.
Processo principal:	1007607 – Auditoria

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em 09/04/2019, por Maria Nilma Ferreira de Oliveira e outros, em face da decisão da Primeira Câmara, na sessão do dia 05/02/2019, nos autos do Processo nº 1007607, cuja súmula de acórdão foi publicada no DOC de 22/02/2019, para ciência das partes.

Naquela assentada, assim decidiu o Colegiado da Primeira Câmara:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ***ACORDAM*** *os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, «por_unanimidade», na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em julgar parcialmente irregulares os achados de auditoria, e, com fundamento nas disposições do art. 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, aplicar multa aos responsáveis, da seguinte forma: R$8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Ricardo Afonso Veloso, Prefeito Municipal de jan/2009 a dez/2016, por: i) deixar de encaminhar os projetos de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais, ii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado, iii) repassar, intempestivamente, as contribuições previdenciárias, sem o devido acréscimo dos encargos moratórios e iv) deixar de repassar, integralmente, as contribuições incidentes sobre o auxílio-doença ao PREVIBOC; R$3.000,00*

TRIBUNAL DE CONTAS FL. N 147 GAB. CONS. WANDERLEY ÁVILA

(três mil reais) ao Sr. Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC, a partir de abril/16, por: i) deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais, ii) deixar de informar ao Prefeito Municipal os valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento de dívida e iii) não tomar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada na Lei Municipal n.º 3.569/13; R$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Jefferson Magno Ribeiro Lima, Presidente do PREVIBOC de janeiro/13 a março/16, por: i) deixar de informar ao Prefeito Municipal os valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos Acordos de Parcelamento de Dívida e iii) não tomar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n.º 3.569/13; R$2.000,00 (dois mil reais) à Sra. Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Presidente do PREVIBOC de janeiro/09 a dezembro/12, por: i) deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais e ii) deixar de informar ao Prefeito e ao SAAE os valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença; R$5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Robson Rafael Andrade, Diretor do SAAE, de agosto/10 a março/16, por: i) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC, no período auditado, ii) repassar, intempestivamente, as contribuições previdenciárias, sem o devido acréscimo dos encargos moratórios e iii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições incidentes sobre o auxílio-doença. R$4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. Juscelino Germano Oliveira, Diretor do SAAE a partir de junho/16, por: i) deixar de repassar, integralmente, as contribuições previdenciárias ao PREVIBOC, no período auditado e ii) deixar de repassar, integralmente, as contribuições incidentes sobre o auxíliodoença; intimar os atuais Prefeito de Bocaiuva, Presidente do PREVIBOC e Diretor do SAAE, por via postal, para que tomem conhecimento desta decisão e comprovem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção das seguintes providências: Prefeito de Bocaiuva: i) encaminhar, à Câmara Municipal, de projeto de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais, ii) encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que fixe critérios de atualização monetária e cobrança de juros sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, aplicando-se, até a edição da referida norma, as balizas fixadas no art. 8º A da Lei n.º 10.887/04; iii) regularizar o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura ao PREVIBOC, iv) apurar os encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas de pagamento e v) apurar os valores das contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado e o respectivo pagamento, regularizando o seu repasse; Presidente do PREVIBOC: i) encaminhar anualmente, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações apuradas pelo atuário, ii) adequar as despesas administrativas do Instituto ao

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 198 GAB. CONS. WANDERLEY ÁVILA

limite legal e a atuar, junto à Prefeitura, para fins de repasse do valor devidamente corrigido das despesas administrativas realizadas além do limite legal, nos moldes acordados nos termos de parcelamento, iii) proceder ao cálculo correto dos encargos incidentes sobre as parcelas quitadas, na forma prevista nos termos de acordo, requerendo ao Prefeito o repasse do referido montante, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, e informar ao Prefeito acerca do valor das parcelas vincendas, com os respectivos acréscimos e iv) providenciar que a segregação de massa seja efetivada, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, em consonância com o disposto nos arts. 20 a 22 da Portaria MPS n.º 403/2008 e a Lei Municipal n.º 3.225/07; Diretor do SAAE: i) regularizar o repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do SAAE ao PREVIBOC, ii) apurar os encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas de pagamento e iii) apurar os valores das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado, regularizando os repasses; e determinar, após o trânsito em julgado do acórdão e a adoção das providências pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Considerando os termos contidos nas certidões às fls. 21, 146, 200, 50 e 398, admito os Recursos Ordinários, uma vez que próprios, tempestivos e os recorrentes, partes legítimas.

Com fundamento no art. 336 do Regimento Interno desta Corte, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de 15 dias.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas, 22/05/2019.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 149

ANÁLISE INICIAL DE RECURSO

Processo nº: 1066604

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Relator do Recurso: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Data da Autuação: 11/04/2019

Processo Piloto nº: 1007607

Natureza: AUDITORIA

Relator: CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Nome do Recorrente: SEBASTIAO DRUMOND

Qualificação: Presidente

Procurador constituído: FLAVIA SANTOS MENDES

Número da carteira funcional: 181.116

CPF: 08733037680

Procuração: fls: 09

Decisões recorridas:

Número do processo	1007607
Data da Sessão	05/02/2019
Natureza	AUDITORIA
Relator	CONSELHEIRO SUBST. HAMILTON COELHO

Descrição/Ementa:

EMENTA

AUDITORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PROPOSTAS EM ESTUDO ATUARIAL PARA OS PLANOS DE AMORTIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E INCIDENTES SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO APLICAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS INTEMPESTIVAMENTE. DESPESAS COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIORES AO LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA DOS SERVIDORES SEGURADOS. IRREGULARIDADE PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 145-v

1. A ausência de fixação das alíquotas das contribuições previdenciárias patronais propostas nas reavaliações atuariais compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Municipal.
2. O não recolhimento aos cofres da entidade previdenciária das contribuições previdenciárias patronais e incidentes sobre o auxílio-doença, além de inviabilizar o equilíbrio almejado no caput do art. 40 da Constituição da República, pode impedir que os segurados recebam os benefícios que lhe são devidos em razão da contribuição previdenciária retida na fonte.
3. O repasse intempestivo das contribuições previdenciárias causa desequilíbrio financeiro ao Instituto, além de onerar os cofres públicos, com a correção monetária, juros e multa incidentes sobre o montante devido.
4. Se as despesas com taxa de administração sobejam o limite legal e o Município celebra termo de parcelamento do montante excedente, anteriormente à decisão definitiva da Corte de Contas, fica afastada a responsabilidade do gestor.
5. Os pagamentos a menor, resultantes do descumprimento do termo de acordo de confissão e parcelamento de débito implicam dano ao Instituto de Previdência do Município e prejudicam os segurados.
6. A negligência da segregação de massa enseja a utilização de recursos de forma indistinta entre os segurados e oculta a real situação financeira e atuarial dos distintos fundos.

2 - ANÁLISE

Introdução

Tratam os presentes autos sobre Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Sebastião Drumond, Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bocaiúva - PREVIBOC**, à época, com objetivo de reformar a decisão proferida no v. acórdão, prolatado às fls. 325/332, do processo autuado como Auditoria no **PREVIBOC**, relativa ao Processo nº 1.007.607, exercício de 2017.

A Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Sessão Ordinária de 05/02/2019, por unanimidade, julgou irregular parte dos achados de auditoria examinados, com a emissão de determinações e a aplicação de multas, conforme disposto nos arts. 64, III, e 85, II, da Lei Complementar n. 102/08; II) aplicar multas aos responsáveis, relativos ao Processo nº 1.007.6017, exercício de 2017, do **PREVIBOC**, e, conforme as disposições contidas no v. acórdão, fls. 331/331-v, item 02, aplicou multa ao Recorrente, presidente do **PREVIBOC** a partir de abril de 2016, nos termos que se segue:

> a) multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);
>
> b) multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6); c) multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7);

Inconformado com condenação, acima transcrito, extraída do v. acórdão, fls. 331/331-v, o senhor **Sebastião Drumond**, interpôs o presente Recurso Ordinário, protocolizado em 09/04/2019, sob o nº 0058584-10, fls. 01/08, acompanhado dos documentos de fls. 10/143, Processo nº 1.066.604, apensado aos Processo nº 1.007.607, conforme certidão de fls. 144.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 150 MINAS GERAIS

2.1 **Objeto do recurso**:

Reformar a decisão proferida no v. acórdão, prolatado às fls. 325/332, do processo autuado como Auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiúva - PREVIBOC, relativa ao Processo nº 1.007.607, exercício de 2017.

2.1.1 **Fatos e fundamentos apresentados pelo(s) recorrente(s)**:

A Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Sessão Ordinária de 05/02/2019, por unanimidade, julgou irregular parte dos achados de auditoria examinados, com a emissão de determinações e a aplicação de multas, conforme disposto nos arts. 64, III, e 85, II, da Lei Complementar n. 102/08; II) aplicar multas aos responsáveis, relativos ao Processo nº 1.007.6017, exercício de 2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiúva PREVIBOC, e, conforme as disposições contidas no v. acórdão, fls. 331/331-v, item 02, aplicou multa ao Recorrente, presidente do RPPS a partir de abril/16, nos termos que se segue:

> **a)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);
>
> **b)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);
>
> **c)** multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7);

Inconformado com condenação, acima transcrito, extraída do v. acórdão, fls. 331/331-v, o senhor Sebastião Drumond, interpôs o presente Recurso Ordinário, protocolizado em 09/04/2019, sob o nº 0058584-10, fls. 01/08, acompanhado dos documentos de fls. 10/143, Processo nº 1.066.604, apensado aos Processo nº 1.007.607, conforme certidão de fls. 144.

O Recorrente apresentou suas razões recursais constantes da petição de fls. 01/08, acompanhada dos documentos de fls. 10/143, com o objetivo de descaracterizar os achados de auditoria que lhe foram imputados e modificar o julgado para isentar-lhe das multas aplicadas.

O Recorrente suplica pelo reexame dos achados da Auditoria realizada, conforme consta do Processo nº 1.007.607, que segundo ele, não condiz com a realidade.

Quanto à ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais ao PREVIBOC, (item 1), no período auditado, o Recorrente alega

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 150 MINAS GERAIS

o que se segue:

"....

O Recorrente ratifica a informação inicialmente dada que devido sua nomeação para presidente do Instituto ter ocorrido no dia 14/04/2014, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2016, conforme pode ser verificado no decreto municipal nº 5.811/2016 já encaminhado a esta Corte, acreditou-se que os Presidentes anteriores já havia providenciado o encaminhamento ao executivo as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais referente aos exercícios anteriores à sua gestão.

E quanto reavaliação atuarial realizada em 15/06/2016, dois meses após o início de sua gestão, o recorrente esclarece que foi encaminhada ao chefe do Poder Executivo a proposta de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes da reavaliação atuarial para o equilíbrio do Instituto, realizada em 15/06/2016, no entanto, o entregou pessoalmente. E, posteriormente, houve cobranças no decorrer do ano de 2016 pessoalmente ou por telefone, inclusive na presença de testemunhas. Ora, nobres julgadores, trata-se de pessoa idosa (nascimento 25/01/1953) em que na época dos fatos estava com 63 anos de idade, é natural usar de meio mais tradicionais para conduzir o Instituto.

O fato do recorrente não ter feito as cobranças ao Executivo local através de ofícios, considerando-se falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato nem causa dano ao erário daquela que envolve questões materiais, como manobras para fraudar a lei ou, ainda, inexatidões de documentos contábeis na execução financeira.

Assim, os valores correspondentes às multas a ele impostas são manifestamente excessivas, desarrazoadas e desproporcionais. É de se opinar pela exclusão da multa, considerando que as irregularidades não causaram prejuízo ao erário e que não há indício de má-fé ou dolo, mesmo porque não foram encontrados elementos para caracterizar a responsabilização do recorrente. Requeremos, alternativamente, que a multa seja reduzida, caso não seja excluída, considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar 102/2008 c/c art. 320 da Resolução 12/2008, analisando circunstâncias do fato e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sobretudo considerando a idade e o pouco tempo de gestão do recorrente (09 meses).

Portanto, com relação a este apontamento o requerente solicita que seja reconsiderado, uma vez que os argumentos apresentados comprovam que não houve omissão por parte do mesmo".

Quanto à ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6), o Recorrente alega o que se segue:

Diferente do alegado pelo Tribunal de Contas, o ex Presidente do Instituto à época esclarece que as parcelas vincendas forma informadas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 151

Conforme pode ser visualizado na imagem abaixo todos os Termos de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento firmados a partir de 01/01/2013 deveria ser, obrigatoriamente, cadastrado pelo sistema de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, vejamos:

15 – Como se dá o cadastramento dos parcelamentos junto ao Sistema CADPREV da Secretaria de Previdência do MF?
R – Todos os Termos de Acordo de Parcelamento/Reparcelamento firmados a partir de 01/01/2013 (ordinários/convencionais ou especiais) devem ser obrigatoriamente cadastrados pelo aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência, por meio dos módulos "CADPREV-Ente Local" (aplicativo instalado no desktop do usuário) e "CADPREV-Web" (aplicativo acessado por navegador da web), com a seguinte visualização:

Elaboração de Demonstrativos, Parcelamentos e Formulários

CADPREV-Ente Local (Aplicativo Desktop) – Elaboração de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento

Cadprev Web – Envio e Consulta de Demonstrativos e Acordo de Parcelamento

16 – Quais são os ganhos proporcionados pela utilização do CADPREV para os termos de parcelamento?
R – A utilização do CADPREV permite ao ente, de forma simplificada, cadastrar o acordo de parcelamento, apurar o valor atualizado do débito, gerar, imprimir, colher as assinaturas, digitalizar e enviar o Termo, a declaração de publicação e o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS (por meio eletrônico e sem necessidade de tramitação em papel) e, posteriormente, emitir as guias de pagamento das prestações. Além disso, esse novo procedimento permite à SRPPS analisar com maior agilidade os termos recebidos e formar um banco de dados com os termos de parcelamento encaminhados, propiciando maior controle e transparência do cumprimento do caráter contributivo.

Observação: Para que **não ocorram divergências** na apuração do valor consolidado do débito, no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP, e nos valores atualizados para pagamento mensal, na emissão das guias, decorrentes de defasagem na divulgação dos índices oficiais de atualização, recomenda-se que:

a) seja adotada como **data de consolidação do débito,** o último dia do mês anterior ao da data de assinatura do termo (e os dias imediatamente anteriores a este, se necessário cadastrar simultaneamente diferentes termos com mesma rubrica); e

b) seja estabelecido como data de vencimento da primeira parcela um dia posterior ao dia 20.

Exemplo: A consolidação dos débitos fica no mês anterior à assinatura e o vencimento no

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 151-v MINAS GERAIS

mês posterior à assinatura, conforme tela abaixo:

Data Consolidação do Termo: 31/12/2012. Data da Assinatura do Termo: 03/01/2013. Data do Vencimento da 1ª parcela: 28/02/2013.
Imagem: http://www.previdencia.gov.br/regimes-próprios/parcelamento/

Sendo assim, os Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários de números: 185/2013, 907/2013, 891/2013, 1020/2013, 01/2015 por terem sido efetivados após 01/01/2013 foram cadastrados no aplicativo de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência Social. Dessa maneira, as guias de pagamentos das prestações eram emitidas diretamente do sistema devidamente corrigida e atualizada e em seguida enviada para o banco realizar a retenção do valor correspondente.

Ocorreram divergências por parte do sistema de previdência e por parte da Auditoria dos cálculos das parcelas vincendas, já que as guias eram emitidas diretamente do sistema da previdência, já calculados a correção (com base na taxa Selic) e os juros correspondentes a 1º (um por cento).

Provavelmente, o que pode ser gerado as divergências de valores foram as datas de consolidação de débito e de vencimentos conforme explicação na observação da imagem acima citada, já que a previdência sugere que seja adotada como data de consolidação do débito, o último dia do mês anterior ao da data de assinatura do termo e que seja estabelecido como data de vencimento da primeira parcela um dia posterior ao dia 20 (os vencimentos forma 26, 24 23, 07 e 10) .

Dessa forma, não se deve imputar a responsabilidade ao ex-presidente do PREVIBOC de não informar ao Prefeito Municipal o valor das parcelas vincendas devidamente e acrescidas dos juros previstos, já que não era de sua responsabilidade o cálculo das parcelas vincendas, mas sim do sistema da Previdência Federal, o CADPREV. Sobretudo devido ao fato que dentre o período analisado pela auditoria nesse item, a gestão do Recorrente se deu em apenas 5 (cinco) meses, quer seja, abril, maio, junho, julho e agosto de 2016.

Assim sendo, resta claro que houve divergência nos cálculos que compõe o montante de cada parcela conforme pode ser verificado nas Guias de Recolhimento de Parcelamento já encaminhados a esta Corte, os valores acordados forma devidamente atualizados e pagos.

Ora nobre julgador, a boa-fé estava presente, já que um aplicativo oficial que fazia o cálculo, sendo totalmente presumível a sua confiabilidade. A divergência de valores pode ser considerada falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato nem causa danos ao erário.

Dessa forma, deverá ser reconsiderado tal argumento pelo E. Tribunal, de acordo com os argumentos acima expostos.

TRIBUNAL DE CONTAS FL. 152 MINAS GERAIS

Quanto não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal nº 3.569/13 (item 7), o Recorrente alega o que se segue:

> A segregação de massa foi instituída no PREVIBOC por meio da Lei Municipal nº 3.569/2013, que acrescentou o art. 96-A à Lei Municipal nº 3.225/2007, sendo o Fundo Previdenciário – FUNPREV destinado aos servidores segurados admitidos no serviço público municipal a partir de 01/11/2008, e o Fundo Financeiro – FUNFIN, aqueles servidores admitidos até a data de 31/10/2008.
>
> A citada lei se limitou a expor critérios para os dois fundos, mas não trouxe nenhuma informação da necessidade de separação das contas bancárias, e tampouco a exigência da separação orçamentária e financeira (lei em anexo).
>
> A PREVIBOC implementou a separação da folha de pagamento, dessa forma não ocorreu a utilização dos recursos do FUNPREV para os pagamentos dos benefícios do FUNFIN, servidores inativos e pensionistas, conforme afirmado pela auditoria. Como pode se observar pelos balanços analíticos encaminhado (em anexo), na prática houve a separação.
>
> Dessa forma, nota-se que a Lei Municipal não exigiu a separação financeira, orçamentária e contábil, apenas a criação do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, o que foi implementado.
>
> Ora nobre julgador, o recorrente teve boa-fé, dependíamos de estudo aprofundado e de profissionais capacitados, para o efetivo segregação fosse possível, mas o valor ultrapassava o lite da taxa administrativa, então fez o que entendeu ser o certo a ser fazer naquele momento.
>
> Assim, verifica-se que na prática houve a implementação da segregação de massa, diferente da alegação apresentada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Com esses argumentos e concluindo que adotou medidas necessárias para o bom desenvolvimento do Instituto, cumprindo integralmente as legislações pertinentes, alegando ausência de má-fé ou dolo, com fundamento nas circunstâncias e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, asseverando que que teve como gestor à frente do PREVIBOC apenas noved meses, o Recorrente requereu que se considere sanadas as irregularidades apontadas, com a consequente exclusão ou redução das multas que lhe foram aplicadas.

2.1.2 **Documentos apresentados pelo(s) recorrente(s)**:

O Recorrente anexou às razões recursais, os documentos de fls. 10/143 dos presentes autos.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 152-v

2.1.3 **Manifestação dos responsáveis ou interessados (parágrafo único do art. 325 do Regimento Interno do TCEMG)**:

O Recorrente não se enquadra no rol de responsável ou interessados nomeados nas disposições do artigo 325 da Resolução nº 12/2008.

2.2.1 **Análise**:

Compulsando os autos, verifica-se que, nos autos do Processo nº 1.007.607, em apenso, o Recorrente apresentou defesa, fls. 68/71, acompanhada dos documentos 73/152, em que, de forma resumida, contestou os achados da auditoria, constantes do relatório de fls. 28/49 do referido processo.

Naquela oportunidade, o defendente foi sintético e alegou conduta diligente com adoção de medidas necessárias para o bom desenvolvimento do Instituto, asseverando que cumpriu integralmente as legislações, negando omissões e sustentando a legalidade de seus atos.

A defesa e os documentos apresentados, fls. 68/152, foram rigorosamente analisados por este Órgão Técnico, conforme os termos do Relatório, fls. 297/303-v, no manteve os achados apontados no relatório inicial, fls. 68/49, assim como a imputação de responsabilidade ao ora Recorrente.

O que se extrai com muita clareza da literalidade dos fundamentos insertos na peça de razões recursais é, tão somente, a afirmação dos achados anotados pela equipe de Auditoria, seja no relatório inicial, fls. 28/49, seja no relatório, em sede de reexame, fls. 297/303-v, exemplificando com os destaques que se seguem:

Quanto à "multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1)", verifica-se que, com os argumentos apresentados, o Recorrente admite as irregularidades apontados pela equipe de Auditoria e acolhidos pelo v. acórdão, como pode se extrair dos destaques a seguir:

> "... acreditou-se que os Presidentes anteriores já havia providenciado o encaminhamento ao executivo as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais referente aos exercícios anteriores à sua gestão ... ".
>
> "... o recorrente esclarece que foi encaminhada ao chefe do Poder Executivo a proposta de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes da reavaliação atuarial para o equilíbrio do Instituto, realizada em 15/06/2016, no entanto, o entregou pessoalmente. E, posteriormente, houve cobranças no decorrer do ano de 2016 pessoalmente ou por telefone, inclusive na presença de testemunhas...".
>
> "O fato do recorrente não ter feito as cobranças ao Executivo local através de ofícios, considerando-se falha meramente formal...".
>
> "... os valores correspondentes às multas a ele impostas são manifestamente excessivas, desarrazoadas e desproporcionais...".

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 153

A alegação de que os valores correspondentes às multas a ele impostas são manifestamente excessivas, desarrazoadas e desproporcionais, apenas confirmam a irregularidade apontada, logo, há de reconhecer que a sanção é tão somente consequência e na dosimetria de piso.

Quanto à multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6), o Recorrente segue a esteira argumentativas de que não há má-fé ou dolo e alega que, para atualização dos valores das parcelas vincendas, acrescidos de correção monetária e juros, foi utilizado o Sistema da Previdência Federal, o CADPREV, conforme destaque a seguir:

> "..., a boa-fé estava presente, já que um aplicativo oficial que fazia o cálculo, sendo totalmente presumível a sua confiabilidade. A divergência de valores pode ser considerada falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato nem causa danos ao erário...".

Noutro destaque extraído das razões recursais, ainda, para esse apontamento, verifica-se que o Recorrente admite a ocorrência da irregularidade apontada, ele apenas tipifica a irregularidade apontada como mera formalidade, culpabiliza o aplicativo oficial do Sistema de Previdência e recorre ao instituto da boa-fé, nos termos que se segue:

> "..., a boa-fé estava presente, já que um aplicativo oficial que fazia o cálculo, sendo totalmente presumível a sua confiabilidade. A divergência de valores pode ser considerada falha meramente formal, que não compromete a lisura do ato nem causa danos ao erário...".

Quanto à multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7), o Recorrente segue na mesma tese argumentativas de que não há má-fé ou dolo e assegura que adotou medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal nº 3.569/13 (item 7), conforme destaque a seguir:

> "..., o recorrente teve boa-fé, dependíamos de estudo aprofundado e de profissionais capacitados, para o efetivo segregação fosse possível, mas o valor ultrapassava o lite da taxa administrativa, então fez o que entendeu ser o certo a ser fazer naquele momento".
>
> "... Como pode se observar pelos balanços analíticos encaminhado (em anexo), na prática houve a separação".
>
> "..., nota-se que a Lei Municipal não exigiu a separação financeira, orçamentária e contábil, apenas a criação do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, o que foi implementado".
>
> "..., o recorrente teve boa-fé, dependíamos de estudo aprofundado e de profissionais capacitados, para o efetivo segregação fosse possível, mas o valor ultrapassava o lite da taxa administrativa, então fez o que entendeu ser o certo a ser fazer naquele momento".

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 163

Todavia, o que se vê nas alegações do Recorrente são afirmações de que as irregularidades ocorreram, mas apenas tipificam essas irregularidades como meras formalidades, recorrem a tese de que não houve culpa ou dolo e suplicam pela descaracterização dos achados de Auditoria, com o consequente cancelamento da multa que lhe foi aplicada.

As razões recursais e documentos juntados, fls. 10/143, foram cuidadosamente analisados, confrontados com os achados da auditoria, constante do relatório, fls. 28/49, comparados com os documentos que vieram com a defesa, fls. 73/152, já analisado, conforme consta do relatório técnico, em sede de reexame, fls. 297/303-v, e o que constatou é que em nada altera o que já consta desses autos.

Destarte, esta Unidade Técnica Destarte, entende que não há consistência necessária nas razões recursais, acompanhados dos documentos juntados, fls. 73/152, com força suficiente para descaracterizar os achados de auditoria acolhido no v. acórdão e revogar penalidade aplicada ao Recorrente.

Isto posto, esta Unidade Técnica opina no sentido de conhecer do Recurso interposto, porque é próprio, tempestivo e a parte Recorrente é legítima, mas, no mérito, opina no sentido de negar-lhe provimento.

2.2.2 **Conclusão**: a Unidade Técnica não está de acordo com as razões apresentadas pelo recorrente.

3 - CONCLUSÃO

Esta Unidade Técnica manifesta-se pela rejeição das razões recursais, no que se refere ao(s) seguinte(s) objeto(s):

Reformar a decisão proferida no v. acórdão, prolatado às fls. 325/332, do processo autuado como Auditoria no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bocaiúva - PREVIBOC, relativa ao Processo nº 1.007.607, exercício de 2017.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica o não provimento do recurso.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2019

José Celestino da Silva

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula 10810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
DCEM
4ª CFM
Fls. 154

Processo n.: **1.066.604**

Natureza: **Recurso Ordinário**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores de Bocaiuva**

Exercício: **2019**

Relator: **Conselheiro Wanderley Ávila**

De acordo com o exame de fls. 149 a 153, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de contas, conforme determinação de fl. 147/148.

4ª CFM/DCEM, 18 de novembro de 2019.

Adnei Esteves de Macedo
Coordenador da 4ª CFM/DCEM
TC 2761-5

Ministério
Público
Folha nº
156

PARECER

Processo nº:	1066604/2019
Natureza:	Recurso Ordinário
Recorrente:	Sebastião Drumond (ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bocaiúva – PREVIBOC)
Processo Principal:	1007607/2017 (Auditoria)
Processos Apensos:	1066603/2019 (Recurso Ordinário); 1066605/2019 (Recurso Ordinário); 1066606/2019 (Recurso Ordinário); 1066607/2019 (Recurso Ordinário)

RELATÓRIO

1. Recurso Ordinário interposto por **Sebastião Drumond**, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bocaiúva – PREVIBOC, contra decisão proferida pela **Primeira Câmara** deste Tribunal nos autos da Auditoria nº 1.007.607/2017, fls. 325/332, que julgou irregulares os achados de auditoria examinados e determinou a aplicação de multa ao recorrente, nos seguintes termos:

> Diante do exposto, manifesto-me pela irregularidade de parte dos achados de auditoria examinados e, com fundamento nas disposições dos arts. 64, III, e 85, II, da Lei Complementar n.º 102/08, emissão de determinações e aplicação de multas aos responsáveis, nos seguintes termos:
>
> [...]
>
> 2. Ao Sr. Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC a partir de abril/16:
>
> a) Multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);

b) Multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);

c) Multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n.º 3.569/13 (item 7);

2. No recurso de fls. 01/08 e documentos de fls. 09/143, o recorrente alegou, em suma, que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bocaiúva, durante sua presidência, adotou todas as medidas necessárias para seu bom desenvolvimento, cumprindo integralmente as legislações pertinentes.

3. Posteriormente os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que elaborou o relatório de fls. 149/153-v. Em suma, a unidade técnica entendeu pela rejeição das razões recursais e pelo não provimento do recurso.

4. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer, em cumprimento ao despacho de fls. 147/148.

FUNDAMENTAÇÃO

Item "a" - Ausência de encaminhamento ao Chefe do Executivo de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais

5. Conforme trecho do acórdão da Auditoria nº 1.007.607 citado anteriormente, a Primeira Câmara aplicou multa ao ora recorrente, no valor de R$1.000,00, em razão da irregularidade em destaque.

6. Na peça recursal, o recorrente afirmou o seguinte:

> O recorrente ratifica a informação inicialmente dada que devido sua nomeação para presidente do Instituto ter ocorrido no dia 14/04/2014, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2016, conforme pode ser verificado no decreto municipal nº 5.811/2016 já encaminhado a esta Corte, acreditou-se que os Presidentes anteriores já haviam providenciado o encaminhamento ao executivo as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais referentes aos exercícios anteriores à sua gestão.
>
> E quanto reavaliação atuarial realizada em 15/06/2016, dois meses após o início da sua gestão, o recorrente esclarece que foi encaminhada ao chefe do Poder Executivo a proposta de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes da reavaliação atuarial para o equilíbrio do instituto, realizada em 15/06/2016, no entanto, o entregou pessoalmente. E, posteriormente, houve cobranças no decorrer do ano de 2016 pessoalmente ou por telefone, inclusive na presença de testemunhas.

7. A unidade técnica, por sua vez, entendeu que *"com os argumentos apresentados, o Recorrente admite as irregularidades apontadas pela equipe de Auditoria e acolhidas pelo v. acórdão"*.

8. Pois bem. Em relação a irregularidade ora analisada, o recorrente apresentou duas alegações. A primeira, de que acreditou que os Presidentes anteriores já haviam providenciado o encaminhamento das propostas de novas alíquotas, já foi objeto de análise pela Primeira Câmara nos autos do processo principal, nos seguintes termos:

> O defendente Sebastião Drumond afirma, à fl. 70, ter sido nomeado Presidente do PREVIBOC em 14/4/14, por meio do Decreto Municipal nº 5.811/16, com efeitos retroativos, na crença de que o gestor anterior já havia encaminhado ao Poder Executivo as

propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais, razão por que não teria tomado providências nesse sentido.

A alegação delineada não é hábil a afastar da responsabilidade do gestor pela omissão perpetrada, já que não tomar ciência da situação de entidade cuja Presidência se assume consubstancia falha inescusável, impassível de reconsideração sob o frágil argumento de confiança na idoneidade da gestão anterior e, sobretudo, pelo fato de a reavaliação atuarial ter sido realizada em 15/6/16, dois meses após sua nomeação. Dito isso, resta caracterizada a conduta omissiva culpável do Sr. Sebastião Drumond.

9. Dessa forma, a primeira alegação do recorrente já foi objeto de análise, e deve ser desconsiderada pelas razões já expostas na decisão da Primeira Câmara.

10. A segunda alegação, de que a reavaliação atuarial realizada em 15/06/2016 foi encaminhada pessoalmente ao Prefeito Municipal, e "cobrada" pessoalmente ou por telefone, inclusive na presença de testemunhas, também não merece prosperar. Isto porque não foi apresentada nenhuma evidência que pudesse corroborar as alegações do recorrente. Dessa forma, diante da ausência de documentos que consubstanciem as alegações do recorrente, deve ser mantida a decisão proferida no processo principal.

11. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais neste ponto.

Item "b" – Ausência de informação ao Prefeito Municipal dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento

12. Conforme trecho do acórdão da Auditoria nº 1.007.607 citado anteriormente, a Primeira Câmara aplicou multa ao ora recorrente, no valor de R$1.000,00,

em razão da seguinte irregularidade: *"embora os pagamentos estejam sendo realizados nas datas previstas, constatou-se que as parcelas vincendas não estão sendo atualizadas nos termos previstos nos próprios acordos, resultando em repasses a menor ao Instituto de Previdência"*.

13. O recorrente alegou que todos os Termos de Parcelamento firmados a partir de 01/01/2013 deveriam, obrigatoriamente, ser cadastrados pelo sistema de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência. Diante disso, afirmou que as guias de pagamento das prestações eram emitidas diretamente pelo sistema, já corrigidas e atualizadas, não sendo de sua responsabilidade verificar os critérios de correção.

14. Ademais, afirmou que as divergências entre os valores podem ter decorrido das datas informadas no sistema. Neste sentido, anexou foto do sistema utilizado para a correção monetária, na qual consta explicação do procedimento recomendado para que não ocorram divergências na apuração do valor consolidado do débito.

15. A unidade técnica, por sua vez, entendeu que as razões recursais e documentos juntados em nada alteram as irregularidades constatadas.

16. Pois bem. Inicialmente, destaco que a alegação de que as guias de recolhimento já eram emitidas com as devidas atualizações foi objeto da defesa dos Srs. Jefferson Magno e Sebastião Drumond nos autos do processo principal, restando desconsiderada pela Primeira Câmara, que lhes aplicou multa. Dessa forma, a alegação ora analisada já foi rebatida nos autos do processo principal. Destaco trechos do voto do Relator do processo principal:

> Os defendentes Jefferson Magno e Sebastião Drumond, às fls. 156 e 70, respectivamente, afirmam, em uníssono, que, nas datas dos pagamentos, as guias já eram emitidas com as

> devidas atualizações e, em caso de atraso no pagamento, além da correção mensal, havia acréscimo dos juros e multas incidentes.
>
> [...]
>
> Dessa forma, resta evidenciado o descumprimento da cláusula concernente aos encargos incidentes sobre as parcelas vincendas, atraindo a responsabilização dos gestores, que não lograram afastar as impropriedades descritas no relatório, corroborando, ao contrário, as inconsistências apontadas.

17. Ademais, importante notar que a própria imagem do sistema de recolhimento anexada pelo recorrente alerta sobre possíveis divergências na apuração dos valores atualizados, e especifica o procedimento adequado para que tais divergências sejam evitadas. Diante disso, era de responsabilidade do recorrente zelar pelo recolhimento correto dos valores devidos atualizados, especialmente por se encontrar na posição de Presidente do PREVIBOC, instituição credora dos valores.

18. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais neste ponto.

Item "c" – Não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal nº 3.569/13

19. Conforme trecho do acórdão da Auditoria nº 1.007.607 citado anteriormente, a Primeira Câmara aplicou multa ao ora recorrente, no valor de R$1.000,00, em razão da seguinte irregularidade: *"omissão (...) em adotar providências junto à Administração e Contabilidade do Instituto para implementar a segregação de massa, implicando a utilização de recursos de forma indistinta entre os segurados do FUNPREV e do FUNFIN e obnubilando a real situação financeira e atuarial dos fundos"*.

20. O recorrente alegou que *"a PREVIBOC implementou a separação da folha de pagamento, dessa forma não ocorreu a utilização dos recursos do FUNPREV para os pagamentos dos benefícios do FUNFIN, servidores inativos e pensionistas, conforme afirmado pela auditoria"*. Neste sentido, alegou ainda que *"a Lei Municipal não exigiu a separação financeira, orçamentária e contábil, apenas a criação do Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro, o que foi implementado"*.

21. A unidade técnica, por sua vez, entendeu que as razões recursais e documentos juntados em nada alteram as irregularidades constatadas.

22. O recorrente anexou, às fls. 15/96, diversos "Balanço Analítico da Previdência", referentes ao exercício de 2016. Nos documentos apresentados, os servidores do município, bem como suas respectivas contribuições patronais, são discriminados em integrantes do FUNFIN ou integrantes do FUNPREV, corroborando as alegações do recorrente de que *"a folha de pagamento fez a separação do FUNFIN e FUNPREV"*.

23. Destaco que esses documentos não foram apresentados nos autos do processo principal, razão pela qual o Tribunal aplicou multa ao ora recorrente, pois *"não foi comprovada, assim, nenhuma medida efetiva no sentido de separar as contas bancárias destinatárias do repasse das contribuições previdenciárias a fim de conferir eficácia à segregação de massa"*.

24. Diante disso, tendo em vista a apresentação de documentos que indicam a adoção, pelo ora recorrente, de medidas hábeis a conferir certa eficácia à segregação de massas, OPINO pela exclusão da multa de R$1.000,00 determinada nos autos do processo principal. No entanto, OPINO pela manutenção da recomendação realizada pela Primeira Câmara, para que o atual Presidente do PREVIBOC diligencie pela efetivação da segregação

dos recursos, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos valores e obrigações correspondentes, nos termos dos arts. 20 a 22 da Portaria MPS nº 403/08.

CONCLUSÃO

25. Ante todo o exposto, **OPINO** pelo **provimento parcial** do Recurso Ordinário interposto por **Sebastião Drumond**, mantendo-se as irregularidades e multas referentes aos itens "**a**" e "**b**", excluindo-se a multa referente ao item "**c**" e mantendo-se a recomendação referente ao item "**c**".

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 159

RECURSOS ORDINÁRIOS N. 1066603, 1066604, 1066605, 1066606, 1066607

Procedência:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bacaiúva - PREVIBOC
Recorrentes:	Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Sebastião Drumond, Jefferson Magno Ribeiro Lima, Juscelino Germano de Oliveira, Ricardo Afonso Veloso
Procuradores:	Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Fernanda Cordeiro da Silva, OAB/MG 183.770; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584; Aucilene Cristina Hott Martins, OAB/MG 156.240, Hugo Lopes de Macedo
Autuação:	2019
Processo Principal:	Auditoria nº 1007607
MPTC:	Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários interpostos por Maria Nilma Ferreira de Oliveira (n. 1066603), Sebastião Drumond (n. 1066604), Jefferson Magno Ribeiro Lima (n. 1066605), Juscelino Germano de Oliveira (n. 1066606) e Ricardo Afonso Veloso (n. 1066607), todos agentes públicos do Município de Bocaiúva, os quais buscam a reforma de decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão do dia 05/02/2019 (fls. 325–332 dos autos da Auditoria nº 1007607).

A auditoria de conformidade realizou-se no período de 29/8 a 03/9/16. Foram relacionados pela equipe de inspeção os seguintes achados (fls. 297v dos autos da Auditoria nº 1007607), considerados irregulares pela Primeira Câmara, com exceção do item 5:

> 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016, não foram implementadas;
>
> 2. Não foram repassadas integralmente ao PREVIBOC as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do SAAE;
>
> 3. As contribuições patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE, recolhidas intempestivamente, não foram devidamente atualizadas;
>
> 4. Os gestores da Prefeitura e do SAAE não repassaram, integralmente, ao PREVIBOC as contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença, no período analisado de novembro de 2011 a julho de 2016;
>
> 5. As despesas administrativas realizadas pelo PREVIBOC em 2015 ultrapassaram o limite estabelecido em lei;
>
> 6. Descumprimento de cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas, conforme previsão nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários de números 185/2013, 907/2013, 891/2013, 1020/2013 e 01/2015;
>
> 7. A segregação de massa dos servidores segurados do Município instituída pela Lei Municipal nº 3.569/2013 não foi efetivamente implementada.

Transcrevo o acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ***ACORDAM*** *os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:* ***I)*** *julgar irregular parte dos achados de auditoria examinados, com a emissão de determinações e a aplicação de multas, conforme disposto nos arts. 64, III, e 85, II, da Lei Complementar n. 102/08;* ***II)*** *aplicar multas aos responsáveis, nos seguintes termos:* ***1)*** *ao Sr. Ricardo Afonso Veloso, Prefeito de janeiro/09 a dezembro/16:* ***a)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por deixar de encaminhar os projetos de lei para fixação das alíquotas propostas nos estudos atuariais (item 1);* ***b)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em face da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2);* ***c)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios (item 3);* ***d)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);* ***e)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) por autorizar o pagamento das parcelas vincendas dos termos de acordo de parcelamento de dívida sem observar os critérios de atualização e avençados (item 6);* ***2)*** *ao Sr. Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC a partir de abril/16:* ***a)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);* ***b)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);* ***c)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7);* ***3)*** *ao Sr. Jefferson Magno Ribeiro Lima, Presidente do PREVIBOC de janeiro/13 a março/16:* ***a)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) por ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);* ***b)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada na Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7);* ***4)*** *à Sra. Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Presidente do PREVIBOC de janeiro/09 a dezembro/12:* ***a)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) por deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais (item 1);* ***b)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de informação, à Prefeitura e ao SAAE, dos valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);* ***5)*** *ao Sr. Robson Rafael Andrade, Diretor do SAAE de agosto/10 a março/16:* ***a)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2);* ***b)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) pelo repasse intempestivo das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios (item 3);* ***c)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em função da ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);* ***6)*** *ao Sr. Juscelino Germano Oliveira, Diretor do SAAE a partir de junho/16:* ***a)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2); e* ***b)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);* ***III)*** *determinar a intimação dos atuais Prefeito de Bocaiúva, Presidente do PREVIBOC e Diretor do SAAE de Bocaiuva, por via postal, para que tomem conhecimento desta decisão e comprovem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção das seguintes providências relativas às irregularidades examinadas nos autos:* ***1)*** *ao*

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 160

atual Prefeito de Bocaiúva: ***a)*** *encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais;* ***b)*** *encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei que fixe critérios de atualização monetária e cobrança de juros sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, aplicando-se, até a edição da referida norma, as balizas fixadas no art. 8º-A da Lei n.º 10.887/04;* ***c)*** *regularização do repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura ao PREVIBOC;* ***d)*** *apuração dos encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as respectivas datas de pagamento;* ***e)*** *apuração dos valores das contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado e o respectivo pagamento;* ***2)*** *ao atual Presidente do PREVIBOC:* ***a)*** *encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal das propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações apuradas pelo atuário;* ***b)*** *adequação das despesas do Instituto a título de taxa de administração ao limite legal e cobrança da Prefeitura do repasse do valor, devidamente corrigido, das despesas administrativas realizadas além do limite legal, nos moldes acordados nos termos de parcelamento;* ***c)*** *realização do cálculo exato dos encargos incidentes sobre as parcelas quitadas, na forma prevista nos termos de acordo, requerendo do Prefeito o repasse do referido montante, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento;* ***d)*** *confirmação de que a proposta de segregação dos segurados seja efetivada, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, em consonância com o disposto nos arts. 20 a 22 da Portaria MPS n.º 403/2008 e a Lei Municipal n.º 3.225/07;* ***3)*** *ao atual Diretor do SAAE: a) regularização do repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do SAAE ao PREVIBOC;* ***b)*** *apuração dos encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas do respectivo pagamento;* ***c)*** *apuração dos valores das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado, e a regularização dos recolhimentos;* ***IV)*** *determinar o arquivamento dos autos, findos os procedimentos pertinentes, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno.*

O órgão técnico foi ouvido e manifestou-se pelo não provimento dos apelos.

O representante do Ministério Público de Contas igualmente opinou pelo não provimento dos recursos, exceto em relação aos recursos interpostos por Juscelino Germano Oliveira Lima e Jefferson Magno Ribeiro Lima, nos quais opinou pelo provimento e pelo provimento parcial, respectivamente.

É o relatório necessário.

Após a admissibilidade e a análise de uma questão preliminar, passarei à análise dos recursos, separadamente.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2020.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

PAUTA – PLENO
Sessão do dia
__/__/____
_____
Matrícula:

161

Processos:	**1066603, 1066604, 1066605, 1066606 e 1066607**
Natureza:	**RECURSOS ORDINÁRIOS**
Recorrentes:	Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Sebastião Drumond, Jefferson Magno Ribeiro Lima, Juscelino Germano de Oliveira, Ricardo Afonso Veloso
Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bocaiúva – PREVIBOC
Processo referente:	**1007607**, Auditoria
Procuradores:	Flávia Santos Mendes, OAB/MG 181.116; Fernanda Cordeiro da Silva, OAB/MG 183.770; Luiz Carlos Alves de Oliveira, OAB/MG 117.584; Aucilene Cristina Hott Martins, OAB/MG 156.240, Hugo Lopes de Macedo
MPTC:	Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

TRIBUNAL PLENO – 9/12/2020

RECURSOS ORDINÁRIOS. MUNICÍPIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. NÃO APROVAÇÃO DE ALÍQUOTAS PROPOSTAS EM ESTUDO ATUARIAL. ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E INCIDENTES SOBRE AUXÍLIO-DOENÇA. ENCARGOS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS EXTEMPORANEAMENTE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE REPASSES. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. SEGREGAÇÃO DE MASSA. MULTA. CITAÇÃO VÁLIDA. PROVIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. NÃO PROVIMENTO.

1. A omissão em fixar as alíquotas das contribuições previdenciárias patronais propostas nas reavaliações atuariais compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do instituto de previdência municipal.
2. O não recolhimento aos cofres da entidade previdenciária das contribuições previdenciárias patronais e incidentes sobre o auxílio-doença afeta o equilíbrio exigido no *caput* do art. 40 da Constituição da República.
3. O repasse intempestivo das contribuições previdenciárias contribui para o desequilíbrio financeiro do instituto previdenciário, além de onerar os cofres públicos, com a correção monetária, juros e multa incidentes sobre o montante devido.
4. A omissão da recorrente em encaminhar os cálculos ao Executivo, como está na decisão recorrida, contribuiu para o desequilíbrio atuarial, o que faz presumir o dolo genérico de descumprir a obrigação legal.
5. A segregação de massas decorre dos dispositivos da lei municipal, que distingue os fundos, e da própria natureza destes. A negligência em segregar as massas conduz à utilização de recursos de forma indistinta entre os segurados e oculta a real situação financeira e atuarial dos fundos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

6. A citação se fará, conforme dispõe o §2º do art. 166 do Regimento Interno, por via postal, com entrega do aviso no domicílio do destinatário e nele será registrado o nome de quem o recebeu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) ratificar, preliminarmente, o juízo de admissibilidade dos recursos ordinários;

II) afastar a preliminar de ausência de citação em relação ao processo 1066606, recorrente Juscelino Germano Oliveira, uma vez que não se provou o alegado, considerando-se válida a citação;

III) dar provimento parcial, no mérito, ao recurso ordinário interposto por Maria Nilma Ferreira de Oliveira, reduzindo a multa referente ao item 4 - ausência de informação à Prefeitura e ao SAAE dos valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença -, passando-a para R$ 500,00 (quinhentos reais); dar provimento integral ao recurso interposto por Juscelino Germano Oliveira, e negar provimento aos demais recursos, mantendo-se em relação a estes, integralmente, a decisão proferida pela Primeira Câmara;

IV) determinar a intimação dos recorrentes, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 166 da Resolução nº 12/2008, e em relação a Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Sebastião Drumond, Jefferson Magno Ribeiro Lima e Ricardo Afonso Veloso deve constar da intimação a advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, efetuem e comprovem o recolhimento dos valores das multas, na forma prevista no *caput* do art. 365 do RITCEMG;

V) determinar, ultimadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do RITCMG.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de dezembro de 2020.

MAURI TORRES
Presidente

WANDERLEY ÁVILA
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS 162

TRIBUNAL PLENO – 9/12/2020

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos ordinários interpostos por Maria Nilma Ferreira de Oliveira (n. 1066603), Sebastião Drumond (n. 1066604), Jefferson Magno Ribeiro Lima (n. 1066605), Juscelino Germano de Oliveira (n. 1066606) e Ricardo Afonso Veloso (n. 1066607), todos agentes públicos do Município de Bocaiúva, os quais buscam a reforma de decisão da Primeira Câmara, proferida na Sessão do dia 05/02/20119 (fls. 325–332 dos autos da Auditoria nº 1007607).

A auditoria de conformidade realizou-se no período de 29/8 a 03/9/16. Foram relacionados pela equipe de inspeção os seguintes achados (fls. 297v dos autos da Auditoria nº 1007607), considerados irregulares pela Primeira Câmara, com exceção do item 5:

> 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016, não foram implementadas;
>
> 2. Não foram repassadas integralmente ao PREVIBOC as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do SAAE;
>
> 3. As contribuições patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE, recolhidas intempestivamente, não foram devidamente atualizadas;
>
> 4. Os gestores da Prefeitura e do SAAE não repassaram, integralmente, ao PREVIBOC as contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença, no período analisado de novembro de 2011 a julho de 2016;
>
> 5. As despesas administrativas realizadas pelo PREVIBOC em 2015 ultrapassaram o limite estabelecido em lei;
>
> 6. Descumprimento de cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas, conforme previsão nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários de números 185/2013, 907/2013, 891/2013, 1020/2013 e 01/2015;
>
> 7. A segregação de massa dos servidores segurados do Município instituída pela Lei Municipal nº 3.569/2013 não foi efetivamente implementada.

Transcrevo o acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ***ACORDAM*** *os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:* ***I)*** *julgar irregular parte dos achados de auditoria examinados, com a emissão de determinações e a aplicação de multas, conforme disposto nos arts. 64, III, e 85, II, da Lei Complementar n. 102/08;* ***II)*** *aplicar multas aos responsáveis, nos seguintes termos:* ***1)*** *ao Sr. Ricardo Afonso Veloso, Prefeito de janeiro/09 a dezembro/16:* ***a)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por deixar de encaminhar os projetos de lei para fixação das alíquotas propostas nos estudos atuariais (item 1);* ***b)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em face da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2);* ***c)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios (item 3);* ***d)*** *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);* ***e)*** *multa de R$1.000,00 (mil reais) por autorizar o pagamento das parcelas vincendas dos termos de acordo de parcelamento de dívida sem observar os critérios de*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

*atualização e avençados (item 6); **2)** ao Sr. Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC a partir de abril/16: **a)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1); **b)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6); **c)** multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7); **3)** ao Sr. Jefferson Magno Ribeiro Lima, Presidente do PREVIBOC de janeiro/13 a março/16: **a)** multa de R$1.000,00 (mil reais) por ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6); **b)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada na Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7); **4)** à Sra. Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Presidente do PREVIBOC de janeiro/09 a dezembro/12: **a)** multa de R$1.000,00 (mil reais) por deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais (item 1); **b)** multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de informação, à Prefeitura e ao SAAE, dos valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença (item 4); **5)** ao Sr. Robson Rafael Andrade, Diretor do SAAE de agosto/10 a março/16: **a)** multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2); **b)** multa de R$1.000,00 (mil reais) pelo repasse intempestivo das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios (item 3); **c)** multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em função da ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4); **6)** ao Sr. Juscelino Germano Oliveira, Diretor do SAAE a partir de junho/16: **a)** multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2); e **b)** multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4); **III)** determinar a intimação dos atuais Prefeito de Bocaiúva, Presidente do PREVIBOC e Diretor do SAAE de Bocaiuva, por via postal, para que tomem conhecimento desta decisão e comprovem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adoção das seguintes providências relativas às irregularidades examinadas nos autos: **1)** ao atual Prefeito de Bocaiúva: **a)** encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei para fixação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais; **b)** encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei que fixe critérios de atualização monetária e cobrança de juros sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso, aplicando-se, até a edição da referida norma, as balizas fixadas no art. 8º-A da Lei n.º 10.887/04; **c)** regularização do repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura ao PREVIBOC; **d)** apuração dos encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as respectivas datas de pagamento; **e)** apuração dos valores das contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado e o respectivo pagamento; **2)** ao atual Presidente do PREVIBOC: **a)** encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal das propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações apuradas pelo atuário; **b)** adequação das despesas do Instituto a título de taxa de administração ao limite legal e cobrança da*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

Prefeitura do repasse do valor, devidamente corrigido, das despesas administrativas realizadas além do limite legal, nos moldes acordados nos termos de parcelamento; ***c)*** *realização do cálculo exato dos encargos incidentes sobre as parcelas quitadas, na forma prevista nos termos de acordo, requerendo do Prefeito o repasse do referido montante, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento;* ***d)*** *confirmação de que a proposta de segregação dos segurados seja efetivada, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, em consonância com o disposto nos arts. 20 a 22 da Portaria MPS n.º 403/2008 e a Lei Municipal n.º 3.225/07;* ***3)*** *ao atual Diretor do SAAE: a) regularização do repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do SAAE ao PREVIBOC;* ***b)*** *apuração dos encargos moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente, tendo como referência a legislação previdenciária federal e as datas do respectivo pagamento;* ***c)*** *apuração dos valores das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença não repassados integralmente no período auditado, e a regularização dos recolhimentos;* ***IV)*** *determinar o arquivamento dos autos, findos os procedimentos pertinentes, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno.*

O órgão técnico foi ouvido e manifestou-se pelo não provimento dos apelos.

O representante do Ministério Público de Contas igualmente opinou pelo não provimento dos recursos, exceto em relação aos recursos interpostos por Juscelino Germano Oliveira Lima e Jefferson Magno Ribeiro Lima, nos quais opinou pelo provimento e pelo provimento parcial, respectivamente.

É o relatório necessário.

Após a admissibilidade e a análise de uma questão preliminar, passarei à análise dos recursos, separadamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1.1 – Preliminar. Admissibilidade.

A decisão foi disponibilizada no DOC do dia 22/2/2019, numa sexta-feira. O início do prazo se deu em 26/2/2019. Os recursos foram protocolados no dia 9/4/2019, tempestivamente.

A admissibilidade foi elaborada em despacho único juntado aos autos do Recurso nº 1066603 (fls. 22-23).

Ratifico o juízo de admissibilidade dos apelos.

II.1.2 – Preliminar. Citação ausente.

Afirmou o recorrente Juscelino Germano Oliveira (Processo nº 1066606, fls. 2–4) que não apresentou defesa nos autos da auditoria porque não foi citado.

Sustentou que a citação foi realizada em 22/3/2017 e que, desde 03/11/2014, residiria na Rua Henrique Storino, nº 237, apartamento nº 101, no centro de Bocaiuva. Segundo o disposto no §2º do art. 166 do Regimento Interno, o ofício deveria ter sido entregue no domicílio do destinatário, cabendo a este assinar o aviso de recebimento. Assim, não se pode presumir que o recorrente tenha sido regularmente citado. Em apoio à tese, trouxe julgados do STJ, que transcrevo:

> PROCESSUAL. EXECUÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO VIA FISCAL. INOCORRÊNCIA. PENHORA DE BOX DE GARAGEM. POSSIBILIDADE. 1. É válida

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

> a citação pela via postal, com aviso de recebimento entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros. (Grifou-se)
>
> PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE. VALIDADE. 1.(...) 2. O ENTENDIMENTO DESTA Corte Superior de Justiça é no sentido de que, na execução fiscal, a citação é realizada pelo correio, com aviso de recepção (AR), sendo dispensada a pessoalidade da citação, inclusive, a assinatura do aviso de recebimento pelo próprio executado bastando que reste inequívoca a entrega no seu endereço. (grifou-se).

Alegou o cerceamento de seu direito de defesa e a nulidade da citação, mas apresentou justificativas em relação aos apontamentos de irregularidade, já que estes não seriam condizentes com a realidade.

Juntou um contrato de locação residencial, com data de 3/11/2014, no qual se obrigou como locatário (fls. 11–15).

O órgão técnico entendeu que não há nos autos elementos que invalidem a citação, assim se manifestando:

> O Recorrente não diligenciou no sentido de carrear para estes autos documentos que pudesse comprovar que o aludido mandado de citação não lhe foi entregue.
>
> Por outro lado, o Recorrente não anexou às suas razões recursais nenhum comprovante de endereço e, por isso, o Contrato de locação residencial por si só não tem valor probatório, e, ainda, que tivesse não anularia o referido mandado de citação porque foi recebido por pessoa identificada como nome de família (Genivaldo "GERMANO").
>
> E, em assim sendo, a Jurisprudência citada não socorre o Recorrente e consuma-se a perda de oportunidade para contestar os achados da auditoria, com os argumentos e documentos que entendesse necessários.
>
> Destarte, esta Unidade Técnica entende que não há elementos para invalidar o mandado de citação, entregue em30/03/2017, conforme "AR", fls. 67 do Processo nº 1.007.606, assim como a jurisprudência citada não socorre ao Recorrente.

O representante do Ministério Público de Contas não acatou as alegações, assim opinando:

> 7. Pois bem. A citação do Sr. Juscelino Germano Oliveira é datada de 22/03/2017 (fl. 60 do processo principal). A juntada do AR ocorreu em 07/04/2017, assinado por Genivaldo Germano (fl. 67 do processo principal).
>
> 8. O recorrente anexou contrato de locação às fls. 11/15. No entanto, o contrato é datado de 03/11/2014. A "Cláusula II" do contrato dispõe o seguinte: Cláusula II – Do Prazo A locação é ajustada por 12 (doze) meses, a começar no dia 03 de novembro de 2014 e terminado em consequência no dia 03 de novembro de 2015, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como resumida falta de oposição do Locador (a) o fato de findo o prazo, continuar o Locatário (a) na posse do imóvel alugado, por qualquer motivo. (grifos meus)
>
> 9. Dessa forma, mesmo que admitido o referido contrato de locação como comprovante de residência do recorrente, apenas o seria para o período entre 03/11/2014 e 03/11/2015. Tendo em vista que a citação apenas ocorreu em 2017, o documento anexado não é capaz de comprovar que a residência do recorrente, ao tempo da citação, era diferente da que consta do AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

164

10. Destaco, ainda, que até mesmo o relatório de auditoria realizado pela unidade técnica nos autos do processo principal, fls. 28/49, é posterior ao contrato de locação anexado, o que demonstra que, em tese, o endereço que constava no relatório técnico estava atualizado.

11. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais, neste ponto.

É a síntese do que consta dos autos. Decido.

De início, vale dizer que a citação se fará, conforme dispõe o §2° do art. 166 do Regimento Interno, por via postal, com entrega do aviso no domicílio do destinatário e nele será registrado o nome de quem o recebeu. Como se vê, não há citação em "mãos próprias", ou que se realize pessoalmente, como alegou o recorrente. Assim decidiu o Tribunal Pleno, em 22/7/2020:

> Recurso Ordinário n° 965716
>
> 1. O Regimento Interno desta Corte não exige que o ofício de citação seja entregue pessoalmente ao destinatário, bastando, para a validade da citação, que seja entregue em seu domicílio ou residência e que o Aviso de Recebimento traga o nome de quem o recebeu.

O endereço que consta do relatório de auditoria deve-se presumir o correto. Foi coletado *in loco,* no período em que se deu a visita ao município, entre 29 de agosto e 2 de setembro de 2016 (fls. 30 dos autos da auditoria), quando era diretor do SAAE o recorrente. O contrato de locação, como destacou o representante do Ministério Público de Contas, só pode fazer prova a partir de sua assinatura, 3/11/2014, e apenas por um período de um ano. Ora, a citação se realizou em 2017 (fls. 67 dos autos da auditoria). Além disso, como registrou o órgão técnico, o aviso foi assinado por pessoa com sobrenome partilhado pelo recorrente: "Germano".

Assim, não se provou o alegado pelo recorrente. Considero válida a citação.

Argumentando, porém, se válida não fosse, caberia a aplicação do §2° do art. 282 do CPC:

> § 2°. Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Afasto a preliminar.

II.2 – Mérito

Passo à análise de mérito dos recursos, separadamente.

II.2.1. Recurso n° 1066603. Recorrente: Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Presidente do PREVIBOC no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012

Irregularidades apontadas nos autos da auditoria pelas quais foi responsabilizada a recorrente:

Item 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016 não foram implementadas;

Item 4. A Prefeitura e o SAAE não repassaram integralmente, ao PREVIBOC, as contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença.

A recorrente foi condenada ao pagamento das multas seguintes (fls. 330v dos autos da Auditoria n° 1007607):

a) *multa de R$1.000,00 (mil reais) por deixar de encaminhar, ao Chefe do Executivo, as propostas de novas alíquotas das contribuições patronais resultantes das reavaliações atuariais (item 1);*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

b) *multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de informação, à Prefeitura e ao SAAE, dos valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença (item 4)*

Alegou, em síntese, em relação à primeira imputação, que o cálculo das novas alíquotas de contribuições patronais foi encaminhado ao Executivo Municipal; o ofício, contudo, não foi localizado. Acrescentou que a alteração de alíquota dependia de projeto de lei, cabendo ao Município elaborá-lo. Em relação à segunda questão, afirmou que a cobrança das contribuições patronais está comprovada nos autos, devendo ser desconsiderada a irregularidade. Requereu a exclusão das multas ou, alternativamente, a sua redução, diante das circunstâncias, da ausência de dolo ou má-fé e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (fls. 3–5).

Juntou documentos (fls. 7–18).

O órgão técnico sustentou que as razões recursais e os documentos juntados não afastam os achados da auditoria e propõe que seja negado provimento ao apelo (fls. 26v).

Na mesma esteira, opinou o representante do Ministério Público de Contas, observando que a recorrente não fez prova de encaminhamento do parecer atuarial ao Prefeito (fls. 30), nem comprovou o envio de informações ao SAAE (fls. 30v).

Inicialmente, em relação às alíquotas de contribuição patronal, vale dizer que a multa foi imposta à recorrente em virtude do não encaminhamento de proposta ao Executivo; pouco importa, assim, alegar que não lhe cabia elaborar o projeto de lei; este não foi o fundamento da sanção.

Por outro lado, alegar que o cálculo das alíquotas foi enviado, mas não comprovar o alegado com o ofício – que não teria sido localizado – significa nada trazer aos autos; é alegar com o vazio. Assim, não houve solicitação no exercício de 2012, como foi apontado no relatório de inspeção (fls. 299 dos autos da Auditoria nº 1007607) e decidido pela Primeira Câmara (fls. 326v; processo citado).

Quanto à segunda questão, pode ser acolhida em parte a alegação da recorrente. Os ofícios juntados a fls.7, este acompanhado de relação de valores não recolhidos, e os juntados a fls. 13 e 14, dirigidos ao Prefeito, podem ser acolhidos para afastar parcialmente a sanção; não se comprovou, porém, a comunicação ao SAAE, como bem registrou o representante do Ministério Público de Contas (fls. 30v).

As demais alegações da recorrente não se sustentam. Houve proporcionalidade, uma vez que a multa imposta foi estabelecida em patamar bem inferior ao máximo previsto. De fato, o inciso II do art. 85 da Lei Complementar nº 102/2008, fundamento das multas impostas à recorrente, admite o valor máximo de cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos[1]. Assim, resguardada que foi a proporcionalidade, não cabe também acolher o requerimento alternativo de redução de seu valor.

---

[1] Portaria nº 16/PRES/16, art. 1º, *litteris*: O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

Acresce, no tocante às multas, que a mera alegação de ausência de dolo ou de má-fé não vem em socorro da recorrente. Em verdade, o dolo está presente. A omissão da recorrente em encaminhar os cálculos ao Executivo, como está na decisão recorrida, contribuiu para impedir que se realizasse a reavaliação atuarial do exercício de 2012, o que faz presumir o dolo genérico de descumprir a obrigação legal, neste caso, a estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998. A esse respeito, sustentou o Ministro Herman Benjamim, em decisão que a seguir transcrevo:

> REsp 1693637-AM, Relator: Herman Benjamim.
>
> 2. Embora o recorrido estivesse obrigado a prestar contas do referido convênio na condição de responsável direto pela ordenação de despesas do Município, não o fez. Tal inação é elemento substancial para se aferir o dolo do demandado, na prática de ato de improbidade, pois, quando o responsável não apresenta justificativa razoável para a sua omissão, presume-se o dolo genérico de descumprir a obrigação legal e o seu agir com má-fé na execução de verba pública, o que caracteriza a conduta dolosa do recorrido (REsp 1.370.992/MT, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 23/8/2016, DJe 31/8/2016, e REsp 1.323.503/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 25/6/2013, DJe 5/8/2013; REsp 1.315.528/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/5/2013; REsp 1.227.849/PR, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/4/2012, e AgRg no Resp 1.383.196/AM, Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJ 27/10/2015, DJ 10/11/2015).

Portanto, verificada a proporcionalidade das sanções, cabe tão só a reforma parcial da decisão para reduzir pela metade a multa imposta, no item 4, à recorrente, de mil para quinhentos reais, ficando mantida o restante da decisão.

II.2.2. Recurso nº 1066604. Recorrente: Sebastião Drumond, Presidente do PREVIBOC no período de 1º/4/2016 a 31/12/2016

Irregularidades apontadas nos autos da auditoria pelas quais foi responsabilizado o recorrente:

Item 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016 não foram implementadas;

Item 6. Descumprimento das cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas previstas nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmados entre a Prefeitura e o PREVIBOC;

Item 7. A segregação de massa dos servidores segurados do Município, instituída pela Lei Municipal n.º 3.569/13, não foi efetivamente executada.

O recorrente foi condenado ao pagamento das multas seguintes (fls. 330 dos autos da Auditoria nº 1007607):

a) *multa de R$1.000,00 (mil reais) em face da ausência de encaminhamento, ao Chefe do Executivo, de propostas de novas alíquotas para as contribuições patronais em conformidade com as reavaliações atuariais (item 1);*

b) *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);*

c) *multa de R$1.000,00 (mil reais) por não adotar medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada pela Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7);*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

Alegou, em síntese (fls. 3–8), que adotou as medidas necessárias ao desenvolvimento do Instituto.

Em relação à primeira imputação, afirmou que, quando assumiu a presidência em abril de 2016, acreditou que os cálculos dos exercícios anteriores já teriam sido enviados. No tocante à reavaliação de 15/6/2016, entregou-a, pessoalmente, ao chefe do Executivo. Salientou que é idoso e que, por isso, valeu-se de meios tradicionais para conduzir o Instituto. A falta de "cobranças ao Executivo local", por meio de ofícios, seria falha formal, sem repercussão material ou geração de dano.

Em relação à segunda questão, sustentou que os termos de parcelamento firmados a partir de janeiro de 2013 eram obrigatoriamente cadastrados no sistema de parcelamento oferecido pela Secretaria da Previdência (CADPREV). O aplicativo gerava as guias diretamente, já com valores atualizados. Afirmou que as divergências com os valores apurados pela equipe de inspeção deveram-se, provavelmente, às datas de consolidação de débito e vencimento. Acrescentou que não cabia ao recorrente informar o valor das parcelas vincendas, já que também não era responsável pelo seu cálculo.

No tocante à terceira questão, alegou que a Lei Municipal nº 3.569/2013, que alterou a Lei Municipal nº 3.225/2007, apenas dispôs sobre a criação de um fundo previdenciário (FUNPREV), para servidores admitidos a partir de 1º/11/2008, e um fundo financeiro (FUNFIN), para os servidores admitidos até 31/10/2008, mas não exigiu a segregação. Acrescentou que na folha de pagamento houve a distinção entre os pagamentos em que se utilizaram recursos do FUNPREV e os do FUNFIN (documentos juntados, fls. 15–143), de maneira que, de fato, na prática administrativa, a separação ocorreu.

Requereu, por fim, a exclusão das multas ou, alternativamente, a sua redução, diante das circunstâncias, da ausência de dolo ou má-fé e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, destacando que presidiu o Instituto por nove meses.

Juntou documentos (fls. 10–143).

O órgão técnico sustentou que as razões recursais e os documentos juntados não afastam os achados da auditoria e propõe que seja negado provimento ao recurso (fls. 153v).

O representante do Ministério Público de Contas opinou pelo provimento parcial do recurso (fls. 155–158v). Observou que o recorrente não fez prova de suas alegações (item 1) e que o sistema emitia alerta sobre divergência na apuração de valores atualizados (item 6). Assim, cabia ao recorrente zelar pelo recolhimento devido. Em relação à segregação de massa (item 7), opinou pelo provimento do apelo e pelo afastamento da multa, assim argumentando:

> O recorrente anexou, às fls. 15/96, diversos "Balanço Analítico da Previdência", referentes ao exercício de 2016. Nos documentos apresentados, os servidores do município, bem como suas respectivas contribuições patronais, são discriminados em integrantes do FUNFIN ou integrantes do FUNPREV, corroborando as alegações do recorrente de que *"a folha de pagamento fez a separação do FUNFIN e FUNPREV"*.
>
> Destaco que esses documentos não foram apresentados nos autos do processo principal, razão pela qual o Tribunal aplicou multa ao ora recorrente, pois *"não foi comprovada, assim, nenhuma medida efetiva no sentido de separar as contas bancárias destinatárias do repasse das contribuições previdenciárias a fim de conferir eficácia à segregação de massa"*.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

> Diante disso, tendo em vista a apresentação de documentos que indicam a adoção, pelo ora recorrente, de medidas hábeis a conferir certa eficácia à segregação de massas, OPINO pela exclusão da multa de R$1.000,00 determinada nos autos do processo principal. No entanto, OPINO pela manutenção da recomendação realizada pela Primeira Câmara, para que o atual Presidente do PREVIBOC diligencie pela efetivação da segregação dos recursos, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos valores e obrigações correspondentes, nos termos dos arts. 20 a 22 da Portaria MPS nº 403/08.

Acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas em relação às duas primeiras questões.

Inicialmente, em relação às alíquotas, vale dizer que não se discutem os meios de condução do Instituto, se tradicionais, ou não. Agentes públicos são aqueles que exercem uma função pública; são instrumentos de vontade do Poder Público, ainda que episodicamente[2]. A ação do agente público se perfaz no âmbito da lei e deve permitir a sua prova, o que não ocorreu. O recorrente alegou que "entregou pessoalmente" as alíquotas resultantes da reavaliação de 2016; o ato deve permitir a sua prova e o recorrente não a apresentou.

No tocante à segunda questão, discutiu-se não a forma de geração de valores, mas a não comunicação das parcelas vincendas ao Executivo. O recorrente não afastou a irregularidade da omissão. Vale acrescentar, como destacou o representante do Ministério Público de Contas, que cumpria ao recorrente zelar pelo recolhimento devido dos valores.

Por fim, tem-se que a segregação de massas decorre dos dispositivos da lei municipal, que prevê a amortização do passivo do fundo previdenciário (FUNPREV), a fim de capitalizá-lo, e a autorização de alíquota adicional de contribuição para constituição do fundo financeiro (FUNFIN). A lei, portanto, distingue os fundos. A segregação, por sua vez, decorreria da natureza dos fundos, segundo o disposto na citada Portaria MPS 403/2008[3], especialmente os arts. 2º, *caput* e incisos, e 20–22. Os documentos juntados, por outro lado, apenas permitem distinguir o vínculo previdenciário dos servidores ali relacionados, sem indicar uma segregação de massa, propriamente. Assim divirjo do representante do Ministério Público de Contas e mantenho a multa.

No tocante à proporcionalidade das multas e à alegação de ausência de dolo ou de má-fé, a argumentação é a mesma do recurso anterior, de sorte que tão só cabe reafirmar os elementos da fundamentação do recurso interposto por Maria Nilma Ferreira de Oliveira, sem a necessidade de repeti-los. Cumpre acrescentar que o curto período em que o recorrente presidiu a autarquia não poderia interferir na dosimetria; as ações de comunicar, informar ou de segregar dependeriam de uma decisão do gestor e se esgotariam nessa decisão, não demandando ações sucessivas, exceto, claro está, o próprio ato físico e mecânico de informar, comunicar ou segregar.

Mantenho, portanto integralmente a decisão recorrida. Denego provimento ao recurso.

II.2.3. Recurso nº 1066605. Recorrente: Jefferson Magno Ribeiro Lima. Presidente do PREVIBOC no período de 2/1/2013 a 1º/4/2016

Irregularidades apontadas nos autos da auditoria pelas quais foi responsabilizado o recorrente:

---

[2] Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 28ª ed. p. 244.

[3] Revogada pela Portaria 464, de 19/11/2018.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

Item 6. Descumprimento das cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas previstas nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmados entre a Prefeitura e o PREVIBOC;

Item 7. A segregação de massa dos servidores segurados do Município, instituída pela Lei Municipal n. º 3.569/13, não foi efetivamente executada.

O recorrente foi condenado ao pagamento das multas seguintes (fls. 330 dos autos da Auditoria nº 1007607):

a) *multa de R$1.000,00 (mil reais) por ausência de informação, ao Prefeito Municipal, dos valores das parcelas vincendas devidamente atualizadas e acrescidas dos juros previstos nos acordos de parcelamento (item 6);*

b) *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão da ausência de medidas voltadas à implementação da segregação de massa determinada na Lei Municipal n. 3.569/13 (item 7).*

As alegações do recorrente (fls. 1–7) repetiram os fundamentos do recurso anteriormente apreciado, interposto por Sebastião Drumond. Em relação à primeira questão (item 6), sustentou que os termos de parcelamento firmados a partir de janeiro de 2013 eram obrigatoriamente cadastrados no sistema de parcelamento oferecido pela Secretaria da Previdência (CADPREV). O aplicativo gerava as guias diretamente, já com valores atualizados. Afirmou que as divergências com os valores apurados pela equipe de inspeção deveram-se, provavelmente, às datas de consolidação de débito e vencimento. Acrescentou que não cabia ao recorrente informar o valor das parcelas vincendas, já que também não era responsável pelo seu cálculo. No tocante à segunda questão, alegou que a Lei Municipal nº 3.569/2013, que alterou a Lei Municipal nº 3.225/2007, apenas dispôs sobre a criação de um fundo previdenciário (FUNPREV), para servidores admitidos a partir de 1º/11/2008, e um fundo financeiro (FUNFIN), para os servidores admitidos até 31/10/2008, mas não exigiu a segregação. Acrescentou que na folha de pagamento houve a distinção entre os pagamentos em que se utilizaram recursos do FUNPREV e os do FUNFIN (documentos juntados, fls. 15–143), de maneira que, de fato, na prática administrativa, a separação ocorreu. Requereu, por fim, a exclusão das multas ou, alternativamente, a sua redução, diante das circunstâncias, da ausência de dolo ou má-fé e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Juntou documentos (fls. 9–197).

O órgão técnico sustentou que as razões recursais e os documentos juntados não afastam os achados da auditoria e propõe que seja negado provimento ao recurso (fls. 206v).

O representante do Ministério Público de Contas opinou pelo provimento parcial do recurso, mantendo a irregularidade relativa à omissão de informar parcelas vincendas (fls. 208–210v). Observou, nesse caso, como fez ao opinar no recurso anterior, interposto por Sebastião Drumond, que o sistema emitia alerta sobre divergência na apuração de valores atualizados. Assim, cabia ao recorrente zelar pelo recolhimento devido. Já em relação à segregação de massa, opinou pelo afastamento da multa, assim argumentando:

> O recorrente anexou, às fls. 12/143, diversos "Balanço Analítico da Previdência", referentes ao exercício de 2016. Nos documentos apresentados, os servidores do município, bem como suas respectivas contribuições patronais, são discriminados em integrantes do FUNFIN ou integrantes do FUNPREV, corroborando as alegações do recorrente de que *"a folha de pagamento fez a separação do FUNFIN e FUNPREV"*.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

> Destaco que esses documentos não foram apresentados nos autos do processo principal, razão pela qual o Tribunal aplicou multa ao ora recorrente, pois *"não foi comprovada, assim, nenhuma medida efetiva no sentido de separar as contas bancárias destinatárias do repasse das contribuições previdenciárias a fim de conferir eficácia à segregação de massa"*.
>
> Diante disso, tendo em vista a apresentação de documentos que indicam a adoção, pelo ora recorrente, de medidas hábeis a conferir certa eficácia à segregação de massas, OPINO pela exclusão da multa de R$1.000,00 determinada nos autos do processo principal. No entanto, OPINO pela manutenção da recomendação realizada pela Primeira Câmara, para que o atual Presidente do PREVIBOC diligencie pela efetivação da segregação dos recursos, mediante separação orçamentária, financeira e contábil dos valores e obrigações correspondentes, nos termos dos arts. 20 a 22 da Portaria MPS nº 403/08.

As alegações do recorrente, como já destaquei, são as mesmas apresentadas por Sebastião Drumond. Divirjo do representante do Ministério Público de Contas, como antes, em relação à omissão de segregar massas, pelas razões já sustentadas. Cabe aqui tão só reafirmar os elementos da fundamentação do recurso anterior, interposto por Sebastião Drumond, sem a necessidade de repeti-los.

No tocante à proporcionalidade das multas e à alegação de ausência de dolo ou de má-fé, diante da argumentação similar à dos recursos precedentes, cabe também reafirmar as razões de decidir constante do recurso interposto por Maria Nilma Ferreira de Oliveira.

Mantenho, portanto integralmente a decisão recorrida. Denego provimento ao recurso.

II.2.4. Recurso nº 1066606. Recorrente: Juscelino Germano Oliveira. Diretor do SAAE no período de 1º/6/2016 a 27/9/2016

Irregularidades apontadas nos autos da auditoria pelas quais foi responsabilizado o recorrente:

Item 2. As contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE não foram repassadas integralmente ao PREVIBOC, entre novembro de 2011 a julho de 2016;

Item 4. A Prefeitura e o SAAE não repassaram integralmente, ao PREVIBOC, as contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença, de novembro de 2011 a julho de 2016.

O recorrente foi condenado ao pagamento das multas seguintes (fls. 330v dos autos da Auditoria nº 1007607):

a) *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2);*

b) *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em razão da ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4).*

No tocante à primeira questão, alegou o recorrente que, com a emissão das guias de previdência com a correção dos valores do salário de contribuição, conforme documentos juntados a fls. 16-24, os valores dos meses de abril e junho ficaram compatíveis:

> Do valor correspondente ao SAAE, através dos demonstrativos apresentados pela Auditoria, nota-se que em 2016 (ano da diretoria do recorrente) apresentou um valor de R$98,41 (item 2.2.1 do relatório de auditoria).
>
> Acontece que, houve um equívoco por parte da instituição, na qual os repasses das contribuições previdenciárias dos servidores dos meses de abril e junho de 2016, que foram apontados pela Auditoria como recolhidos a menor, foi observado que o valor do salário total de contribuição informado pelo SAAE ao PREVIBOC, na época do recolhimento, estava incorreto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

> Sendo assim, foram reimpressas as guias da previdência com os valores corretos, inclusive com detalhamento do valor da contribuição individualizado por servidor e, na oportunidade, anexado a esse recurso, juntamente com a declaração do atual Administrador do SAAE relatando tal ocorrido.
>
> Dessa maneira, diante do valor correto do salário total da contribuição, restou evidenciado que os valores devidos e repassados nos meses de abril e junho de 2016 são compatíveis.

O órgão técnico manifestou-se a fls. 55v e entendeu que os documentos juntados pelo recorrente (fls. 16–47) não descaracterizam os achados de auditoria.

O representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela reforma da decisão recorrida, assim opinando:

> Item "a" – Ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado
>
> Conforme trecho do acórdão da Auditoria nº 1.007.607 citado anteriormente, a Primeira Câmara aplicou multa ao ora recorrente, no valor de R$2.000,00. A irregularidade foi julgada nos seguintes termos:
>
> Consta do relatório de auditoria que as contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE não foram integralmente repassadas ao PREVIBOC entre novembro/11 e julho/16, havendo sido indevidamente retido o valor de R$146.395,74, dos quais R$133.055,51 referentes à Prefeitura e R$13.340,23 ao SAAE.
>
> [...]
>
> O recorrente anexou, às fls. 16/24, documentos que corroboram suas alegações, no que tange a irregularidade ora analisada, incluindo declaração do atual Administrador da SAAE, Sr. Jairo Alves Gonçalves, esclarecendo que o recolhimento a menor ocorreu devido à informação incorreta do salário total de contribuição e que a irregularidade já foi corrigida, procedendo-se ao recolhimento do montante devido.
>
> Ante o exposto, tendo em vista a documentação apresentada pelo recorrente, OPINO pelo provimento do recurso neste ponto.

Com a razão o Ministério Público de Contas. A declaração pode ser acolhida para o fim de afastar a irregularidade, visto que certifica a correção.

Mas não é só. Consta do relatório de auditoria (quadro a fls. 37 daqueles autos) o registro da importância de R$98,41 entre os valores não repassados no exercício de 2016, quando foi diretor o recorrente. Ora, a multa a este imposta foi de dois mil reais, inteiramente desproporcional e que deve, por isso, ser afastada.

Em relação à segunda questão, ao repasse de contribuições incidentes sobre o auxílio-doença, alegou o recorrente que também houve regularização:

> Considerando que o período da gestão do recorrente no SAAE foi de 01/06/2016 a 27/09/2016, nota-se que o valor apurado de janeiro a julho de 2016 referente as contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença foi de R$917,24 (item 2.4.1 do relatório de auditoria).
>
> Ocorre que, os valores questionados como faltosos relativos a repasse das contribuições previdenciárias do Auxílio Doença do SAAE com vencimento em 15/06/2016, 15/07/2016 e 15/08/2016, no valor total de R$917,24 foram recolhidos por meio do subempenho 09/2016-0037, no dia 02/01/2017, referentes aos ofícios de nºs 0133/2016, 0155/2016 e 0181/2016, conforme comprovantes em anexo.

A manifestação anterior do órgão técnico abrangeu esta irregularidade, de maneira que, segundo a unidade técnica, prevalecem os achados de auditoria.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

O representante do Ministério Público de Contas manifestou-se mais uma vez pela reforma da decisão recorrida, assim opinando:

> Conforme trecho do acórdão da Auditoria nº 1.007.607 citado anteriormente, a Primeira Câmara aplicou multa ao ora recorrente, no valor de R$2.000,00, por não ter repassado integralmente as contribuições patronais incidentes sobre o auxílio doença. A responsabilidade do recorrente restou caracterizada no acórdão devido à ausência de manifestação, *"estabilizando a robustez dos achados descritos do Relatório de Auditoria em seu desfavor"*.
>
> [...]
>
> O recorrente anexou, às fls. 25/47, documentos que corroboram suas alegações, incluindo a nota de subempenho nº 00009/2016-0037 (fl. 28), indicando o pagamento dos valores devidos. Ademais, o atual Administrador da SAAE, na declaração anexada à fl. 16, confirmou que o valor de R$917,24, referente aos repasses das contribuições previdenciárias do auxílio-doença, foi devidamente recolhido.
>
> Ante o exposto, tendo em vista a documentação apresentada pelo recorrente, OPINO pelo provimento do recurso, neste ponto.

Acolho o parecer. O relatório de auditoria registra, no exercício de 2016 (fls. 40v daqueles autos), a importância de R$917,24 entre os valores não repassados e devidos pelo SAAE. A declaração juntada atesta a correção. Vale aqui também o registro de falta de proporção em relação ao montante da multa.

Diante do que ficou exposto, dou provimento ao recurso, reformo a decisão da Primeira Câmara e afasto as multas impostas ao recorrente.

II.2.5. Recurso nº 1066607. Recorrente: Ricardo Afonso Veloso. Prefeito (2009–2016)

Irregularidades apontadas nos autos da auditoria pelas quais foi responsabilizado o recorrente:

Item 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016 não foram implementadas;

Item 2. As contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE não foram repassadas integralmente ao PREVIBOC, entre novembro de 2011 a julho de 2016

Item 3. A Prefeitura e o SAAE não aplicaram as multas, juros e correções incidentes sobre as contribuições patronais e dos segurados repassadas intempestivamente

Item 4. A Prefeitura e o SAAE não repassaram integralmente, ao PREVIBOC, as contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença, de novembro de 2011 a julho de 2016

Item 6. Descumprimento das cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas previstas nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmados entre a Prefeitura e o PREVIBOC

O recorrente foi condenado ao pagamento das multas seguintes (fls. 330 dos autos da Auditoria nº 1007607):

a) *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por deixar de encaminhar os projetos de lei para fixação das alíquotas propostas nos estudos atuariais (item 1);*

b) *multa de R$2.000,00 (dois mil reais) em face da ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias ao PREVIBOC no período auditado (item 2);*

c) *multa de R$1.000,00 (mil reais) em razão do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios (item 3);*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

d) multa de R$2.000,00 (dois mil reais) por ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença (item 4);

e) multa de R$1.000,00 (mil reais) por autorizar o pagamento das parcelas vincendas dos termos de acordo de parcelamento de dívida sem observar os critérios de atualização e avençados (item 6).

Passo à análise, separadamente, dos itens.

Item 1. As alíquotas propostas para os Planos de Amortização, previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016 não foram implementadas.

Alegou o recorrente que não chegou ao seu conhecimento a existência de novas alíquotas. Acrescentou que "o cálculo atuarial para o exercício de 2018 apresenta alíquota para pagamento dos valores previdenciários iguais aos valores que foram praticados à época, significando que o fato de não ter implementado novas alíquotas não causou prejuízo ao PREVIBOC. Uma vez que, para 2018 foi mantido o que o Município já pagava [*sic*]" (fls.3–4).

O órgão técnico sustentou que o recorrente assumiu que foi omisso em diligenciar o encaminhamento do projeto de lei. Assim, deve prevalecer o achado de auditoria (fls. 404v).

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da decisão recorrida, assim concluindo (fls. 409–409v):

> 8. Pois bem. A irregularidade ora tratada diz respeito, mais especificamente, à não implementação das alíquotas propostas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016. Diante disso, não procede a alegação do recorrente de que não teve conhecimento de nova alíquotas, visto que consta, às fls. 159/160 do processo principal, ofício encaminhado pelo Presidente do PREVIBOC ao Prefeito Municipal, solicitando elaboração de projeto de lei em caráter de urgência para retificar a alíquota, conforme estudo atuarial do exercício de 2015, que foi anexado junto ao referido ofício.
>
> 9. A segunda alegação do recorrente, de que o cálculo atuarial para o exercício de 2018 apresenta as mesmas alíquotas dos exercícios anteriores, também não merece prosperar. Comparando o estudo atuarial para o exercício de 2015 (fl. 160 do processo principal), com o estudo atuarial para o exercício de 2018, apresentado pelo recorrente às fls. 15/19 do recurso, percebe-se que as alíquotas são diferentes.
>
> 10. Por fim, destaco trecho do parecer deste *parquet* de contas nos autos do processo principal: E ainda, a regulamentação legal do equacionamento do déficit atuarial é de competência do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao responsável pelo Fundo de Previdência comprovar a adoção de medidas em prol da aprovação das regras necessárias à instituição do Plano de Equilíbrio. Nessa perspectiva, se verifica a responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente do PREVBOC diante da não implementação das alíquotas propostas para o plano de amortização previstas nas reavaliações atuariais realizadas nos exercícios de 2012, 2015 e 2016.
>
> 11. Nessa medida, vale destacar que a responsabilidade pelo encaminhamento dos projetos de lei para fixação das alíquotas era do Prefeito Municipal. Dessa forma, mesmo que não tivesse sido informado das novas alíquotas, deveria diligenciar para que fosse realizado o reajuste devido.
>
> 12. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais neste ponto.

Acolho as manifestações. De fato, consta dos autos da auditoria ofício do Presidente do PREVIBOC por meio do que este solicita ao Prefeito, em junho de 2015, a elaboração de projeto de lei com as novas alíquotas (fls. 159). Por outro lado, as alíquotas não são as mesmas. O que se verifica, no relatório de avaliação atuarial juntado pelo recorrente, é que houve uma redução de custos decorrente da elevação da idade média de aposentadoria (fls. 18).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

Arrematando, a alegação de desconhecimento das alíquotas não se sustenta; o prefeito é o chefe do Executivo local, com funções de representação e de coordenação política; cabe-lhe a iniciativa de leis, consoante o disposto no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Bocaiúva[4]; cabe-lhe, em suma, a direção superior da Administração municipal (art. 54 da mesma lei).

Além disso, não poderia alegar o desconhecimento, neste caso, sem cometer infração político-administrativa, conforme o disposto na lei orgânica municipal:

> Art. 64. [...]
>
> VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à Administração da Prefeitura.

Assim, afasto as alegações e mantenho a decisão da Primeira Câmara, destacando que o valor da multa foi estabelecido com razoabilidade, segundo a argumentação que apresentei ao apreciar o recurso de Maria Nilma Ferreira de Oliveira.

Item 2. As contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura e do SAAE não foram repassadas integralmente ao PREVIBOC, entre novembro de 2011 a julho de 2016.

Alegou o recorrente que todas as contribuições foram pagas, conforme o demonstrativo que apresentou (fls. 4) e os termos de parcelamento juntados (fls. 20–31).

O órgão técnico observou que os valores relativos aos achados foram objeto de parcelamento, o que confirmaria o não repasse; a regularização do débito não invalidaria a irregularidade apontada (fls. 405).

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da decisão recorrida, assim concluindo (fls. 410).

> 16. Pois bem. Apesar de o recorrente ter anexado os Termos de Parcelamento supracitados, nos valores de R$573.780,39 e R$2.691.581,29, respectivamente, não anexou documentos que comprovassem que os referidos valores foram efetivamente pagos ao PREVIBOC.
>
> 17. Ademais, a irregularidade ora analisada diz respeito à retenção indevida do valor de R$146.395,74, dos quais R$133.055,51 são referentes à Prefeitura. Neste sentido, o recorrente também não apresentou documentos que pudessem elidir a irregularidade, visto que não comprovou o efetivo repasse desses valores ao PREVIBOC.
>
> 18. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais neste ponto.

O recorrente juntou dois termos de parcelamento e de confissão de débitos previdenciários, assinados em 22/9/2016. O primeiro termo (fls. 20–21) estabeleceu um pagamento ao PREVIBOC da importância de R$573.780,39 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), em sessenta parcelas, a partir de outubro de 2016. O termo reconheceu a dívida que se constituiu entre agosto de 2015 a agosto de 2016. O segundo termo (fls. 29–30), por sua vez, reconheceu uma dívida de R$2.691.581,29 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), pagável também em sessenta meses, com início igualmente em outubro de 2016. A dívida constituiu-se de novembro de 2014 a agosto de 2016. Não há, nos documentos, referência ao período anterior a 2014.

---

[4] Especialmente os incisos V e VI: "V – enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias; VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

O que se pode inferir da documentação é que o gestor procurou regularizar o passivo do Município, programando o pagamento parcial da dívida, visto que não há referência ao período anterior a 2014.

A multa, porém, como está na decisão recorrida (fls. 326v), foi imposta justamente em virtude do não repasse – oportuno, no momento apropriado, a tempo – das contribuições, situação que poderia comprometer o equilíbrio das contas do instituto previdenciário, além de constituir infringência ao disposto na Lei Nacional nº 10.887/2004 (art. 8-A) e na Lei Municipal nº 3.225/2007 (arts. 98-99).

Assim, afasto as alegações e mantenho a decisão da Primeira Câmara, destacando que o valor da multa foi estabelecido com razoabilidade, segundo a argumentação anteriormente sustentada.

Item 3. A Prefeitura e o SAAE não aplicaram as multas, juros e correções incidentes sobre as contribuições patronais e dos segurados repassadas intempestivamente.

Alegou o recorrente que os atrasos não foram reiterados ou significativos; a lei municipal, por outro lado, estabeleceria apenas o termo final para repasse das contribuições, sem previsão de incidência de multa, juros ou correções. Por fim, sustentou que teria havido "aceitação tácita da Diretoria Executiva da entidade previdenciária quanto aos repasses das contribuições previdenciárias sem a incidência de juros e multas, pois inúmeras certidões de regularidade foram emitidas em virtude da adimplência do Município em relação às obrigações previdenciárias" (fls. 5).

O órgão técnico registrou que "não é necessário alongar nas narrativas recursais para constatar a confissão do Recorrente quanto ao achado de Auditoria imputado a ele, que se refere aos repasses intempestivos das contribuições previdenciárias, sem acréscimo dos encargos moratórios" (fls. 405).

O representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela manutenção da decisão recorrida, assim concluindo (fls. 410v–411v):

> 22. Pois bem. Inicialmente, destaco que apesar de o recorrente ter afirmado que obteve "inúmeras Certidões de Regularidade", o que, a seu ver, tornaria inexigíveis os juros e multas pelos repasses intempestivos, não apresentou tais certidões nos autos. Dessa forma, tendo em vista a não comprovação de sua alegação, deve ela ser rejeitada.
>
> 23. Ademais, mesmo que as multas e juros não fossem devidos, o repasse intempestivo, por si só, é irregularidade capaz de atrair a sanção aplicada pelo Tribunal. Neste sentido, no parecer emitido nos autos do processo principal, destaquei o entendimento do Conselheiro Mauri Torres nos autos da Auditoria nº 959.028, no sentido de que "o não recolhimento das contribuições previdenciárias configura irregularidade que prejudica o fluxo de caixa do regime próprio de previdência social e compromete o equilíbrio financeiro e atuarial tutelado no caput do art. 40 da Constituição da República"[1].
>
> 24. Neste sentido, destaco o art. 8º-A da Lei nº 10.887/2004: Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício. [...] § 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no §1º: I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.
>
> 25. Como se depreende do dispositivo acima, duas são as consequências do recolhimento intempestivo das contribuições: a aplicação dos acréscimos de mora e a sujeição da autoridade responsável às sanções penais e administrativas. Ou seja, o próprio recolhimento intempestivo pode gerar, por si só, responsabilidade administrativa, independentemente do pagamento dos juros e multas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

26. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais neste ponto.

Improcedem as alegações do recorrente.

Inicialmente, afirmar que teria havido aceitação tácita dos valores não corrigidos é inaceitável porquanto o recorrente era Prefeito, competindo-lhe, como já afirmado, a direção superior da Administração municipal.

Acresce que a suposta inexistência de preceito legal não impediu o recorrente de assinar os termos de parcelamento de dívida, com previsão, na cláusula terceira de cada um dos ajustes, de correção dos valores, acréscimos de juros e de multa (fls. 20 e 29).

A isso tudo se soma a sólida fundamentação de decisão recorrida, que se valeu subsidiariamente do disposto na citada Lei nº 10.887/2004. Transcrevo o trecho, para que conste deste voto:

> A respeito da sugestão técnica de aplicação da lei nacional em caráter subsidiário, tem-se que, de fato, na ausência de lei local que trate dos encargos moratórios incidentes sobre o repasse em atraso, devem ser observados os parâmetros estabelecidos no inciso I do § 2º do art. 8º-A da Lei n.º 10.887/04. É o entendimento adotado por esta Corte de Contas, exemplificado a seguir:
>
> "O atraso no repasse das contribuições previdenciárias devidas à entidade gestora do regime próprio de previdência social obriga o responsável ao pagamento de acréscimos de mora previstos para os tributos federais que, se não adimplido, caracteriza a transgressão do § 2º do caput do art. 8º-A da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação dada pela Lei n. 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a violação da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial tutelado no caput do art. 40 da Constituição da República." (Auditoria n.º 959.028. Rel. Cons. Mauri Torres. DOC de 07/12/17).

Diante do exposto, afasto as alegações e mantenho a decisão da Primeira Câmara, destacando que o valor da multa foi estabelecido com razoabilidade, segundo a argumentação anteriormente sustentada.

Item 4. A Prefeitura e o SAAE não repassaram integralmente, ao PREVIBOC, as contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença, de novembro de 2011 a julho de 2016.

O recorrente alegou que todos os valores devidos foram pagos, conforme quadro apresentado (fls. 6–7) e a documentação juntada. Esclareceu que parte dos valores devidos foi incluída nos termos de parcelamento. Afirmou que houve anulação de empenhos em 2013 para permitir que os valores fossem inseridos no termo de parcelamento (nº 1020/2013). Sustentou que o repasse a menos relativamente ao 13º do ano de 2015 se deu por equívoco do presidente do PREVIBOC, que comunicou à Prefeitura valor inferir ao devido (fls. 88 e 92), não havendo, assim, dolo ou má-fé do recorrente.

O órgão técnico sustentou que (fls. 405–405v), "se os valores indicados no achado de auditoria foram objeto de parcelamento, significa que não houve regularidade nos repasses ao PREVIBOC, com o que confirma o achado de Auditoria, relativo à ausência de repasse integral das contribuições incidentes sobre o auxílio-doença". Acrescentou que o alegado equívoco do PREVIBOC relativamente ao recolhimento da contribuição correspondente ao 13º salário não cancelaria a irregularidade apontada porquanto tal valor seria parte do montante que compõe o achado de auditoria.

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da decisão recorrida, assim concluindo (fls. 411v–412):

> 30. Pois bem. Às fls. 40-v/41 do processo principal, a unidade técnica, em seu relatório de auditoria, apresentou tabela discriminando os valores devidos pela Prefeitura ao PREVIBOC, a título de auxílio-doença. O recorrente, às fls. 06/07 do presente processo,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

copiou a tabela elaborada pela unidade técnica e apontou a forma de pagamento de cada um dos valores devidos, indicando quais despesas foram incluídas em Termos de Parcelamento e o número do empenho das que não foram objeto de parcelamento. Anexou ainda os Termos de Parcelamento, empenhos, ordens de pagamento, anulação de empenhos, dentre outros documentos, que não haviam sido apresentados no processo principal.

31. Tal como a unidade técnica, entendo que o próprio parcelamento dos débitos já comprova a irregularidade nos repasses.

32. Dessa forma, OPINO pelo não provimento do recurso neste ponto

Acolho as manifestações.

Está lançado no relatório de auditoria (fls. 41) o valor de R$115.284,86 (cento e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), apurado entre novembro de 2011 a julho de 2016, aí incluído o 13° salário de 2011 (não há referência ao 13° do ano de 2015). Essa seria a importância devida pela Prefeitura ao PREVIBOC, em virtude do não repasse de contribuições oriundas de pagamento de auxílio-doença. E essa foi a situação que motivou a imposição de multa pela Primeira Câmara.

Como foi salientado, o repasse das importâncias ou a sua inclusão nos termos de parcelamento não alteram o fundamento fático da sanção; os contínuos atrasos em nada contribuem para que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial da instituição previdenciária, o qual deve ser garantido, conforme prescreve a Constituição da República (art. 40, caput).

Tais atrasos, além de contribuírem para o desequilíbrio financeiro do instituto previdenciário, oneraram os cofres públicos com a correção monetária, juros e multa incidentes sobre o montante devido.

Diante do exposto, afasto as alegações e mantenho a decisão da Primeira Câmara, destacando que o valor da multa foi estabelecido com razoabilidade, segundo a argumentação já sustentada.

Item 6. Descumprimento das cláusulas para a correção e incidência de juros sobre as parcelas vincendas previstas nos Termos de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, firmados entre a Prefeitura e o PREVIBOC.

De maneira similar aos demais recorrentes, no tocante a este item alegou o recorrente que todos os parcelamentos firmados a partir de 01/01/2013 deveriam, obrigatoriamente, ser cadastrados no sistema de parcelamento disponibilizado pela Secretaria de Previdência. Diante disso, afirmou que as guias de pagamento das prestações eram emitidas diretamente pelo sistema, já corrigidas e atualizadas, não sendo de sua responsabilidade verificar os critérios de correção. Afirmou que as divergências com os valores apurados pela equipe de inspeção deveram-se, provavelmente, às datas de consolidação de débito e vencimento, ou à utilização da Selic. Observou, em relação aos termos de parcelamento 891/2013 e 1020/2013, que os pagamentos de parcelas iniciais se deram em valor inferior ao devido, mas sofreram ajustes posteriores. Salientou que as divergências podem ser consideradas falhas formais, que não geraram dano, nem revelaram a intenção de fraudar a lei (fls. 8–12).

O órgão técnico sustentou que a equipe de auditoria examinou exatamente os documentos referidos pelo recorrente "para apurar o pagamento a menor. Portanto, a narrativa recursal apresentada pelo Recorrente, fls. 09/13, não altera em nada os fundamentos insertos no relatório da auditoria" (fls.405v).

O representante do Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela manutenção da decisão recorrida, assim concluindo (fls. 412v–413):

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

37. Inicialmente, destaco que a alegação de que as guias de recolhimento já eram emitidas com as devidas atualizações foi objeto da defesa dos Srs. Jefferson Magno e Sebastião Drumond nos autos do processo principal, restando desconsiderada pela Primeira Câmara, que também lhes aplicou multa. Dessa forma, a alegação ora analisada já foi rebatida nos autos do processo principal.

38. Ademais, importante notar que a própria imagem do sistema de recolhimento anexada pelo recorrente alerta sobre possíveis divergências na apuração dos valores atualizados, e especifica o procedimento adequado para que tais divergências sejam evitadas. Diante disso, era de responsabilidade do recorrente zelar pelo preenchimento correto do sistema, bem como verificar a conformidade dos valores atualizados.

39. Ante o exposto, OPINO pela rejeição das razões recursais, neste ponto.

Consta do relatório de auditoria (fls. 44), em relação aos termos 185/2013, 891/2013, 907/2013, 1020/2013 e 01/2015, nos meses ali indicados, que foi apurado um pagamento inferior ao devido. Assim, não se discutiu a forma de geração de valores, ou os critérios de atualização, se a Selic ou o IPCA, os quais estão indicados nos cálculos efetuados pelo órgão técnico (fls. 43v), mas sim a insuficiência dos pagamentos, com a consequente geração de diferenças. Este é o fato em relação ao qual o recorrente passou ao largo, sem afastar com provas.

Vale acrescentar, como destacou o representante do Ministério Público de Contas, que cumpria ao recorrente zelar pela conformidade dos valores atualizados, antes de autorizar o pagamento.

Diante do exposto, mantenho a decisão da Primeira Câmara, destacando que o valor da multa foi estabelecido com razoabilidade, segundo a argumentação já sustentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como conclusão geral, dou provimento parcial ao recurso interposto por Maria Nilma Ferreira de Oliveira, reduzindo a multa referente ao item 4 - *ausência de informação, à Prefeitura e ao SAAE, dos valores devidos a título de contribuições patronais incidentes sobre o auxílio-doença -, passando-a para R$ 500,00 (quinhentos reais); e,* provimento integral ao recurso interposto por Juscelino Germano Oliveira. Denego provimento aos demais recursos, mantendo em relação a estes, integralmente, a decisão proferida pela Primeira Câmara.

Intimem-se os recorrentes, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 166 da Resolução nº 12/2008. Em relação a Maria Nilma Ferreira de Oliveira, Sebastião Drumond, Jefferson Magno Ribeiro Lima e Ricardo Afonso Veloso deve constar da intimação a advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, efetuem e comprovem o recolhimento dos valores das multas, na forma prevista no *caput* do art. 365 do RITCEMG.

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, inciso I do RITCMG.

É o voto.

* * * * *

ms/

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2320965

RECURSO ORDINÁRIO Nº **1066604**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **04/02/2021**, a ementa e o inteiro teor do Acórdão da decisão, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3
(assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2335601

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 173

Processo n. : 1066604

Data: 01/03/2021

CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL

(Art. 154 da Resolução n. 12 / 2008)

Certifico que não houve interposição de recurso em face da decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 04/02/2021, transcorrido o respectivo prazo.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Executor: G.P.M.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

TRIBUNAL DE CONTAS
CDM
Fl. 174
MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que, no processo n.1.066.604, o cadastro de partes e procuradores foi atualizado até a data da entrada em vigor,nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021,
Tribunal de Contas, em 01/04/2022.

Carla Aparecida Fernandes/151986
(assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2708149